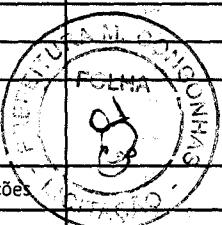


PROCESSOS LICITATÓRIOS - ANEXO I

PROCEDIMENTO	SIM	NÃO	N/A	Nº PÁG.	SETOR RESPONSÁVEL	VISTO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL
Solicitação emanada da autoridade competente.	X					
Autorização para realização da licitação. Indicação do projeto e do valor estimado acompanhado do orçamento detalhado que expresse a composição de todos os custos unitários conforme anexo III da Instrução Normativa nº 09/2003 do TCE/MG.		X				
Projeto Básico/Termo de Referência.	X				Dir. Cont. Licitações	
Projeto Executivo.		X			Dir. Cont. Licitações	
Pesquisa de preços.	X				Dept. de Compras	
Impacto orçamentário/financeiro.		X			Dir. Orçamento	
Saldo na ficha (Registro de Preços)		X			Diretoria Orçamento	
Bloqueio do saldo orçamentário.	X				Diretoria Orçamento	
Designação da Comissão.		X			Dir. Contr. Licitações	
Parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Aluguel de Imóveis.		X			Dir. Cont. Licitações	
Parecer Jurídico sobre Dispensa ou Inexigibilidade.	X				Proc. Geral	
Edital.		X			Dir. Cont. Licitações	
Aprovação do Edital pela Procuradoria Jurídica.						
Visto do Controle Interno.						
Impugnação do Edital.						
Comprovantes de recebimento das cartas-convite.						
Ratificação da autoridade superior e publicação previstas no art. 26 da Lei 8666/93.						
Justificativas impostas pelo parágrafo único do art. 26 da Lei 8666/93.						
Publicação do Edital.						
Ata da reunião da Comissão de Licitação para avaliação da habilitação das empresas interessadas com: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal/fundiária/previdenciária, cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7 da CRF, conforme solicitado no Edital.						
Parecer da Procuradoria Jurídica.						
Ocorrência de recursos/impugnações.						
Visto do Controle Interno.						
Homologação e Homologação da Licitação.						
Publicação do resultado da Licitação.						
Contrato firmado com empresa licitante vencedora do certame.						
Publicação do extrato de contrato.						
Visto do Controle Interno.						
Empenho da despesa.						
Juntada da Ordem de Serviço.						
Juntada de certidões atualizadas comprobatórias de regularidade fiscal, fundiária e previdenciária.						
Solicitação de Aditivo Contratual.						
Impacto orçamentário/financeiro.						
Bloqueio do saldo orçamentário.						
Parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Aluguel de Imóveis.						
Parecer Jurídico.						
Visto do Controle Interno.						
Termo do Contrato Aditivo.						
Publicação extrato aditivo.						
Solicitação e Inclusão das certidões comprobatórias de regularidade fiscal/previdenciária/fundiária.						
Visto do Controle Interno.						
Empenho da despesa.						

Congonhas OBRAS

Roberto Francisco da Silva
Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº. PMC/SEMOBI/413/2022

De : Roberto Francisco da Silva

SEMOBI

Para : Antônio Mendes da Silva

SEPLAG

Data : 17/11/2022

...CULO: 208
Pura
PI 2023

Patrícia R. Silva Souza
Diretora de Áreas
Matrícula: 53821

SEPLAG - Prefeitura de Congonhas

Prezado Senhor,

Vimos solicitar abertura de processo licitatório, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE OPERADOR E COMBUSTÍVEL.

A modalidade será por DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A contratação se dará por lotes, à conta da dotação orçamentária da SEMOBI, conforme abaixo:

Lote 01 – 266.495,00, sendo:

2022: 79.948,50 / **2023:** 186.546,50

Lote 02 – 180.952,00, sendo:

2022: 54.285,60 / **2023:** 126.666,40

Lote 03 - 233.000,00, sendo:

2022: 69.900,00 / **2023:** 163.100,00

Segue em anexo, Termo de referência, Cotações, CI nº SEMOBI/396/2022 solicitando a rescisão do contrato atual, Cópia do Parecer Jurídico quanto à rescisão e demais documentos para compor o processo.

Atenciosamente,

Roberto Francisco da Silva
Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura

Autorizada a abertura do processo,
bem como a tramitação nos órgãos
competentes.

18/11/2022
Secretaria de Planejamento e Gestão

Antônio Mendes da Silva
Secretário de Planejamento
e Gestão



TERMO DE REFERÊNCIA

DADOS DA OBRA:

ATIVIDADE DA OBRA: Prestação de serviços

ORIGEM DO RECURSO: Próprio – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

LOCALIZAÇÃO DA OBRA:

Logradouro: Ruas e estradas vicinais do município de Congonhas

Bairro: Centro

Município: Congonhas

CEP: 36410-440

COORDENADAS DA OBRA: 20°29'54.1"S 43°51'52.2"W (-20.498357, -43.864505)

FOTO:

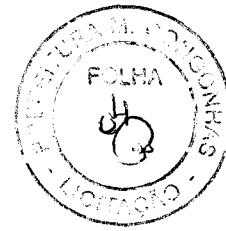


SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de equipamentos inclusive operador e combustível.


Ederson Vieira Gonçalves
Matrícula 20144311
Diretoria de Frotas e Manutenção


Folha 03
Licitação



MODALIDADE: Dispensa

JULGAMENTO: Menor Preço por lote

VALOR ESTIMADO:

Lote 01 – 266.495,00(duzentos e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)

Lote 02 – 180.952,00(Cento e oitenta mil, novecentos e cinquenta e dois)

Lote 03 – 233.000,00(Duzentos e trinta e três mil reais)

MEDIDA: Por Preço Unitário dos serviços efetivamente executados e aprovados

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão a contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INCLUSIVE OPERADOR E COMBUSTÍVEL.

1.1. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE E JULGAMENTO

1.1.1. MODALIDADE: Dispensa

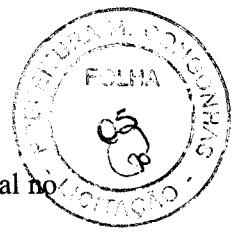
"Art. 24: IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

1.2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

Tendo em vista a rescisão unilateral do contrato da empresa prestadora de serviço AGRONAL para Município de Congonhas conforme documentos do **ANEXO B**.

Considerando que as máquinas do contrato citado anteriormente são de grande importância para o município com os trabalhos relacionados abaixo:

- Manutenção das estradas vicinais;
- Preservação e manutenção de encostas e taludes;
- Retirada de materiais carreados para vias do município;
- Carregamento de materiais da Diretoria da área de Habitação no pátio da SEMOBI;
- Retirada e destinação de animais oriundos de morte em propriedades particulares cadastradas no IMA no município;
- Execução de serviço e manutenção de serviços de rede drenagem pluvial no município;
- Recebimento e estocagem de agregados no pátio do Goiabeiras, para melhor otimização do espaço disponível no pátio;



- Execução de serviço e manutenção de serviços de rede drenagem pluvial no município;
- Recebimento e estocagem de agregados no pátio do Goiabeiras, para melhor otimização do espaço disponível no pátio;
- Otimização dos materiais no Pátio da SEMOBI;
- Retirada de entulhos oriundos de descartes irregulares.

Considerando ainda que estamos no período chuvoso, no qual as atividades tornam-se ainda mais demandadas e constantes, é imprescindível que a Prefeitura Municipal de Congonhas formalize o contrato até que a nova licitação seja finalizada.

1.4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Disponibilidade de início imediato das atividades;

Ser empresa detentora de todos os documentos de habilitação;

Ter prestado de forma satisfatória serviços com as mesmas características no município de Congonhas;

Menor preço por item.

Diante do exposto ficam as empresas abaixo escolhidas:

LOTE 01 LOTE 02

RT AMBIENTAL EIRELI – CNPJ 08.697.901/0001-96

LOTE 03

AGD CONSTRUTURA LTDA – CNPJ 08.139.188/0001-65

1.5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

"Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados."

2. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA OBRA

ANEXO – A COTAÇÕES

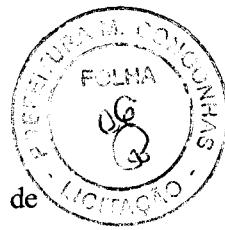
ANEXO – B DOCUMENTOS SOLICITANDO RESCISÃO DO CONTRATO DA EMPRESA AGRONAL

ANEXO – C DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Ederson Vieira Gonçalves
Matrícula 20144311

Diretoria de Frotas e Manutenção



O prazo para execução dos serviços é de 5(cinco) meses e a vigência do contrato é de 6(seis) meses.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SEMOBI).

Órgão: 12

Unidade: 02

Função: 26

Sub-função: 122

Programa: 0002

Atividade: 2.044 – Manutenção e Controle de Frotas

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Lote 01

2022 – 80.038,50(oitenta mil, trinta e oito reais e cinquenta centavos)

2023 – 186.756,50(cento e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)

Lote 02

2022 – 54.285,60(Cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)

2023 – 126.666,40(Cento e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)

Lote 02

2022 – 69.900,00(Sessenta e nove mil e novecentos reais)

2023 – 163.100,00(Cento e sessenta e três mil e cem reais)

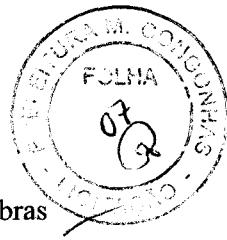
5. MEDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, ✓
corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou a períodos
superiores até o cumprimento do fim dos trabalhos.

5.2. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos engenheiros responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) do serviço;

~~Ederson Vieira Gonçalves~~
Matrícula 20144311

Secretaria Municipal de Obras • Prefeitura de Congonhas MG Manutenção
Rua Padre Henrique Silvino, 148 - Praia • 36415-000 Congonhas MG • Telefone: (31) 3731 4116
www.congonhas.mg.gov.br | (31) 3731 1300 | Ramais: 1935/1913/1900



5.3. O Boletim de Medição será efetuado pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por engenheiro responsável dos serviços (CONTRATADA), engenheiro fiscal do serviço (CONTRATANTE), técnico fiscal do serviço (CONTRATANTE), e Diretor de Frotas e manutenção (CONTRATANTE):

5.3.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

5.3.2. Cópia de relatórios dos serviços realizados (CONTRATADA);

5.3.3. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

5.3.4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada do serviço.

5.4. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 5.3 para elaboração do Boletim de Medição;

5.4.1. No caso de falta contratual, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

5.4.2. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

5.4.3. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;

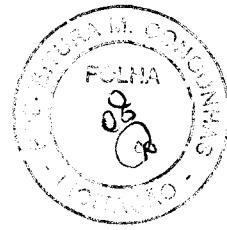
5.4.4. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

5.5. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatária.

Eduardo Vieira Gonçalves

Matrícula 20144311

Diretoria de Frotas e Manutenção



6. DAS NORMAS PARA MEDIÇÃO

Conforme prevê cláusula contratual as medições deverão seguir as seguintes normas:

6.1. Concluídos os serviços, a contratada juntamente com o engenheiro fiscal do serviço (Contratante) terá **até 07 dias úteis** para fechamento/conferência e assinaturas da documentação de medição (Contratada, Fiscalização (Contratante) e Diretora de Frotas e Manutenção);

6.2. Após este procedimento, a medição será entregue pelo fiscal do serviço, à Comissão Permanente de Medição que terá o prazo de **02 dias úteis** para análise e verificação da medição e assim então repassá-la ao setor de Fiscalização e Medição de Obras;

6.3. O setor de Fiscalização e Medição de Obras terá o prazo de **05 dias úteis** para processar o BM – boletim de medição, e comunicar a Contratada a efetivação da medição e o valor correto para emissão da nota fiscal através e-mail ou por ofício;

6.4. A nota fiscal eletrônica deverá ser encaminhada via e-mail conforme indicação da CONTRATANTE.

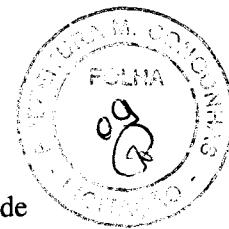
6.5. A COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTE, SINALIZAÇÃO E CONCESSÕES PÚBLICAS terá até 03 dias úteis para assinarem o BM – boletim de medição OFICIAL e encaminhá-lo aos departamentos pertinentes ao processo de pagamento.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Obras e Infraestrutura que será a GESTORA DO CONTRATO através do Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura ROBERTO FRANCISCO DA SILVA, Fiscal FREDERICO OSANAN REIS sob matrícula nº 49811 através da Diretoria de Desenvolvimento Urbano efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

EVG
Ederson Vieira Gonçalves
Matrícula 20144311
Diretoria de Frotas e Manutenção

JW



7.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

7.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

7.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

7.5. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

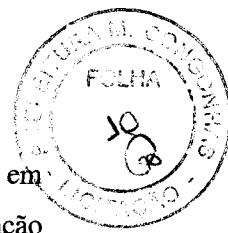
8.4. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após a assinatura do contrato e entregá-los concluídos no prazo estabelecido na mesma;

8.5. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

8.6. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do termo de referência, da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório;


Ederson Vieira Gonçalves
Matrícula 20144311
Diretoria de Frotas e Manutenção





8.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

8.8. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os equipamentos em perfeita condição de uso;

8.9. A CONTRATADA obriga-se a substituir o equipamento defeituoso, no prazo de 24 horas, após a constatação de tal.

8.11. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente contrato;

9.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais;

9.3. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

9.4. Através do setor de Fiscalização e Medição de Obras a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e data de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e consequentemente o pagamento dos serviços executados.

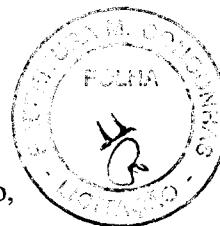
9.5. A contratante se obriga como garantia mínima o pagamento de 150 (Cento e cinquenta) horas mensais de equipamento;

10. PRAZO

10.1. O prazo de execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias**, já o contrato, terá vigência por **210 (duzentos e dez) dias**, a partir do estado de emergência.

10.2. Considerando que, o contrato é por escopo, tendo como finalidade atingir a conclusão do objeto a ser contratado, e por se tratar de um contrato emergencial, o

Emerson Vieira Gonçalves
Matrícula 20144311
Diretoria de Frotas e Manutenção



mesmo não poderá ser prorrogado, conforme artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitação, 8.666/93;

11. SANÇÕES CONTRATUAIS.

11.1. Fica o CONTRATADO, sujeito as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 87, da Lei de Licitação 8.666/93.

11.2. O CONTRATADO, que não cumprir com o prazo estipulado para execução dos serviços, sofrerá as seguintes sanções, como:

11.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato, conforme prazo de 48h sujeitará o contratado à multa moratória de 30% (dez por cento) sobre o valor total do contrato a ser descontado da medição;

11.2.2. O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as **NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES** item 6.0 deste termo de referência;

11.2.3. Em caso de inexecução parcial identificada a partir de 48h da data prevista para início da atividade, fica a contratada sujeita à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

11.2.4. Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art.87 da Lei 8.666/93:

a - Advertência;

b - Multa compensatória de 30% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir para 15% o percentual da multa a ser aplicada;

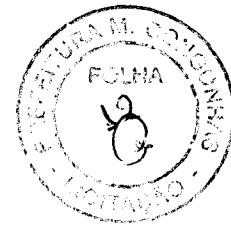
c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.5. As sanções descritas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

JM
Ederson Vieira Gonçalves

Matrícula 20144311



12. DISPOSIÇÕES GERAIS

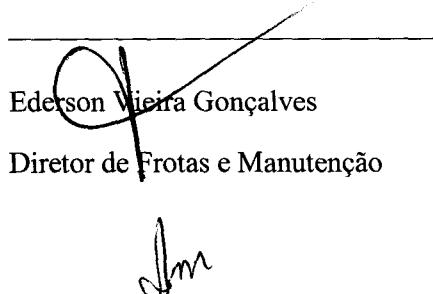
Aplica-se à presente dispensa por emergência e ao contrato dela decorrente às regras das seguintes Leis e Decreto:

Lei 8.666/1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

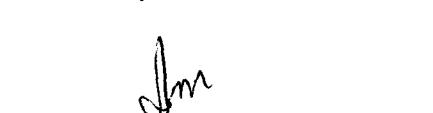
Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção), dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Decreto 7.983/2013, estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

Congonhas, 16 de novembro de 2022


Ederson Vieira Gonçalves

Diretor de Frotas e Manutenção


Roberto Francisco da Silva

Secretário Adjunto de Obras e
Infraestrutura

PREFEITURA: MUNICIPAL DE CONGONHAS

LOCAL: MUNICIPIO DE CONGONHAS

PRAZO DE EXECUÇÃO: 5 MESES

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QTIDADE	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL	VENCEDORA
LOTE 01						
1.0	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 72 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 0,79 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,18 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 7.140 KG	CHP	1500,00	R\$ 164,33	R\$ 246.495,00	RT AMBIENTAL
1.1	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	VB	2,00	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	
1.2	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	VB	2,00	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	
TOTAL					R\$ 266.495,00	
LOTE 02						
2.0	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG	CHP	800,00	R\$ 213,69	R\$ 170.952,00	RT AMBIENTAL
2.1	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	VB	1,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	
2.2	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	VB	1,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	
TOTAL					R\$ 180.952,00	
LOTE 03						
3.0	MOTONIVELADORA POTENCIA BASICA LIQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP , PESO BRUTO 13843 KG, LARGURA DA LAMINA DE 3,7 M	CHP	800,00	R\$ 285,00	R\$ 228.000,00	CONTRUTORA AGD
3.1	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	VB	1,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	
3.2	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	VB	1,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	
TOTAL					R\$ 233.000,00	

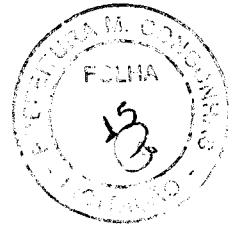
Dedurra J.C. da B.R.





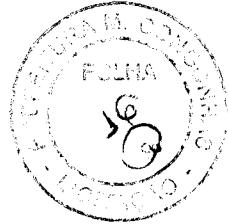
ANEXO A

COTAÇÕES



PROPOSTA COMERCIAL

CONTAGEM / MG, 10 DE NOVEMBRO DE 2022.



PROPOSTA COMERCIAL

A/C PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS.

A RT AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Doutor Cincinato Cajado Braga, nº 293, Novo Eldorado, Contagem – MG, CEP: 32.341-310, por seu Diretor Presidente Cristiano Mendonça de Novaes, vem apresentar sua proposta de orçamento para execução dos serviços supracitados, conforme planilha em anexo.

Para tanto propomos:

Valor global do orçamento: **R\$ 696.047,00 (seiscentos e noventa e seis mil e quarenta e sete reais).**

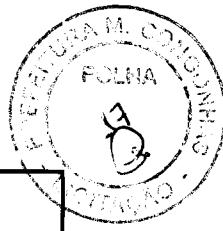
Validade do orçamento: 15 (quinze) dias, a contar a partir da apresentação da proposta.

Condições de Pagamento e Matriz de Responsabilidades: a negociar.

Contagem / MG, 10 de novembro de 2022.

Assinado de forma
digital por PAULO CESAR
BIDOIA:05247174607
Dados: 2022.11.10
14:33:43 -03'00'

RT AMBIENTAL EIRELI
CNPJ: 08.697.901/0001-96
UP NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS S/A
Paulo Cesar Bidoia – CREA: 287.570/D
Engenheiro Civil


Congonhas OBRAS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS
PREFEITURA: MUNICIPAL DE CONGONHAS
OBRA:
LOCAL:
FORMA DE EXECUÇÃO:
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA:
 INDIRETA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 5 MESES
DESCONTO
BDI

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTIDADE	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL
1	EQUIPAMENTOS				R\$ 696.047,00
1.1	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	VB	4,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
1.2	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	VB	4,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
1.3	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 72 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 0,79 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,18 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 7.140 KG	CHP	1500,00	R\$ 164,33	R\$ 246.495,00
1.4	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG	CHP	800,00	R\$ 213,69	R\$ 170.952,00
1.5	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LIQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP , PESO BRUTO 13843 KG, LARGURA DA LAMINA DE 3,7 M	CHP	800,00	R\$ 298,25	R\$ 238.600,00
TOTAL GERAL R\$					696.047,00

Assinado de forma digital

 por PAULO CESAR
 BIDOIA:05247174607
 Dados: 2022.11.10
 14:34:25 -03'00'

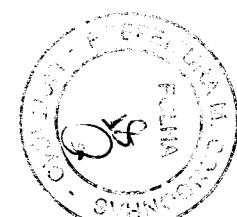
RT AMBIENTAL EIRELI
 CNPJ: 08.697.901/0001-96
 UP NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS S/A
 Paulo Cesar Bidoia – CREA: 287.570/D
 Engenheiro Civil

Congonhas OBRAS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

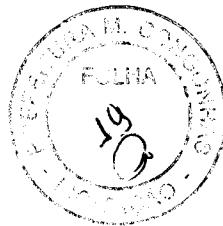


PREFEITURA: MUNICIPAL DE CONGONHAS					
OBRA:					
LOCAL:		FORMA DE EXECUÇÃO:			
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA:		() () INDIRETA			
PRAZO DE EXECUÇÃO: 5 MESES		DESCONTO		BDI	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTIDADE	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL
1	EQUIPAMENTOS				R\$ 721.200,00
1.1	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	VB	4,00	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
1.2	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	VB	4,00	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
1.3	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 72 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 0,79 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,18 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 7.140 KG	CHP	1500,00	R\$ 180,00	R\$ 270.000,00
1.4	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG	CHP	800,00	R\$ 254,00	R\$ 203.200,00
1.5	MOTONIVELADORA POTENCIA BASICA LIQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP , PESO BRUTO 13843 KG, LARGURA DA LAMINA DE 3,7 M	CHP	800,00	R\$ 285,00	R\$ 228.000,00
TOTAL GERAL R\$				721.200,00	



GRUPO

TERRAMARES



SOBRE A TERRAMARES

Com mais de 15 anos de história o Grupo Terramares é uma empresa altamente qualificada e líder no mercado regional quando o assunto é execução de projetos de infraestrutura e locação de equipamentos. Com uma sede própria de 30mil m², localizada na cidade de Congonhas-MG, há poucos metros da BR 040, a Terramares se destaca atuando nos setores público e privado. Atendendo com excelência as principais prefeituras da nossa região, além de grandes empresas privadas, tais como CSN, Vale, Ferrous, dentre outras.

A Terramares é, também , uma empresa especializada em projetar, desenvolver e executar todos os serviços em comunicação visual para a sua empresa. Conta com uma estrutura moderna e bem equipada. Através da execução de soluções pontuais, inteligentes e criativas, oferecemos aos nossos clientes resultados que buscam fortalecer e dar maior visibilidade as suas marcas. Nossa tecnologia de ponta somada a nossa equipe altamente qualificada e ao alto padrão dos materiais utilizados, faz com que a Terramares seja uma referência regional.

Obras de Infraestrutura

**Locação de Máquinas
e Equipamentos**

Drenagem

Pavimentação
(incluindo Tapão Buracos)

Terraplanagem

Sinalização Viária
Horizontal e Vertical

LOCADORA TERRAMARES LTDA.
 BR 040, KM 608 + 300 - Campo das Flores | CONGONHAS - MINAS GERAIS
 CEP 36.417-140 | TEL.: (31) 3731-5627 | 3731-7309
 adm@locadoraterramares.com.br
 CNPJ: 05.371.926/0001-07 | INSC. EST.: 0011214020011

G R U P O
TERRAMARES

Congonhas OBRAS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

PREFEITURA: MUNICIPAL DE CONGONHAS

OBRA:

LOCAL:

FORMA DE EXECUÇÃO:

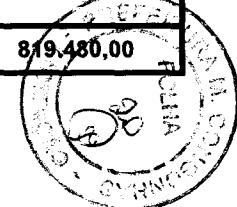
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA:

() () INDIRETA

PRAZO DE EXECUÇÃO: 5 MESES

DESCONTO BDI

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	GARANTIA	QTIDADE	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL
1	EQUIPAMENTOS					R\$ 819.480,00
1.1	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	VB	200H	4,00	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
1.2	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	VB	200H	4,00	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
1.3	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 72 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 0,79 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,18 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 7.140 KG	CHP	200H	1500,00	R\$ 197,20	R\$ 295.800,00
1.4	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG	CHP	200H	800,00	R\$ 266,80	R\$ 213.440,00
1.5	MOTONIVELADORA POTENCIA BASICA LIQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP , PESO BRUTO 13843 KG, LARGURA DA LAMINA DE 3,7 M	CHP	200H	800,00	R\$ 382,80	R\$ 306.240,00
TOTAL GERAL R\$						819.480,00





CLIENTES

AVANT
MARTINS



FERROUS

CSN

APIA

PRETO

CRUZ

GOIAS

Goiás

(31) 3731-5627 | 3731-7309

Rua Presidente Vargas
Centro da América
Congonhas/MG

CRUZO
TERRA VARES



ANEXO B

DOCUMENTOS SOLICITANDO RESCISÃO DO CONTRATO DA EMPRESA AGRONAL



COMUNICAÇÃO INTERNA SEMOBI/396/2022

Data: 07/11/2022

De: Roberto Francisco da Silva - SEMOBI

Para: Thomás Lafetá Alvarenga - PROJUR

Referência: Contrato PMC/004/2022

PRC/192/2021

PMC/081/2021

Prezado Senhor,

Valho-me da presente Comunicação Interna para solicitar que sejam procedidos os trâmites para rescisão unilateral do contrato supracitado, bem como para que nos seja informado quanto a possibilidade de aplicação de sanções à empresa contratada, qual seja, JOÃO JOSÉ NASCIMENTO ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 02.254.123/0001-84, sediada na Rua 4, nº 36, bairro Jatobá, CEP: 34.300-000, na cidade de Rio Acima, pelos fatos que passo a expor.

Em 14 de janeiro de 2022 foi assinado o contrato PMC/004/2022 (anexo I), celebrado entre o Município de Congonhas e a empresa supracitada, cujo objeto é: prestação de serviços de locação de equipamentos, inclusive mão de obra e operador, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, que teve origem dos autos PRC/192/2021 e PMC/081/2021.

Já no primeiro momento da prestação dos serviços a empresa não atendeu a demanda conforme devido. Houve demora na disponibilização dos equipamentos que foram contratados e, embora notificada verbalmente, a empresa não cumpriu o acordado e deixou que transcorresse o prazo de 15 (quinze) dias sem a apresentação dos equipamentos novamente.

Após o início da prestação dos serviços, novos problemas assolaram a relação contratual, tendo em vista que um dos equipamentos disponibilizados foi retirado de suas atividades para fins de manutenção (segundo a empresa) e não foi devidamente substituído, prejudicando assim os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura no Município de Congonhas.

Diante das situações supracitadas a empresa foi devidamente notificada conforme cópia da notificação que segue (anexo II). Embora tenha sido disponibilizado prazo para manifestação da ora notificada, nada foi apresentado a esta Secretaria.

Entretanto, o contrato continuou sendo executado e as medições continuaram sendo fechadas e pagas até o mês de julho de 2022, conforme planilha de controle que segue no anexo III.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Thomás Lafetá Alvarenga".



Frisamos que, conforme cláusula 3.8 do contrato PMC/04/2022, para fins de pagamento, os serviços contratados são medidos por hora produtiva, que deve ser efetivamente comprovada e atestada pelo fiscal do contrato.

Ocorre que no dia 18 de outubro de 2022 foi identificado o uso de equipamento (chave tic tac ou liga e desliga) no horímetro da retroescavadeira, que burla o sistema e faz com que haja registro como horas produtivas até mesmo daquelas em que o equipamento não se encontra em produção.

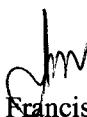
Sendo assim, diante do descumprimento das obrigações contratuais, procedemos com a imediata notificação da empresa, por comunicação eletrônica (anexo IV), no dia 21 de outubro de 2022. Entretanto, tendo em vista que não obtivemos retorno quanto ao recebimento da notificação por parte da empresa, procedemos com seu encaminhamento fisicamente, no dia 24 de outubro de 2022, quando foi recebida pela empresa, conforme anexo V e procedemos com a suspensão dos pagamentos das medições que se encontram em aberto (a partir de agosto/2022).

É importante destacar que as medições que estão com seus pagamentos suspensos, bem como as outras referentes a todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços em virtude do contrato supracitado terão suas partes diárias reavaliadas pelo setor competente.

Por fim, ressaltamos que em virtude da segunda notificação foi disponibilizado novo prazo para manifestação da empresa. Entretanto, até o momento não houve qualquer pronunciamento.

Ante o exposto, solicitamos que seja procedido com os trâmites para a rescisão unilateral e/ou que nos seja informado sobre possíveis sanções a serem aplicadas ao caso em análise.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.


Roberto Francisco da Silva

Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura



ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO Nº PMC/004/2022

PREGÃO PMC/081/2021

"Contratação de empresa para locação de equipamentos, inclusive mobilização com operador".

Termo de contrato de prestação de serviços LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, inclusive mobilização, com operador, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato, o Secretário Gestor, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa JOÃO JOSÉ NASCIMENTO - ME, CNPJ 02.254.123/0001-84, localizado na Rua 4, Nº 36, bairro Jatobá, CEP 34.300-000, Rio Acima/MG, neste ato representada pelo Sr. João José Nascimento, CPF nº 154.957.796-49, C.I nº M563724 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC/192/2021, Pregão Presencial nº 081/2021, Processo Administrativo nº PMC/7678/2021, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contrato de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS inclusive mobilização, com operador, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

1.2. As especificações detalhadas de cada equipamento estão nos seguintes anexos parte integrante do Edital.

Planilha de quantidades e preços - Equipamentos;

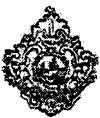
Planilha detalhada das dotações orçamentárias de cada secretaria para utilização do equipamento, que vier a utilizar;

Planilha custo horário dos equipamentos;

CLÁSULA II - DO UNIFORME DO MOTORISTA

2.1. Os operadores deverão usar, quando da execução dos serviços, uniformes e crachá de identificação.

CLAUSULA III – DO PREÇO E PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 3.1. O preço será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº. PMC/081/2021.
- 3.2. O valor total do presente contrato é de R\$ 1.215.144,00 (um milhão, duzentos e quinze mil, cento e quarenta e quatro reais).
- 3.3. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria da Fazenda, após aferição e assinatura dos responsáveis de cada secretaria solicitante dos serviços prestados;
- 3.4. A medição da prestação de serviço, mediante apresentação das notas fiscais e Boletim de Medição; da CND do INSS e do CRF do FGTS.
- 3.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, ~~sem que~~ que isso gere direito a qualquer compensação.
- 3.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de prestadores de serviço.
- 3.7. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, bem como outras despesas incidentes na locação, de qualquer espécie ou natureza.
- 3.8. Os serviços serão medidos por hora, efetivamente comprovada e atestada pelo servidor responsável, através de parte diária, respeitando a garantia mínima discriminada no Anexo A por mês, sendo:

3.8.1. Hora produtiva de um equipamento é a hora de trabalho efetivo. PAGAMENTO DA HORA PRODUTIVA - 100% sobre o valor unitário contratado.

**3.8.2. Hora improdutiva corresponde à hora de trabalho em que o equipamento e motorista fica parado.
PAGAMENTO DA HORA IMPRODUTIVA – (%) conforme Anexo D**

3.9. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do Gestor.

3.10. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços realizados em virtude de ordens verbais.

CLÁUSULA IV - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



4.1. A CONTRATADA declara neste ato, sob sua integral responsabilidade, que prestou garantia de execução no valor de R\$ 60.757,20 (sessenta mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente instrumento, mediante Seguro Garantia.

4.2. A Garantia de Execução do Contrato será liberada e restituída pelo Município à Licitante no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuizos causados ao Município ou a Terceiros e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

4.3. A contratada deverá oferecer garantia na execução dos serviços e responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança, bem como por eventuais vícios ocultos, conforme o padrão do fabricante e após o prazo de recebimento definitivo.

CLAUSULA V – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Todos os bairros, comunidades e distritos pertencentes ao Município de Congonhas, os quais demandam serviços de infraestrutura urbana.

5.2. Limpeza e manutenção de rios e córregos.

5.3. Todos os bairros, comunidades e distritos pertencentes ao Município de Congonhas, os quais demandam serviços rede coletora de esgoto, os quais a COPASA não presta este serviço.

5.4. Todas as estradas vicinais públicas pertencentes ao Município de Congonhas, as quais demandam serviços de manutenção de estradas.

5.5. Todos os bairros, comunidades e distritos pertencentes ao Município de Congonhas onde necessitam de preparação para o solo visando a melhoria das condições físicas e químicas para garantir a brotação, o crescimento radicular e o estabelecimento da cultura.

CLÁUSULA VI – DOS EQUIPAMENTOS

6.1. Os equipamentos ficarão à disposição e serão de uso exclusivo da Contratante durante o período de solicitação, inclusive nos finais de semana;

6.2. A quilometragem deverá ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação;

6.3. Os equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso e nas características originais de fábrica, assim como também os acessórios opcionais instalados e os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito, com emissão de laudo mecânico assegurando total responsabilidade sobre as condições de uso dos equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.4. Em caso de sinistro, defeito ou qualquer problema que impossibilite a utilização do equipamento, a Contratada deverá substituí-lo no prazo de 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, se for o caso, para que os serviços não sofram descontinuidade.

6.5. A substituição do equipamento deverá ser feita por outro com as mesmas características do substituído após passar por vistoria;

6.6. Os equipamentos deverão vir equipado com horímetro que deverá ser instalado na fonte geradora de energia do equipamento (alternador), e sua leitura deverá ser atestada pelo fiscal responsável pela supervisão do serviço e registrada na parte diária.

6.7. Ano 2010 mínimo do equipamento.

CLÁUSULA VII – DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

7.1. As manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos serão realizadas por conta da Contratada, sem ônus para a Contratante, devendo ser disponibilizada, sempre que solicitado, comprovação destas manutenções em estabelecimentos autorizados;

CLÁUSULA VIII – DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

8.1. Os operadores deverão portar todos os documentos obrigatoriamente pessoais e dos equipamentos passíveis de serem exigidos pelas autoridades de trânsito;

8.2. O controle da solicitação dos equipamentos será de responsabilidade de cada GESTOR;

8.3. Para efeito de início e término da prestação dos serviços, considerar-se-á a chegada dos equipamentos no PÁTIO DA SEMOBI. Em caso excepcional, a abertura e fechamento se dará no local da prestação dos serviços.

CLÁUSULA IX – DO PRAZO

9.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses;

9.2. A prestação dos serviços entra em vigor na data da emissão da Ordem de Serviço e/ou solicitação dos equipamentos e/ou veículos e terá a vigência pelo prazo discriminado na ordem de serviço;

9.3. Considerando que as ordens de serviço caracterizam um ato contratual, as mesmas poderão ser prorrogadas conforme artigo 57, da Lei de Licitação, 8.666/93;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



9.4. Em caso de circunstâncias supervenientes de ambas as partes, que provoque a prorrogação do contrato, por um período superior a 12 (doze) meses, e para restabelecer a relação financeira que as partes acordaram, fica o valor contratado sujeito a aplicação da correção do Índice como parâmetros para o reajuste dos contratos administrativos índices de preços setoriais ou gerais, produzidos por instituições consagradas de estatística e pesquisa, mediante exposição de motivos, sendo adotado o IPCA.

9.4.1 Nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.832/2013, o reajuste será concedido à contratada seguindo-se os seguintes procedimentos:

- a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada;
- b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração deste aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;
- c) Inaplicável o reajuste referente a contrato já expirado.

9.4.2 Também não se aplicará o reajuste, no caso da prorrogação do prazo de execução em decorrência de culpa ou dolo da Contratada.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A contratada se obriga a:

10.1. A quantificação do número de operadores a ser disponibilizada pela Contratada levará em conta o número e tipo de equipamentos locados, discriminado conforme previsão na planilha orçamentária;

10.2. A Contratada deverá possuir sede ou escritório com capacidade administrativa e operacional no município de Congonhas, Minas Gerais, para a perfeita execução dos serviços, concernentes às substituições, manutenções, atendimento de solicitações e solução de problemas urgentes, entre outros;

10.3. Quando da solicitação da Contratante será obrigatório o preenchimento em cada PARTE DIÁRIA, contendo o trajeto, horário, horímetro, a identificação dos equipamentos, do condutor e do servidor do setor atendido, que deverá assinar e carimbar a PARTE DIÁRIA, a ser apresentada ao Setor de Transporte;

10.4. A prestação de serviços será realizada normalmente no período de 07:00 às 16:00 horas, nos dias úteis e extraordinariamente conforme horário e dia determinado pelo Município.

10.5. Também em casos excepcionais poderá haver cancelamento da solicitação antes do início da prestação do serviço, não cabendo qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

obrigação da Contratante pagar a Contratada por eventuais disponibilidade dos equipamentos não utilizados.

10.6. A CONTRATADA obriga-se a prestar a locação dos equipamentos assim como o transporte de material de qualquer natureza, nas mesmas condições e preços registrados na ARP – Ata de Registro de Preços nº PMC/002/2022, durante todo o prazo de validade da ARP, solicitada através de Ordem de Serviço, sendo discriminado a Diretoria solicitante equipamento(s), a quantidade de horas, o período de utilização, emitida pelo GESTOR DO CONTRATO.

10.7. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras combinações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

10.8. O MUNICÍPIO DE CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

10.9. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município, devendo obedecer estritamente ao disposto nas orientações DOS GESTORES DO CONTRATO, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

10.10. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

10.11. Os equipamentos deverão estar em plenas condições de funcionamento e com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos no Código Nacional de Trânsito.

10.12. As despesas de diária, alimentação, hospedagem, pedágio, estacionamento e demais despesas realizadas pelos funcionários da empresa contratada correrão por sua conta.

10.13. A contratada deverá substituir o operador caso o mesmo não atenda às ordens DOS FISCAIS DOS SERVIÇOS, apresente-se com sintomas de embriaguez, sem uniforme, ou comporte-se de forma não apropriada para o desempenho da função. Casos em que a Administração notificará a empresa para substituir seu funcionário no prazo máximo de 24 horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



- 10.14. Permitir e facilitar à Fiscalização da inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 10.15. Os equipamentos deverão ser apresentados diariamente no horário estipulado, limpos, abastecidos e o operador devidamente uniformizado e pronto para qualquer serviço ou emergência.
- 10.16. Participar ao FISCAL DOS SERVIÇOS e/ou ao GESTOR DO CONTRATO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação. E deverá ser registrado tal ocorrência na PARTE DIÁRIA.
- 10.17. Apresentar os equipamentos para vistoria quando for solicitado.
- 10.18. Os gastos com operador, combustível e óleo lubrificante serão arcados pela Contratada.
- 10.19. A empresa arcará com os custos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
- 10.20. Apresentar ao Município original NOTA FISCAL do equipamento.
- 10.21. Manter durante toda a vigência da ARP os requisitos exigidos para habilitação no certame.
- 10.22. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.
- 10.23. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser previamente agendados com o GESTOR DO CONTRATO.
- 10.24. A parte diária deverá ser realizada em formulário, conforme modelo fornecido pela Diretoria de Transporte e Veículos. Na parte diária deverá ser descrito o itinerário percorrido pelo equipamento.
- 10.25. É de responsabilidade do operador, preencher e colher a assinatura do usuário ou responsável sob pena da hora correspondente ser desconsiderada.
- 10.26. A primeira via da parte diária deverá ser entregue ao fiscal do serviço no término da prestação dos mesmos, e o mesmo entregar a um responsável na Diretoria de Transporte e Veículos.
- 10.27. Os operadores deverão ser registrados na Empresa conforme Lei Trabalhista, sendo necessária para aferição da medição a apresentação da guia de recolhimento do INSS.
- 10.28. A contratada deverá apresentar um laudo de vistoria da parte mecânica, motor, suspensão, elétrica e bateria, a cada 6 (seis) meses. O laudo deverá ser assinado por uma empresa cadastrada no DETRAN (caso a cidade não possua oficina cadastrada no DETRAN, deverá realizar a vistoria em uma oficina de sua confiança com o profissional que possua o registro no CREA ou no CFT).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.29. A contratada deverá apresentar certificado de curso de direção defensiva de seus operadores de acordo com o parágrafo único do artigo 150 do código de transito brasileiro quando da vistoria dos equipamentos e no caso de eventuais substituições de operadores.

10.30. Os equipamentos deverão possuir os itens de segurança exigidos pelo código de transito brasileiro bem como outro(s) não previstos e que a critério da Diretoria de Transporte e Veículos, sejam necessários para execução dos serviços.

10.31. Fica a contratada responsável pela guarda e proteção dos equipamentos.

10.32. A CNH - Carteira Nacional de Habilitação do operador deverá ser compativel com o equipamento a ser operado.

10.33. Os EPI's necessários conforme normativa vigente deverão ser fornecidos pela CONTRATANTE.

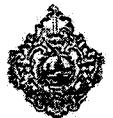
10.34. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

10.34.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate à corrupção, especialmente a Lei 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

10.34.2. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

10.34.3. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

10.34.4. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

10.34.5. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

10.34.5.1. A CONTRATADA, nos termos do descrito no item (ii) poderá a seu exclusivo critério rescindir o CONTRATO com o Município, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

10.34.6. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no disposto no Anexo X será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

10.34.7. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O contratante se obriga a:

11.1. O Município não se responsabilizará pelo pagamento de combustível, manutenção, peças, motorista e demais encargos sociais, trabalhistas e comerciais.

11.2. O Município não arcará com qualquer responsabilidade em caso de sinistro, sendo de total responsabilidade da contratada o risco do transporte.

11.3. O Município, representado pelo GESTOR emitirá a ORDEM DE SERVIÇO com antecedência mínima de 48 horas, salvo serviços extraordinários e/ou emergenciais.

CLÁUSULA XII - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Unidade: 02 – Transporte e Veículos

Atividade: 2.044 – Manutenção e Controle de Frotas

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES

13.1. Fica o CONTRATADO, sujeito as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 86 a 88, da Lei de Licitação 8.666/93.

13.2. O CONTRATADO, que não cumprir com o desenvolvimento do prazo do serviço, sofrerá as seguintes sanções, como:

13.2.1. O atraso na execução em percentual de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor medido acumulado e o previsto acumulado, para cada mês;

13.2.2. O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as **NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVACÃO DE MEDIÇÕES - ITEM 16 DO EDITAL**, adotadas pela Secretaria de Obras e Infraestrutura;

13.2.3. Em caso de inexecução parcial do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

13.2.4. Em caso de inexecução total do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 20% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

13.3. O contratado deverá manter, durante todo o serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.

b) Cancelamento do pregão e da autorização de serviços, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

13.4. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

13.4.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 13.4.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- I- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- III- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV- no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

13.4.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 13.4.1, com as seguintes sanções:

- I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa; e
- II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

Jom



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

13.4.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

13.4.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

13.4.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

13.4.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

13.4.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivo para rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber, observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei, ou ainda, nos casos a seguir:

14.1.1. Pelo Município, em decisão fundamentada.

14.1.2. Quando o prestador de serviço não cumprir as obrigações constantes deste Contrato.

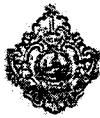
14.1.3. Se o prestador de serviço não retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

14.1.4. O prestador de serviço der causa a rescisão administrativa do Contrato.

14.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.

14.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.

14.1.7. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



14.2. Pela empresa - quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas no presente Contrato, com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao Município à aplicação das penalidades previstas neste edital.

14.3. A comunicação do cancelamento do Contrato, nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao Contrato.

CLÁUSULA XV - DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de Ordem de Serviço e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a ordem de serviço equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço unitário, subsequente, ou promover nova licitação.

15.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

15.4. Aplica-se ao presente contrato as regras da Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção).

CLÁUSULA XVI - NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES

16.1. As medições de Transporte, Sinalização e Concessões Públicas deverão seguir as seguintes normas:

16.2. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término ou suspensão de contrato e início do contrato através da data da ordem de serviço.

16.3. O boletim diário de equipamentos deverá ser conforme modelo fornecido pela Diretoria de Transporte e Veículos. O boletim deverá ser preenchido com: nome completo do operador e assinatura como está na CNH e seu número de RG; em cada percurso deverá ter horário inicial e final, horímetro inicial e final; e percurso detalhado da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 16.4. O boletim diário deverá ser entregue no final do expediente, com a assinatura do operador, do usuário e do encarregado, na DTVE. Caso o horário da prestação do serviço ultrapasse as 18:00 h, o mesmo deverá ser entregue no próximo dia útil.
- 16.5. A Contratante poderá solicitar comprovação eletrônica (foto do horímetro) no início e término da prestação de serviços.
- 16.6. O boletim diário deverá ser preenchido pelo próprio operador.**
- 16.7. Apresentar no início da prestação dos serviços cópia da carteira de trabalho e relação dos funcionários, que atenderão as demandas do Município, com nome completo, telefone e respectivo equipamento.
- 16.8. A primeira medição somente será liberada após a apresentação de todos os documentos solicitados nos contratos, como: cópia da CNH dos operadores, curso de direção defensiva e cursos exigidos para operação de equipamentos, GFIP, laudos mecânicos, entre outros.
- 16.9. A Contratada deverá entregar o relatório de medição em até 4 (quatro) dias úteis após a prestação dos serviços à Diretoria de Transporte e Veículos.
- 16.10. A Diretoria de Transporte e veículos terá 5 (cinco) dias úteis para conferência e fechamento do relatório de medição apresentado pela Contratada.
- 16.11. Após esse procedimento, a medição será entregue à Comissão Permanente de Prestação de Serviços de Transporte, Sinalização e Concessões Públicas tendo um prazo de 4 (quatro) dias úteis para verificação e ateste.
- 16.12. A medição será entregue pela Comissão Permanente ao Departamento de Fiscalização e Medição de Obras, para processamento e efetivação do boletim de medição oficial dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.
- 16.13. O Departamento de Medição irá comunicar a contratada a efetivação da medição e o valor para emissão da nota fiscal.
- 16.14. Não serão aceitas notas fiscais sem a prévia autorização do Departamento de Medição.
- 16.15. A nota fiscal eletrônica poderá ser encaminhada via e-mail, que será informado posteriormente, quando do inicio do contrato.

CLÁUSULA XVII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



17.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/192/2021, Pregão Presencial nº. PMC/081/2021, Processo Administrativo nº. PMC/7678/2021 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XVIII – DA GESTÃO

18.1. O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, que é o ordenador de despesas, ficará como GESTOR DO CONTRATO, e responderá nas partes que o compete, conforme determinado o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, além de outras atribuições, como o controle fiel da execução do objeto do contrato, sobre os equipamentos e suas quantidades de horas e prazo para sua utilização.

CLÁUSULA XIX - FISCAL DO CONTRATO

19.1. Heloísa dos Reis Estevam Silva – Engenheira Civil CREA MG 67.278/D, matrícula 49821.

CLÁUSULA XX – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 14 de janeiro de 2022.

Roberto Francisco da Silva
Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura

JOAO JOSE
NASCIMENTO
15495779649

Assinado de forma digital
por JOAO JOSE
NASCIMENTO:15495779649
Dados: 2022.01.14 16:54:40
03'00'

João José Nascimento
João José Nascimento - ME

TESTEMUNHAS:

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Página: 1/1

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	---------	-------------	-----------	----------------	-------------	----------

Nr. do Processo: 192/2021

Licitação: 81/2021 - PR

Data da Homologação: 03/01/2022

Fornecedor: 20527 - JOAO JOSE NASCIMENTO - ME

1	42036	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA		HR	4.320,000	0,0000	140,0000	604.800,00	Venceu
4	34460	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA CATERPILLAR		HR	2.160,000	0,0000	219,0000	473.040,00	Venceu
5	44086	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA		HR	720,000	0,0000	190,7000	137.304,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->									
					7.200,000			1.215.144,00	

Congonhas, 14 de Janeiro de 2022

Congonhas, 14 de Janeiro de 2022



ANEXO II



NOTIFICAÇÃO



O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, neste ato representada pelo Sr. Roberto Francisco da Silva, Secretário Municipal Adjunto de Obras e Infraestrutura, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 87 da Lei 8.666/1993, **NOTIFICA**, a empresa JOÃO JOSÉ NASCIMENTO ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 02.254.123/0001-84, sediada na Rua 4, nº 36, bairro Jatobá, CEP: 34.300-000, na cidade de Rio Acima – MG., representada por seu administrador Sr. João José Nascimento, CPF nº 154.957.796-49, pelos motivos a seguir expostos:

A empresa notificada fora contratada pela Municipalidade para prestação de serviços de locação de equipamentos, inclusive mão de obra e operador, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, por intermédio do processo licitatório PRC/192/2021, Pregão Presencial nº PMC/081/2021, contrato nº PMC/004/2022.

A Diretoria de Área de Frotas e Manutenção encaminhou na data de 06/05/2022, através do ofício nº PMC/SEMOBI/012/2022, uma solicitação de apresentação de equipamentos, sendo uma retroescavadeira e uma escavadeira hidráulica, estipulando a data de 10/05/2022 para apresentação dos equipamentos para realização de vistoria, como também a ordem de serviços para assinatura da empresa para início da prestação dos serviços, que deveria ocorrer em 13/05/2022.

No entanto, esta empresa, não atendeu o solicitado acima, nem se manifestou ou se justificou oficialmente por não cumprir ao que havia sido determinado. Houve por parte da Secretaria de Obras e Infraestrutura diversas tentativas de contato telefônico e via emails, porém, sem obter sucesso.

Somente na data de 22/06/2022 o representante da empresa Sr. João José Nascimento, compareceu nesta Secretaria, onde alegou dificuldades em apresentar os equipamentos, e se comprometeu em apresentar os equipamentos solicitados no prazo de 15 dias.

Nesta oportunidade, o representante da empresa questionou ainda, sobre um pedido de reequilíbrio de preços, devido a defasagem dos preços contratados. Os servidores municipais do setor competente, o informaram que, o estudo dos preços já havia sido realizado e que o mesmo já havia sido encaminhado à contratada para análise, por correios e email, antes dos procedimentos administrativos para formalização do mesmo.

Decorridos os 15 dias para a apresentação dos equipamentos, novamente a empresa não cumpriu o acordado em 22/06/2022.

Além da não apresentação dos equipamentos solicitados, ainda temos outros problemas a relatar:



Esta empresa não vem atendendo satisfatoriamente as demandas da Secretaria de Obras e Infraestrutura, conforme relatado pelos responsáveis pelo acompanhamento dos equipamentos nas frentes de serviços. Os problemas relatados são: falta de abastecimento e falta de manutenção dos equipamentos. O equipamento motoniveladora foi retirado das atividades desta Secretaria na última semana do mês de junho para manutenção, porém, não foi apresentado um equipamento substituto e até a presente data o mesmo não retornou às suas atividades.

Esclareço que o não cumprimento desta empresa com suas obrigações contratuais vem causando grandes transtornos no desenvolvimento diários das demandas da Secretaria de Obras e Infraestrutura, pois interferem diretamente nos serviços a fins desta Secretaria, como manutenção das estradas, limpeza de córregos e rios, causando diversos prejuízos aos municípios e à Administração Pública.

Diante do descumprimento das obrigações contratuais, esta empresa está sujeita a aplicação das sanções previstas na cláusula XIII do contrato.

Ante o exposto, abre-se o prazo legal de 10 (dez) dias para apresentação do contraditório e ampla defesa, sob pena de incorrer nas sanções previstas acima.

Prefeitura de Congonhas, 13 de julho de 2022.

Roberto Francisco da Silva

Secretário Municipal Adjunto de Obras e Infraestrutura

Received 19/07/2022

Aug 2nd. (1912.)



ANEXO III

PREFEITURA DE CONGONHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
PLANILHA DE MEDAÇÃO - SÉTIMA MEDAÇÃO (ESCAVADEIRA)

OBJETO: Locação de equipamentos inclusive mobilização, com operador, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

CONTRATADA: João José Nascimento - ME

INÍCIO DO CONTRATO: 14/01/2022

PREVISÃO DE TÉRMINO DO CONTRATO: 14/01/2023

CONTRATO Nº PMC/004/2022 - 14/01/2022

PRC/192/2021 - PREGÃO PMC/081/2021

PROCESSO ADM. Nº PMC/7678/2021

NOTA FISCAL - Nº 202200000000220 - 18/10/2022

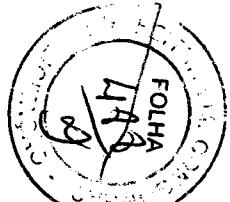
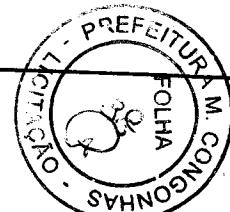
PERÍODO: 18/07/2022 A 31/08/2022

VALOR DO CONTRATO:	R\$ 1.215.144,00	100,00%
VALOR EXECUTADO NO PERÍODO:	R\$ 60.994,81	5,02%
VALOR ACUMULADO ATÉ O PERÍODO:	R\$ 385.796,59	31,75%
SALDO A EXECUTAR:	R\$ 829.347,41	68,25%

ITEM	DESCRICAÇÃO	UN	QUANTITATIVOS					VALORES					
			PREVISTO	ACUM. ANTERIOR	EXECUTADO REALIZADO	ACUM. FATURADO	SALDO A EXECUTAR	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL PREVISTO	VALOR ACUM. ANTERIOR	VALOR EXECUTADO	VALOR ACUM. FATURADO	SALDO A EXECUTAR (R\$)
1	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ.72 HP, CAÇAMBA CARREG.CAP.MÍN.0,79 M ³ , CAÇAMBA RETRO CAP. 0,18 M ³ , PESO OPERACIONAL MÍN. 7.140 KG. (GARANTIA 130 HORAS)	Hora Produtiva	4.320,00	1.014,70		1.014,70	3.305,30	R\$ 140,00	R\$ 604.800,00	R\$ 142.058,00	R\$ -	R\$ 142.058,00	R\$ 462.742,00
1.1	HORA IMPRODUTIVA - 42,31%	H. IMPROD.	0,00	42,93		42,93	-42,93	R\$ 59,23	R\$ -	R\$ 2.542,74	R\$ -	R\$ 2.542,74	R\$ (2.542,74)
2	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140 M OU SIMILAR COM ESCARIFICADOR – POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 HP - (GARANTIA 130 HORAS)	Hora Produtiva	2160,00	784,10		784,10	1.375,90	R\$ 219,00	R\$ 473.040,00	R\$ 171.717,90	R\$ -	R\$ 171.717,90	R\$ 301.322,10
2.1	HORA IMPRODUTIVA - 37,31%	H. IMPROD.	0,00	103,82		103,82	-103,82	R\$ 81,71	R\$ -	R\$ 8.483,13	R\$ -	R\$ 8.483,13	R\$ (8.483,13)
3	ESCAVEIRA HIDRÁULICA - PC160 OU SIMILAR - (GARANTIA 100 HORAS)	Hora Produtiva	720,00	0,00	312,20	312,20	407,80	R\$ 190,70	R\$ 137.304,00	R\$ -	R\$ 59.536,54	R\$ 59.536,54	R\$ 77.767,46
3.1	HORA IMPRODUTIVA - 38,62%	H. IMPROD.	0,00	0,00	19,80	19,80	-19,80	R\$ 73,65	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.458,27	R\$ 1.458,27	R\$ (1.458,27)
SUBTOTAL								R\$ 1.215.144,00	R\$ 324.801,78	R\$ 60.994,81	R\$ 385.796,59	R\$ 829.347,41	
TOTAL GERAL								R\$ 1.215.144,00	R\$ 324.801,78	R\$ 60.994,81	R\$ 385.796,59	R\$ 829.347,41	

COMISSÃO PERMANENTE DE MEDAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, SINALIZAÇÃO E CONCESSÕES PÚBLICAS, NOMEADA PELA PORTARIA Nº PMC/90 DE 10 DE JANEIRO DE 2022, ALTERADA PELA PORTARIA Nº PMC/298 DE 19 DE ABRIL DE 2022

Roberto Francisco da Silva
 Roberto Francisco da Silva
 Secretário Adjunto de Obras





ANEXO IV

Notificação - Prefeitura de Congonhas

3 ✓ +

Josilene Adriane Miranda Leite

Para: manutencao2@agronal.com.br; João Nascimento <agronaltratores@yahoo.com.br>

☺ ↵ ↶ ↷ ...

Notificação - Agronal.pdf
81 KB

Sex, 21/10/2022 16:34

Josilene A. M. Leite

Coordenadora da Área de Medição/Assistente Administrativo - matrícula 53041
Secretaria Municipal de Obras - 31 37314116 - Ramal 1933

Congonhas
OBRAS

...

Responder Responder a todos Encaminhar

MO

Microsoft Outlook

Falha na entrega aos seguintes destinatários ou grupos: manutencao2@agronal.com.b (manutencao2@agronal.com.b) Não foi p...

Sex, 21/10/2022 16:33

Josilene Adriane Miranda Leite

Boa tarde; À pedido, do Sr. Roberto, Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura segue NOTIFICAÇÃO referente ao contrato PM...

Sex, 21/10/2022 16:33



Congonhas OBRAS

PREFEITURA DE CONGONHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



ANEXO V



NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, neste ato representada pelo Sr. Roberto Francisco da Silva, Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura, bem como pela Dra. Simônia Maria de Jesus Magalhães, Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura (interina), no uso das atribuições conferidas pelo artigo 87 da Lei 8.666/1993, NOTIFICA, a empresa JOÃO JOSÉ NASCIMENTO - ME, CNPJ 02.254.123/0001-84, localizado na Rua 4, Nº 36, bairro Jatobá, CEP 34.300-000, Rio Acima/MG, representada pelo Sr. João José Nascimento, CPF nº 154.957.796-49, RG nº M563724 SSP/MG, pelos motivos a seguir expostos:

A empresa notificada fora contratada pela Municipalidade para locação de equipamentos, inclusive mobilização, com operador, por intermédio do processo licitatório PRC/192/2021, Pregão Presencial nº PMC/081/2021, contrato nº PMC/04/2022.

Conforme cláusula 3.8 do contrato PMC/04/2022, para fins de pagamento, os serviços contratados são medidos por hora produtiva, que deve ser efetivamente comprovada e atestada pelo fiscal.

Ocorre que no dia 18 de outubro de 2022 foi identificado o uso de equipamento (chave tic tac ou liga e desliga) no horímetro da retroescavadeira que burla o sistema e faz com que haja registro como horas produtivas até mesmo daquelas em que o equipamento não se encontra em produção.

Diante do descumprimento das obrigações contratuais, esta empresa está sujeita a aplicação das sanções previstas nas cláusulas XIII e XIV do contrato, sem exclusão das demais penalidades previstas em lei.

Informamos ainda que todas as medições de todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços em virtude do contrato supracitado serão revisadas pelo setor competente para tanto.

Ederson Vieira Gonçalves
Matrícula 20144311
Diretoria de Fretas e Manutenção

Roberto Francisco da Silva
Secretário Adjunto de Obras

SIMÔNIA
MARIA DE
JESUS
MAGALHÃES

Assinado de forma
digital por SIMÔNIA
MARIA DE JESUS
MAGALHÃES
Dados: 2022-10-21
15:20:13 -03'00'

Congonhas OBRAS

PREFEITURA DE CONGONHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



Ante o exposto, abre-se o prazo legal de 10 (dez) dias para apresentação de defesa, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa da contratada, sob pena de, não a apresentando, incorrer nas sanções previstas.

Congonhas, 21 de outubro de 2022.

Ederson Vieira Gonçalves

Diretor de Área – Frotas e Manutenção

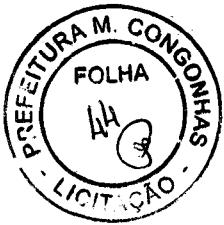
Roberto Francisco da Silva

Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura

SIMONIA MARIA Assinado de forma digital
por SIMONIA MARIA DE
DE JESUS JESUS MAGALHAES
MAGALHAES Dados: 2022.10.21
15:20:24 -03'00'

Simônia Maria de Jesus Magalhães

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (interina)



CÓPIA DO PARECER JURÍDICO QUANTO À RESCISÃO

Congonhas

PROCURADORIA-GERAL



PARECER Nº PROJUR/750/2022

Ref. Processo de Licitação Nº PRC/192/2021

Processo Administrativo PMC/1432/2020

Pregão PMC/081/2021

Objeto: Locação de Equipamentos.

Contrato PMC/004/2022

Contratada: João José Nascimento ME

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1.- O presente processo veio a esta PROJUR para nossa manifestação acerca das providências a serem tomadas para rescisão do contrato em epígrafe, haja vista a informação contida na Comunicação Interna SEMOBI/396/2022, especificamente em relação à constatação da instalação do aparelho popularmente identificado como chave “tic-toc” no horímetro do equipamento retroescavadeira, fazendo o registro de horas produtivas de forma indevida.

2.- Há informação em relação ao fato que pode ensejar a ruptura do contrato é mínima, não havendo informações precisas do que efetivamente ocorreu. Quem descobriu o aparelho instalado no equipamento? Foi feito algum registro por foto, vídeo, ata ou termo circunstanciado assinado por testemunhas? Considerando que o contrato contempla vários equipamentos, houve alguma averiguação em relação aos demais, no sentido de detectar a instalação de aparelhos semelhantes?

II – DA ANÁLISE.

• Legislação. Regras Contratuais.

> Lei 8.666/93

3.- As hipóteses de rescisão contratual estão inseridas nos incisos I a XXVIII, do artigo 78 da Lei 8.666/93 que regre o contrato em PMC/004/2022. Vejamos:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

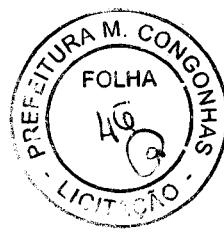
IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

ga



- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.- Não há entre as hipóteses permissivas da rescisão nenhuma que se amolde ao fato mencionado na CI SEMOBI/396/2022, entretanto, é necessário observar o parágrafo único do artigo supra transcrito.

5.- Como dito em linhas anteriores, a informação sobre o fato é sucinta, contrariando a regra do parágrafo único.

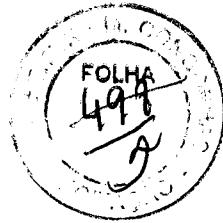
➤ Regra Contratual. Contrato PMC/004/2022.

6.- A regra do item 10.34.6 do contrato firmado assim estabelece:

10.34.6 – O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no disposto no Anexo X será considerado como infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito, de agindo de boa-fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

conchay

PROCURADORIA-GERAL



7.- A regra supra permite a suspensão imediata da execução do contrato, o que recomendamos. Entretanto, até mesmo para a suspensão é necessário apresentar justificativas, argumentos, ou seja, o ato, deve motivado.

7.1 – No nosso entendimento, a imediata suspensão do contrato é de extrema importância, tendo em vista que a instalação do equipamento pode ter sido feita em outros equipamentos disponibilizados pela contratada.

8.- Ainda que o fato citado aponte para a possível prática de ato contra a Administração Pública, mesmo diante de fortes evidências, não se pode fazer um julgamento sumário, o que pode implicar em cerceamento de defesa ao contratado, ainda que tenha sido notificado.

8.1 – Sobre a notificação feita, é preciso identificar quem seja a pessoa que a recebeu (Maria da Glória Paula Santos). Havendo alguma dúvida sobre a validade da notificação, sugerimos a publicação de notificação no Diário Eletrônico do Município e, em jornal de circulação na região. Sugerimos ainda, que, sendo feita a publicação, a mesma utilize na identificação do notificado, o CNPJ, as iniciais da empresa, número do contrato e da licitação.

➤ Lei Federal 12.846/2013 / Lei Anticorrupção.

9.- A Lei Federal nº 12.846/2013, conhecida como “Lei Anticorrupção” é que estabelece as diretrizes para a apuração e responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas que vierem a causar dano à Administração Pública, seja ela nacional ou estrangeira. Vejamos:

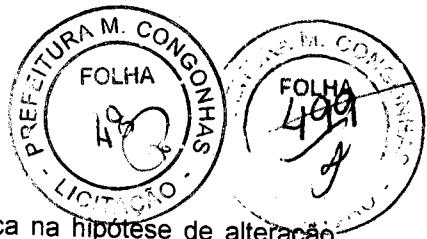
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

Art. 2º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Art. 3º A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

§ 1º A pessoa jurídica será responsabilizada independentemente da responsabilização individual das pessoas naturais referidas no caput.
§ 2º Os dirigentes ou administradores somente serão responsabilizados por atos ilícitos na medida da sua culpabilidade.



Art. 4º Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

§ 1º Nas hipóteses de fusão e incorporação, a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido, não lhe sendo aplicáveis as demais sanções previstas nesta Lei decorrentes de atos e fatos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, exceto no caso de simulação ou evidente intuito de fraude, devidamente comprovados.

§ 2º As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

➤ Decreto Municipal Nº 6.826/2019.

10. No âmbito do município de Congonhas, a Lei 12. 846/2013 foi regulamentada pelo Decreto Nº 6.826/2019 (cópia anexa), que trata dos procedimentos a serem adotados no Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.1 – Considerando possíveis alterações na lei federal, é necessário verificar se as mesmas afetam as regras do decreto municipal.

11.- Nos termos do referido decreto, a competência para a instauração do processo e julgamento do PAR e da autoridade máxima do órgão, no caso, do Chefe do Executivo, que deverá se dar mediante expedição de portaria, cuja minuta anexamos ao presente parecer.

III – CONCLUSÃO

12. Diante de todo o exposto, nossa orientação é a seguinte:

- a) Abertura de Processo Administrativo no qual sejam apresentadas informações detalhadas sobre o fato, com indicação de possíveis envolvidos, elementos probatórios colhidos e, relatório circunstanciado que permita:
 - Suspensão imediata do contrato, conforme autorizado pelo item 10.34.6 do contrato PMC/004/2022, com a devida motivação e cientificação do contratado, inclusive com publicação no diário eletrônico do município e,
 - Instauração do PAR por parte do Chefe do Executivo mediante portaria;

Congonhas, 09 de novembro de 2022

Maria Geralda Zacarias
Maria Geralda Zacarias
Procuradora do Município
OAB/MG nº 59.290
Matrícula 2753



PORTARIA Nº.

**DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE
ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO E
COMISSÃO PROCESSANTE.**

O Prefeito do Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 6.826, de 27 de maio de 2019 e,

- 1.- **Considerando** o relatório circunstanciado apresentado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, que adoto como motivação “aliunde”
- 3.- **Considerando** os fortes indícios da ocorrência de atos lesivos à administração pública municipal de Congonhas;
- 4.- **Considerando** a possibilidade de responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoa jurídica pela prática de atos contra a administração pública nacional contida na Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

DECIDO:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização – PAR para apurar responsabilidade administrativa da pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 02.254.123/0001-84, mencionada no relatório alhures mencionado e, constante do Processo Administrativo PMC/...../2022.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores , ocupante do cargo de , matrícula nº , , ocupante do cargo de , matrícula nº e , ocupante do cargo de , matrícula nº , para compor a Comissão Processante, à qual, nos termos do parágrafo único do Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, deixo competência para a instrução e julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§ 1º – Os servidores cujos nomes são indicados no *caput* deste artigo são ocupantes de cargos de provimento efetivo junto à Administração Municipal direta de Congonhas, bem como estáveis no serviço público.

§ 2º - A expressamente vedada a subdelegação das competências previstas no *caput* deste artigo.

[Assinatura]
Drª Maria Genilda Zacarias
Procuradora Municipal

Congonhas

PROCURADORIA-GERAL



Art. 3º - A Comissão Processante, presidida pelo servidor , terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da publicação da presente portaria, para conclusão dos trabalhos.

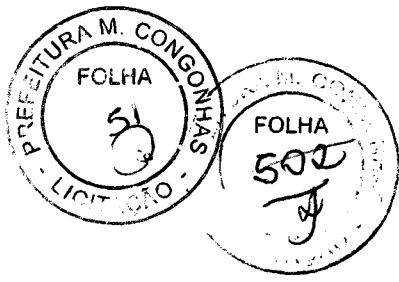
Parágrafo único – O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado uma única vez, não podendo exceder a 180 (cento e oitenta) dias, incluindo a prorrogação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, de de 2022.

Dr. Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas


Dr^a Maria Geniláia Zacarias
Procuradora Municipal



DECRETO N.º 6.826, DE 27 DE MAIO DE 2019.

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo municipal, a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas, de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela prática de atos contra a Administração Pública municipal.

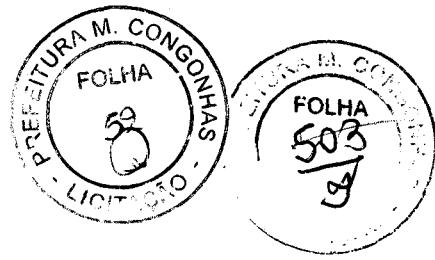
**CAPÍTULO II
DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Seção I
Disposições gerais**

Art. 2º A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

Art. 3º A competência para a instauração e para o julgamento do PAR é da autoridade máxima do órgão ou da entidade municipal em face da qual foi praticado o ato lesivo.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput será exercida de ofício ou mediante provação e poderá ser delegada, sendo vedada a subdelegação.



Seção II

Do Processo Administrativo de Responsabilização

Art. 4º O processo administrativo de que trata o art. 2º deste decreto respeitará o direito ao contraditório e à ampla defesa, e observará o disposto no Capítulo IV da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Subseção I

Da instauração, tramitação e julgamento

Art. 5º A instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa dar-se-á mediante portaria a ser publicada no meio de comunicação oficial do Município e deverá conter:

- I- o nome, o cargo e a matrícula dos membros integrantes da comissão;
- II- a indicação do membro que presidirá a comissão;
- III- o número do processo administrativo onde estão narrados os fatos a serem apurados; e
- IV- o prazo para conclusão do processo.

Art. 6º O PAR será conduzido por comissão processante composta por dois ou mais servidores estáveis e exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da administração pública, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

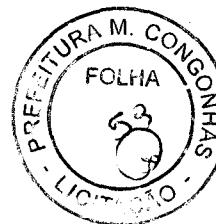
Parágrafo único. Em entidades da Administração Pública municipal cujos quadros funcionais não sejam formados por servidores públicos, a comissão a que se refere o caput será composta por dois ou mais empregados públicos.

Art. 7º O prazo para conclusão do PAR não excederá 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por meio de solicitação do presidente da comissão à autoridade instauradora, que decidirá de forma fundamentada.

Art. 8º Instaurado o PAR, a comissão processante analisará os documentos pertinentes e intimará a pessoa jurídica para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação, apresentar defesa escrita e especificar eventuais provas que pretende produzir.

Parágrafo único. Deverá constar no mandado de intimação:

- I - a identificação da pessoa jurídica;
- II- a indicação do órgão ou entidade envolvido na ocorrência e o número do processo administrativo de responsabilização;



III - a descrição objetiva dos atos lesivos supostamente praticados contra a Administração Pública municipal;

IV - a especificação das provas utilizadas pela comissão do PAR para imputar responsabilidade à pessoa jurídica;

V - a informação de que a pessoa jurídica tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa escrita e especificar provas; e

VI - a identificação da comissão com a indicação do local onde ela se encontra instalada.

Art. 9º As intimações serão feitas por qualquer meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica acusada.

Parágrafo único. Estando a parte estabelecida em local incerto, não sabido ou inacessível, ou caso não tenha êxito a intimação na forma do caput, será feita nova intimação por meio de edital.

Art. 10. Na hipótese de a pessoa jurídica requerer a produção de provas em sua defesa, a comissão processante fixará prazo razoável para sua produção.

Parágrafo único. Serão recusadas, mediante decisão fundamentada, provas propostas pela pessoa jurídica que sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

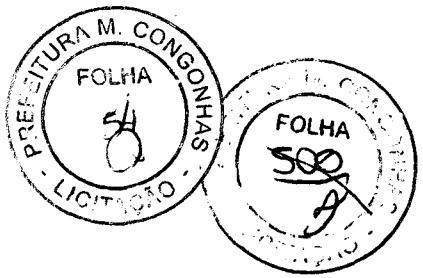
Art. 11. O depoimento de testemunhas observará o procedimento previsto na legislação municipal que regulamenta a matéria, aplicando-se, subsidiariamente, o Código de Processo Civil.

Art. 12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a pessoa jurídica poderá apresentar novas alegações acerca do que foi produzido no prazo de 10 (dez) dias, contado do encerramento da instrução probatória.

Art. 13. Caso a pessoa jurídica apresente em sua defesa informações e documentos referentes à existência e ao funcionamento de programa de integridade, a comissão processante deverá examiná-lo segundo os parâmetros indicados em Regulamento do Poder Executivo federal, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, para subsidiar a dosimetria da multa a ser proposta.

Art. 14. Concluídos os trabalhos de apuração, a comissão elaborará relatório final a respeito dos fatos apurados, o qual deverá ser conclusivo quanto à responsabilização da pessoa jurídica.

§ 1º O relatório final do PAR será julgado no prazo de 30 (trinta) dias, sendo



imprescindível manifestação jurídica prévia, elaborada pelo órgão de assistência jurídica competente.

§ 2º A comissão designada para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica, após a conclusão do procedimento administrativo, dará conhecimento ao Ministério Público de sua existência, para apuração de eventuais delitos.

§ 3º Na hipótese de decisão contrária ao relatório da comissão, esta deverá ser fundamentada com base nas provas produzidas no PAR.

Art. 15. Caberá pedido de reconsideração à autoridade julgadora, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação da decisão.

Art. 16. Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no meio de comunicação oficial do Município e no respectivo sítio eletrônico.

Art. 17. A pessoa jurídica contra a qual foram impostas sanções no PAR e que não interpor recurso, deverá cumpri-las no prazo de 30 (trinta) dias, contado do fim do prazo para interposição do pedido de reconsideração.

Parágrafo único. Mantida a decisão administrativa sancionadora, será concedido à pessoa jurídica o mesmo prazo previsto no caput, para cumprimento das sanções que lhe foram impostas, contado da data de publicação da nova decisão.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS ENCAMINHAMENTOS JUDICIAIS

Seção I Disposições gerais

Art. 18. As pessoas jurídicas estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013:

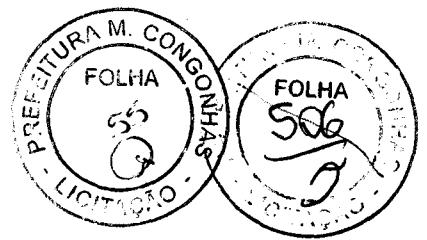
I- multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II- publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

Seção II

Da Multa

Art. 19. A multa levará em consideração a gravidade e a repercussão social da infração, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



Art. 20. Para o cálculo da multa, devem ser considerados os elementos presentes no art. 7º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

§1º A existência e quantificação dos elementos de dosimetria da multa devem estar evidenciadas no relatório final da comissão, o qual também conterá a estimativa, sempre que possível, dos valores da vantagem auferida e da pretendida.

§2º O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

Art. 21. O valor final da multa deverá ficar entre 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação.

§1º Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração do PAR, a multa será calculada entre R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

§2º Em qualquer hipótese, o valor final da multa não poderá exceder a 3 (três vezes) a vantagem pretendida ou auferida.

Art. 22. O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias, contado na forma do art. 17.

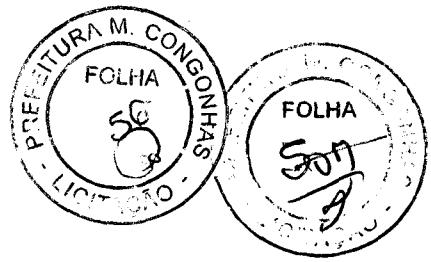
Seção III Da publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora

Art. 23. A pessoa jurídica sancionada publicará a decisão condenatória em meios de comunicação no município, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e em seu sítio eletrônico, caso existente.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 24. Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de



integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as regras estabelecidas em regulamento do Poder Executivo federal, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

CAPÍTULO V

DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 25. O acordo de leniência será celebrado com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 1993, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, observados os requisitos previstos nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 26. Compete à autoridade máxima do órgão municipal responsável pelo controle interno celebrar acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo municipal, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 12.846, de 2013, sendo vedada a sua delegação.

Art. 27. O acordo de leniência será proposto pela pessoa jurídica, por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social, ou por meio de procurador com poderes específicos para tal ato, observado o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

§1º A proposta do acordo de leniência receberá tratamento sigiloso, conforme previsto no § 6º do art. 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e tramitará em autos apartados do PAR.

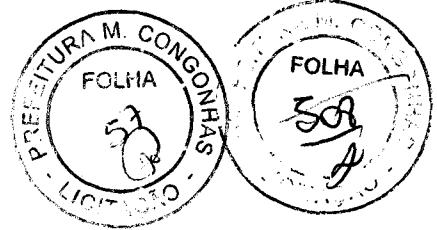
§ 2º A proposta do acordo de leniência poderá ser feita até a conclusão do relatório a ser elaborado no PAR.

§3º A apresentação da proposta de acordo de leniência deverá ser realizada por escrito, com a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e deverá conter, no mínimo:

I - a previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber;

II - o resumo da prática supostamente ilícita; e

III - a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua



celebração.

§4º Uma vez proposto o acordo de leniência, a autoridade competente nos termos do art. 26 deste Decreto poderá requisitar cópia dos autos de processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal relacionados aos fatos objeto do acordo.

Art. 28. Uma vez apresentada a proposta de acordo de leniência, a autoridade competente designará comissão composta por dois servidores estáveis para a negociação do acordo.

Art. 29. Compete à comissão responsável pela condução da negociação:

I- esclarecer à pessoa jurídica proponente os requisitos legais necessários para a celebração de acordo de leniência;

II- avaliar os elementos trazidos pela pessoa jurídica proponente que demonstrem:

a) ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;

b) a admissão de sua participação na infração administrativa;

c) o compromisso de ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo; e

d) a efetividade da cooperação ofertada pela proponente às investigações e ao processo administrativo;

III- propor a assinatura de memorando de entendimentos;

IV- proceder à avaliação do programa de integridade, caso, caso existente, nos termos estabelecidos em regulamento do Poder Executivo Federal;

V- propor cláusulas e obrigações para o acordo de leniência que, diante das circunstâncias do caso concreto, reputem-se necessárias para assegurar:

a) a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo;

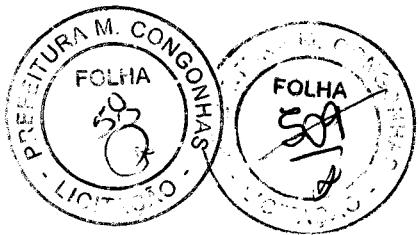
b) o comprometimento da pessoa jurídica em promover alterações em sua governança que mitiguem o risco de ocorrência de novos atos lesivos;

c) a obrigação da pessoa jurídica em adotar, aplicar ou aperfeiçoar programa de integridade; e

d) o acompanhamento eficaz dos compromissos firmados no acordo de leniência.

Parágrafo único. O relatório conclusivo acerca das negociações será submetido pela comissão à autoridade competente, sugerindo, de forma motivada, quando for o caso, a aplicação dos efeitos previstos pelo art. 33 deste Decreto.

Art. 30. Após manifestação de interesse da pessoa jurídica em colaborar com a investigação ou a apuração de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013, poderá ser firmado memorando de entendimentos com a autoridade competente para celebrar o acordo de



leniência, a fim de formalizar a proposta e definir os parâmetros do acordo.

Art. 31. A fase de negociação do acordo de leniência deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias, contados da apresentação da proposta, podendo ser prorrogado por igual período, caso presentes circunstâncias que o exijam.

§ 1º A pessoa jurídica será representada na negociação e na celebração do acordo de leniência por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social.

§ 2º Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência haverá registro dos temas tratados em atas de reunião assinadas pelos presentes, as quais serão mantidas em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

Art. 32. A qualquer momento que anteceda a celebração do acordo de leniência, a pessoa jurídica proponente poderá desistir da proposta ou a autoridade competente pela negociação rejeitá-la.

§ 1º A desistência da proposta de acordo de leniência ou sua rejeição:

I- não importará em confissão quanto à matéria de fato nem em reconhecimento da prática do ato lesivo investigado pela pessoa jurídica; e

II- implicará a devolução, sem retenção de cópias, dos documentos apresentados, sendo vedado o uso desses ou de outras informações obtidas durante a negociação para fins de responsabilização, exceto quando a administração pública tiver conhecimento deles por outros meios.

§ 2º O não atendimento às determinações e solicitações da autoridade competente durante a etapa de negociação importará a desistência da proposta.

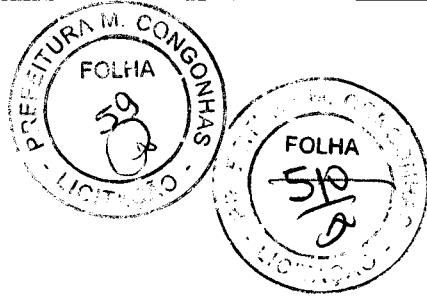
Art. 33. A celebração do acordo de leniência poderá:

I - isentar a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 12.846, de 2013;

II- reduzir em até 2/3 (dois terços), nos termos do acordo, o valor da multa aplicável, prevista no inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; e

III - isentar ou atenuar, nos termos do acordo, as sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou em outras normas de licitações e contratos cabíveis.

§ 1º Os benefícios previstos no caput ficam condicionados ao cumprimento do acordo.



§ 2º Os benefícios do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integrarem o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que tenham firmado o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

Art. 34. No caso de descumprimento do acordo de leniência:

I - a pessoa jurídica perderá os benefícios pactuados e ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos, contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento;

II- o PAR, referente aos atos e fatos incluídos no acordo, será retomado; e

III- será cobrado o valor integral da multa, descontando-se as frações eventualmente já pagas.

Parágrafo único. O descumprimento do acordo de leniência será registrado no Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, administrado pelo Poder Executivo federal.

Art. 35. Concluído o acompanhamento do acordo de leniência, este será considerado definitivamente cumprido com a declaração da isenção ou cumprimento das respectivas sanções.

CAPÍTULO VI DOS CADASTROS

Art. 36. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS informações referentes às sanções administrativas impostas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública municipal, entre as quais:

I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso III do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

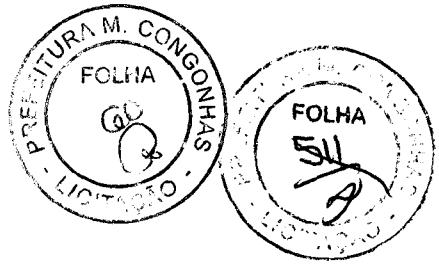
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

III - impedimento de licitar e contratar com União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 47 da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 33 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso V do caput do art. 33 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.



Art. 37. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP informações referentes:

- I - às sanções impostas com fundamento na Lei Federal nº 12.846, de 2013; e
- II- ao descumprimento de acordo de leniência celebrado com fundamento na Lei Federal nº 12.846, de 2013, nos termos do parágrafo único do art. 34 deste Decreto.

Parágrafo único. As informações sobre os acordos de leniência celebrados com fundamento na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão registradas no CNEP após a celebração do acordo, exceto se causar prejuízo às investigações ou ao processo administrativo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

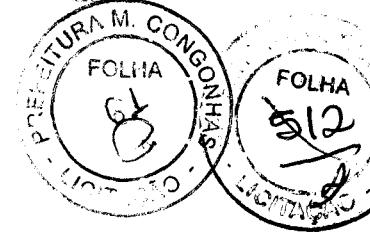
Congonhas, 27 de maio de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



MUNICÍPIO DE CONGONHAS - ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL

Processo de Licitação PRC 192/2021
Processo Administrativo nº PMC 1432/2020



DESPACHO

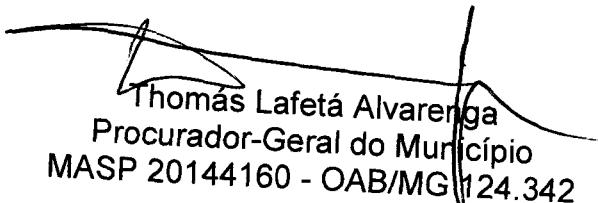
À DCLI,

Por seus fundamentos, externo concordância, sem acréscimo, ao Parecer nº 750/2022, de autoria da ilustre Procuradora do Município, Dra. Maria Geralda Zacarias.

Em razão do exposto, homologo o parecer para que produza os efeitos jurídicos, o que faço com alicerce no inciso X do art. 4º da Lei Municipal nº 2.306/2001.

Encaminha-se o parecer para providências.

Congonhas, 11 de novembro de 2022.


Thomas Lafetá Alvarenga
Procurador-Geral do Município
MASP 20144160 - OAB/MG 124.342

Recd 11/11/22
Folha 512
15:30



ANEXO C

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



LOTE 01



LOTE 02



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
08.697.901/0001-96
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
23/02/2007

NOME EMPRESARIAL
RT AMBIENTAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTA
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos**
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias**
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos**
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais**
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas**
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica**
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação**
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas**
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente**
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem**
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica**
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.**
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional**
- 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos**
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia**
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes**
- 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais**
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV DOUTOR CINCINATO CAJADO BRAGA

NÚMERO
305

COMPLEMENTO

CEP
32.341-310

BAIRRO/DISTRITO
NOVO ELDORADO

MUNICÍPIO
CONTAGEM

UF
MG

ENDERECO ELETRÔNICO
ADMRONALDO.OLIVEIRA@UOL.COM.BR

TELEFONE
(38) 9998-7432/ (38) 3561-2334

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
23/02/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/11/2022 às 08:01:18 (data e hora de Brasília).

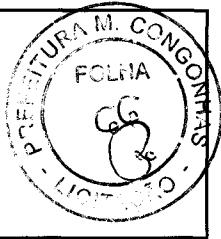
Página: 1/1

Conferida a Autenticidade
Maria Efigênia Schreps Pinto Mendes
31/11/2014 4418
K22 (assinado)



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: RT AMBIENTAL LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MGP2200942216

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
	020	1		ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
	046	1		TRANSFORMACAO
	2003	1		ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CONTAGEM

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

21 OUTUBRO 2022

Data

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/____/
Data

NÃO

_____/____/
Data

Responsável

NÃO

_____/____/
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/____/
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/____/
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Conferida a Autenticidade
Maria Efigênia Schreps Pinto Mendes
Mat. 2014.4418
21/11/22



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213559329 em 24/10/2022 da Empresa RT AMBIENTAL LTDA, Nire 31213559329 e protocolo 225423782 - 21/10/2022. Autenticação: 51EAE1AFB75E2BEE325D71A2BCB36921F26FAA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/542.378-2 e o código de segurança 79Kc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



pág. 1/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/542.378-2	MGP2200942216	21/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
006.488.636-03	CRISTIANO MENDONCA DE NOVAES

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

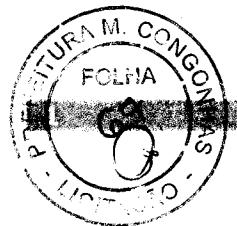
Certifico o registro sob o nº 31213559329 em 24/10/2022 da Empresa RT AMBIENTAL LTDA, Nire 31213559329 e protocolo 225423782 - 21/10/2022. Autenticação: 51EAE1AFB75E2BEE325D71A2BCB36921F26FAA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/542.378-2 e o código de segurança 79Kc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 2/9

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RT AMBIENTAL LTDA



UP NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS S/A, pessoa jurídica de direito privado brasileira, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRE 31600938749 em sessão de 12 de janeiro de 2021, com sede a RUA CAPITÃO SANCHO nº 209, FUNDOS Sala 01, bairro/distrito CENTRO, município JOAO PINHEIRO-MG, CEP 38770-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 40.362.851/0001-07 em 12 de janeiro de 2021, tem entre si justo e contratado. Doravante REMANESCENTE, resolve e faz a presente alteração deste ato.

Único sócio componente da **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA-EIRELI**, **RT AMBIENTAL EIRELI**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRE 31600938749 em sessão de 23 de Fevereiro de 2007, com sede a AV DOUTOR CINCINATO CAJADO BRAGA, nº 305, bairro /distrito NOVO ELDORADO, município CONTAGEM - MG, CEP 32.341-310, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.697.901/0001-96, em 23 de Fevereiro de 2007, tem entre si justo e contratado. Doravante REMANESCENTE, resolve e faz a presente alteração deste ato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA 1º – TRANSFORMAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

Fica transformada esta empresa **INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA-EIRELI** em **Sociedade Limitada-LTDA** com sede na cidade de Contagem-MG, Estado de Minas Gerais, à AV DOUTOR CINCINATO CAJADO BRAGA, nº 305, bairro /distrito NOVO ELDORADO, CEP: 32.341-310.

CLÁUSULA 2º – ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade passa sua razão social para **RT AMBIENTAL LTDA**.

À vista da modificação ora ajustada, o contrato social, passa a ter a seguinte redação, resolvem os sócios, promover a Consolidação Contratual como segue:

UP NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS S/A, pessoa jurídica de direito privado brasileira, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRE 3130013603-5 em sessão de 12 de janeiro de 2021, com sede a RUA CAPITÃO SANCHO nº 209, FUNDOS Sala 01, bairro/distrito CENTRO, município JOAO PINHEIRO-MG, CEP 38770-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 40.362.851/0001-07 em 12 de janeiro de 2021, tem entre si justo e contratado.

Único sócio componente da **RT AMBIENTAL LTDA**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRE 31600938749 em sessão de 23 de Fevereiro de 2007, com sede a AV DOUTOR CINCINATO CAJADO BRAGA, nº 305, bairro /distrito NOVO ELDORADO, município CONTAGEM - MG, CEP 32.341-310, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.697.901/0001-96, em 23 de Fevereiro de 2007, tem entre si justo e contratado.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213559329 em 24/10/2022 da Empresa RT AMBIENTAL LTDA, Nire 31213559329 e protocolo 225423782 - 21/10/2022. Autenticação: 51EAE1AFB75E2BEE325D71A2BCB36921F26FAAO. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/542.378-2 e o código de segurança 79Kc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RT AMBIENTAL LTDA

1º- A sociedade gira sob o nome empresarial **RT AMBIENTAL LTDA** com sede na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, à AV DOUTOR CINCINATO CAJADO BRAGA, nº 305, bairro /distrito NOVO ELDORADO, CEP: 32.341-310.

2º- A sociedade tem como objetivo social: CONTRUÇÃO DE EDFÍCIO – SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS COMO: PONTES E TUNEIS OBRAS DE, URBANIZAÇÃO, RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, COMPREENDENDO: SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, CONTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, COMPREENDENDO: A MANUTENÇAO DE REDES DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA E A MANUTENÇÃO DE REDES DE COLETA E DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, OBRAS DE CONTENÇÃO, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS COMPREENDENDO: SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA E RECUPERAÇÃO DE PISTAS DE AEROPORTOS – CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUSIVE OS SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL, COLETA DE RESÍDUOS DE ORIGEM DOMÉSTICA, URBANA OU INDUSTRIAL, POR MEIO DE LIXEIRAS, VEÍCULOS E CAÇAMBAS – ATIVIDADES DE LIMPEZA DE RUAS E ESTRADAS – INSTALAÇAÕ E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE PRÉDIOS.

3º- A sociedade iniciou suas atividades no dia 23/02/2007 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

5º- O capital social é de R\$3.650.000,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta mil reais) dividido em 3.650.000 (três milhões, seiscentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscritas e integralizadas da seguinte forma em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME DOS SOCIOS	Nº QUOTA S	% CAPITAL	R\$ VALOR
UP NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS S/A	3.650.000	100%	3.650.000,00
TOTALIZANDO	3.650.000	100%	3.650.000,00

6º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

7º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



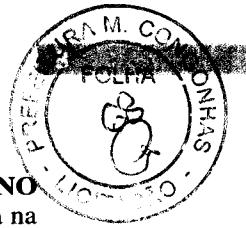
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213559329 em 24/10/2022 da Empresa RT AMBIENTAL LTDA, Nire 31213559329 e protocolo 225423782 - 21/10/2022. Autenticação: 51EAE1AFB75E2BEE325D71A2BCB36921F26FAA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/542.378-2 e o código de segurança 79Kc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

pág. 4/9

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RT AMBIENTAL LTDA



8º - A administração da sociedade caberá ao administrador(a)/sócio(a) **CRISTIANO MENDONÇA DE NOVAES**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

9º- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

10º- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

11º- Os signatários do presente ato declaram que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

12º- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

13º- O sócio poderá, em acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

14º- Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

15º- O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

16º- Fica eleito o foro de CONTAGEM - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E estando os sócios justo e contratado, assina o presente instrumento.

JOÃO PINHEIRO, 21 de outubro de 2022.

UP NEGOCIOS EMPREENDIMENTOS S/A
Cristiano Mendonça de Novaes
Administrador



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213559329 em 24/10/2022 da Empresa RT AMBIENTAL LTDA, Nire 31213559329 e protocolo 225423782 - 21/10/2022. Autenticação: 51EAE1AFB75E2BEE325D71A2BCB36921F26FAAO. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/542.378-2 e o código de segurança 79Kc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/542.378-2	MGP2200942216	21/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
006.488.636-03	CRISTIANO MENDONCA DE NOVAES

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213559329 em 24/10/2022 da Empresa RT AMBIENTAL LTDA, Nire 31213559329 e protocolo 225423782 - 21/10/2022. Autenticação: 51EAE1AFB75E2BEE325D71A2BCB36921F26FAA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/542.378-2 e o código de segurança 79Kc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

pág. 6/9



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL

Eu, RONALDO OLIVEIRA, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 44811, expedida em 09/09/1986, inscrito no CPF nº 618.046.816-87, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. CONTRATO DE TRANSFORMAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA - 3 página(s)

Joao Pinheiro/MG , 21 de outubro de 2022.

Nome do declarante que assina digitalmente: RONALDO OLIVEIRA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213559329 em 24/10/2022 da Empresa RT AMBIENTAL LTDA, Nire 31213559329 e protocolo 225423782 - 21/10/2022. Autenticação: 51EAE1AFB75E2BEE325D71A2BCB36921F26FAA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/542.378-2 e o código de segurança 79Kc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RT AMBIENTAL LTDA, de NIRE 3121355932-9 e protocolado sob o número 22/542.378-2 em 21/10/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31213559329, em 24/10/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Carla Campos Carvalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

		Assinante(s)
CPF	Nome	
006.488.636-03	CRISTIANO MENDONCA DE NOVAES	

Documento Principal

		Assinante(s)
CPF	Nome	
006.488.636-03	CRISTIANO MENDONCA DE NOVAES	

Declaração Documento Principal

		Assinante(s)
CPF	Nome	
618.046.816-87	RONALDO OLIVEIRA	

Belo Horizonte, segunda-feira, 24 de outubro de 2022



Documento assinado eletronicamente por Carla Campos Carvalho, Servidor(a) Público(a), em 24/10/2022, às 16:44 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 22/542.378-2.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

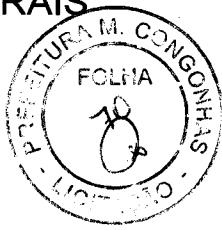
Certifico o registro sob o nº 31213559329 em 24/10/2022 da Empresa RT AMBIENTAL LTDA, Nire 31213559329 e protocolo 225423782 - 21/10/2022. Autenticação: 51EAE1AFB75E2BEE325D71A2BCB36921F26FAAO. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/542.378-2 e o código de segurança 79Kc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

pág. 8/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Conferida a Autenticidade
Maria Efigênia Schreps Pinto Mendes
Mat. 2014 44186
21/11/22 *[Assinatura]*
Validada e
conferida
09 páginas.
[Assinatura]

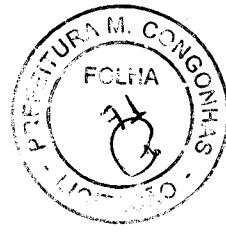
Belo Horizonte, segunda-feira, 24 de outubro de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213559329 em 24/10/2022 da Empresa RT AMBIENTAL LTDA, Nire 31213559329 e protocolo 225423782 - 21/10/2022. Autenticação: 51EAE1AFB75E2BEE325D71A2BCB36921F26FAAO. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/542.378-2 e o código de segurança 79Kc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

[Assinatura]
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RT AMBIENTAL EIRELI
CNPJ: 08.697.901/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rbf.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:54:49 do dia 21/10/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 19/04/2023.

Código de controle da certidão: **BEF8.4E32.49C8.3A71**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Conferida a Autenticidade
Maria Efigênia Schreps Pinto Mendes
Mat. 2014.4418
21/11/2022 *[Signature]*



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
14/11/2022CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
12/02/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: RT AMBIENTAL LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001079688.00-77	CNPJ/CPF: 08.697.901/0001-96	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA DOUTOR CINCINATO CAJADO BRAGA		NÚMERO: 305
COMPLEMENTO:	BAIRRO: NOVO ELDORADO	CEP: 32341310
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: CONTAGEM	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

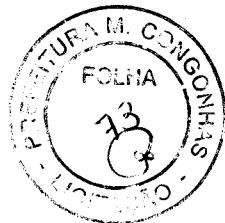
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2022000592944758

Conferida a Autenticidade
Maria Efigênia Schreps Pinto Mendes
Mat. 2014.4418-0

21/11/2022



MUNICÍPIO DE CONTAGEM / MG
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria de Receita Municipal



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nome: RT AMBIENTAL LTDA

CPF/CNPJ nº: 08.697.901/0001-96

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....: 139883

Data de emissão: 14/11/2022

Data de validade: 12/02/2023

Controle de autenticidade : 286850069286850

Conferida a Autenticidade
Maria Efigênia Schreps Pinto Mendes
Mat. 2014.4418
29/11/22 *[Signature]*

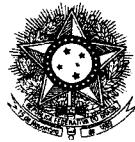
Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

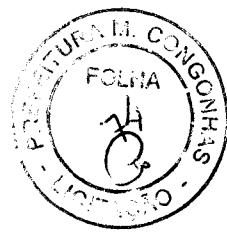
2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RT AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.697.901/0001-96

Certidão nº: 39972625/2022

Expedição: 14/11/2022, às 08:59:49

Validade: 13/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RT AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.697.901/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

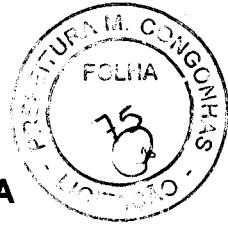
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Conferida a Autenticidade
Maria Efigênia Schreps Pinto Mendes
Mat. 2014.4478
21/11/2022 Albuquerque



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CONTAGEM



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: RT AMIENTAL EIRELI
CNPJ: 08.697.901/0001-96

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 14 de Novembro de 2022 às 10:35

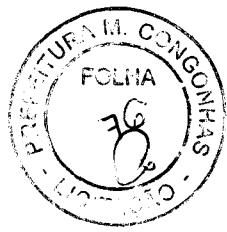
Conferida a Autenticidade
Maria Efigênia Schreps Pinto Mendes
Mat. 2014418
21/11/22 Alaino Veld

CONTAGEM, 14 de Novembro de 2022 às 10:35

Código de Autenticação: 2211-1410-3515-0869-9355

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF****Inscrição:**

08.697.901/0001-96

Razão Social:

RT AMBIENTAL LTDA

Endereço:

R CAPITAO SANCHO 222 / CENTRO / JOAO PINHEIRO / MG / 38770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

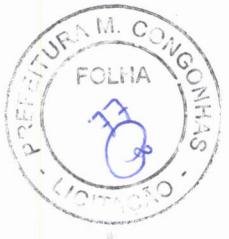
Validade:08/11/2022 a 07/12/2022**Certificação Número:** 2022110801373092016907

Informação obtida em 14/11/2022 09:28:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Conferida a Autenticidade
Efigênia Schreps Pinto Mendes
Mat 2014 4418

21/11/22



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTILHA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1644355222

PROIBIDO PLASTIFICAR
1644355222

CRISTIANO MENDONÇA DE NOVAES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
M6983518 SSP MG

CPF
006.488.636-03 DATA NASCIMENTO
22/08/1975

FILIAÇÃO
JOSE RENATO NOVAES
MARIA DAS GRACAS
SIMÕES M NOVAES

PERMISSÃO — ACC — CATHAB.
B

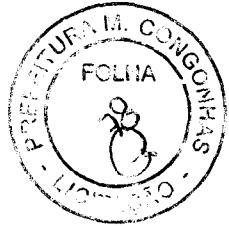
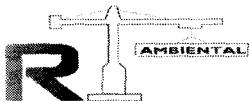
Nº REGISTRO — 02991560552 VALIDADE 25/06/2023 1ª HABILITAÇÃO 01/02/1997

OBSERVAÇÕES
A :

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL: JOAO PINHEIRO, MG DATA EMISSÃO
25/06/2018

Alessandro Amaro da Maita
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR
89262634705
MG536068810

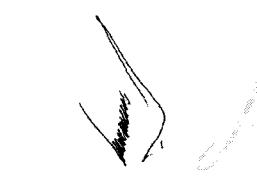
MINAS GERAIS



DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

A RT Ambiental Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 08.697.901/0001-96 sediada na rua Capitão Sancho nº 222, Centro João Pinheiro/MG, CEP 38770-000, declara que não empregaremos menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, à partir de 14 (quatorze) anos.

João Pinheiro/MG, 21 de novembro de 2022

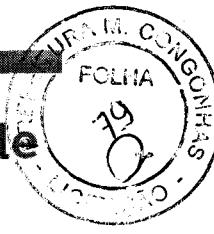


Assinado de forma
digital por CRISTIANO
MENDONCA DE
NOVAES:00648863603

RT AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 08.697.901/0001-96
Cristiano Mendonça de Novaes
Diretor Presidente
CPF 006.488.636-03



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

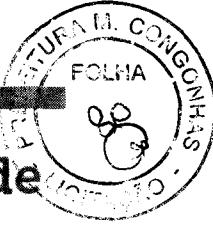
Certifico que nesta data (21/11/2022 às 13:36) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 006.488.636-03.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 637B.A917.79A2.1599 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Conferida a Autenticidade
Maria Efigênia Schreps Pinto Mändes
Mat. 2014.4418
22/11/22 elagauis.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (21/11/2022 às 13:37) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 08.697.901/0001-96.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 637B.A958.706E.C664 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Conferida a Autenticidade
Maria Efigênia Schreps Pinto Mendes
Mat. 2014.4418
22/11/22

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 00648863603 08697901000196

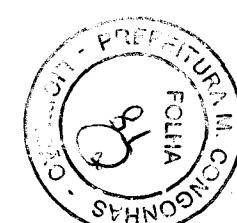
LIMPAR

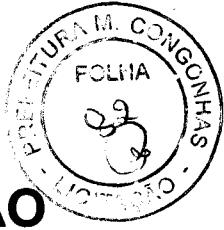
Data da consulta: 21/11/2022 16:23:35

Data da última atualização: 21/11/2022 12:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Conferida a Autenticidade
Maria Efigênia Schreps Pinto Mendes
21/11/2022





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RT AMBIENTAL EIRELI**

CPF/CNPJ: **08.697.901/0001-96**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:32:54 do dia 21/11/2022 , com validade até o dia 21/12/2022.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: e6uXWfROMwgVLg6TE1hU

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CRISTIANO MENDONCA DE NOVAES**

CPF/CNPJ: **006.488.636-03**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

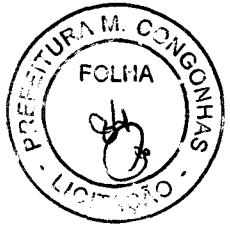
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:31:09 do dia 21/11/2022 , com validade até o dia 21/12/2022.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: vHlxu7Avllyjx89MgN6O

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



LOTE 03



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
10.651.663/0001-20
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
18/02/2009

NOME EMPRESARIAL
CONSTRUTORA AGD LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

41.20-4-00 - Construção de edifícios
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.32-2-02 - Aluguel de andaimes
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
90.02-7-02 - Restauração de obras-de-arte
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV AMÉRICO RENNE GIANNETTI

NÚMERO
2101

COMPLEMENTO
SALA: 01;

CEP
35.400-000

BAIRRO/DISTRITO
SARAMENHA

MUNICÍPIO
OURO PRETO

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONT_SILVA@OI.COM.BR

TELEFONE
(31) 3551-0006

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
18/02/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/11/2022 às 13:47:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Conferida a Autenticidade
Maria Efigênia Schreps Pinto Mendes
Mat. 2014.4418
23/11/2022



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31208382084

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

Nº DO PRC

JUCEMG - UD114
UD114 - MF OURO PRETO

15/043.328-0



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **CONSTRUTORA AGD LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sº o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRÍCÃO DO ATO / EVENTO	J153949746476
1	002	-	-	ALTERACAO	
A1 Atividade	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	
	2247	1		ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL	
	2211	1		ALTERACAO DE ENDERECHO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO	
	2015	1		ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL	

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

OURO PRETO
Local

Daniela

Nome:

Vanilia Gontijo Siva

1º OFÍCIO

Assinatura:

Telefone de Contato:

3 Junho 2015
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO _____

NÃO _____

Responsável

Data

Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

16/06/15

Daniela Gontijo Siva
Analista de Gestão e Registro Empresarial
Responsável

Data

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência

1ª Exigência

2ª Exigência

3ª Exigência

Processo deferido. F

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo indeferido



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5526627
EM 16/06/2015
#CONSTRUTORA AGD LTDA#

Daniela Gontijo Siva
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL



PROTÓCOLO: **15/043.328-0**

AH1638471

Presidente da _____ Turma

Vogal



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certificado registro sob o nº 5526627 em 16/06/2015 da Empresa CONSTRUTORA AGD LTDA, Nire 31208382084 e protocolo 150433280 - 11/06/2015. Autenticação: 458EB5C1C89A8B73DC1E5CF2ED5D9FC68465893. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/043.328-0 e o código de segurança 9KSd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral

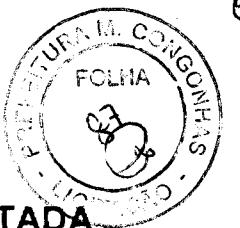
Q

CARTÓRIO DO 2º OFICINHO DE NOTAS
Reconheço por semelhança a(s) firma (s)
Daniela Viegas (reto e inverso) Dou fé.
Ouro Preto MG 09 JUN. 2015
Em testo _____ da verdade _____
REMOL: 3,79 REC: 0,11 2,25 X 0,01 5,27 Rua Paraíba 148 F(3)3551-1135
Jaivan Rodrigues de Assis
Escrevente



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5526627 em 16/06/2015 da Empresa CONSTRUTORA AGD LTDA, Nire 31208382084 e protocolo 150433280 - 11/06/2015. Autenticação: 458EB5C1C89A8B73DC1E5CF2ED5D9FC68465893. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/043.328-0 e o código de segurança 9KSd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA **CONSTRUTORA AGD LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social, os abaixo assinados, **DANILO VIDIGAL**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade M - 5.233.701, expedida pela SSP/MG, com CPF 740.170.986-49, nascido aos 08.06.1968, em Piranga/MG, e **LUCIENE DAS DORES FERRAZ VIDIGAL**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade M-8.298.873, expedida pela SSP/MG, com CPF 877.702.376-53, nascida aos 26.07.1974 em Ouro Preto/MG, ambos residentes na Rua Domingos Mendes, nº 03, Bairro Saramenha em Ouro Preto/MG, únicos sócios da sociedade limitada **CONSTRUTORA AGD LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.651.663/0001-20, com sede na Rua Vereador José Teixeira, nº 316, comp. C, Bairro Padre Faria em Ouro Preto/MG, cep 35400-000, registrada na JUCEMG sob o NRO: 31208382084 em 18.02.2009, nos termos dos arts. 1.052 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) resolvem fazer alteração contratual mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob a denominação social "CONSTRUTORA AGD LTDA" sendo regida pelo presente contrato e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, a sede que era na Rua Vereador José Teixeira, nº 316, comp. C, Bairro Padre Faria em Ouro Preto/MG, cep 35400-000, passa a ser na Avenida Américo Renné Giannetti, nº 2101, Sala 01, Bairro Saramenha em Ouro Preto/MG, cep: 35400-000.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade passa a ter por objeto social prestação de serviço de construção civil, reforma, pintura, manutenção hidráulica, elétrica, em edifícios de qualquer natureza, construção e pavimentação de vias urbanas, ruas, praças e calçadas, manutenção de jardins e praças, instalação e manutenção de ar condicionado, elevadores, portas automáticas e giratórias, construção e manutenção de redes de telecomunicações, pavimentação asfáltica de rodovias e vias urbanas, aluguel de máquinas e equipamentos para construção e demolição, aluguel de andaimes, locação de automóveis, aluguel e montagem de palcos, estruturas metálicas, restauração de obras tombadas pelo Patrimônio Histórico, restauração de obras de arte, e comércio varejista de material de construção em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O capital social que era de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, passará a ser de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais) divididos em 990 (novecentas e noventa) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, sendo o presente aumento de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais) integralizado neste ato, do saldo da conta lucros acumulados, ficando assim distribuído entre os sócios:

DANILO VIDIGAL	891 quotas	R\$ 891.000,00
LUCIENE DAS DORES FERRAZ VIDIGAL	99 quotas	R\$ 99.000,00
Total do capital social:	990 quotas	R\$ 990.000,00

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob a denominação social "CONSTRUTORA AGD LTDA" sendo regida pelo presente contrato e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, e sua sede e foro é na cidade de Ouro Preto/MG, na Avenida Américo Renné Giannetti, nº 2101, Sala 01, Bairro Saramenha em Ouro Preto/MG, cep 35400-000, podendo por deliberação dos sócios, serem criadas, a qualquer tempo, filiais em quaisquer cidades do País.



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA CONSTRUTORA AGD LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem por objeto social prestação de serviço de construção civil, reforma, pintura, manutenção hidráulica, elétrica, em edifícios de qualquer natureza, construção e pavimentação de vias urbanas, ruas, praças e calçadas, manutenção de jardins e praças, instalação e manutenção de ar condicionado, elevadores, portas automáticas e giratórias, construção e manutenção de redes de telecomunicações, pavimentação asfáltica de rodovias e vias urbanas, aluguel de máquinas e equipamentos para construção e demolição, aluguel de andaimes, locação de automóveis, aluguel e montagem de palcos, estruturas metálicas, restauração de obras tombadas pelo Patrimônio Histórico, restauração de obras de arte, e comércio varejista de material de construção em geral.

O prazo de duração é indeterminado, com o início das atividades em 15.01.2009.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O capital social é de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais) divididos em 990 (novecentas e noventa) quotas de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente do País, assim distribuídos entre os sócios:

DANILO VIDIGAL	891 quotas	R\$ 891.000,00
LUCIENE DAS DORES FERRAZ VIDIGAL	99 quotas	R\$ 99.000,00
Total do capital social:	990 quotas	R\$ 990.000,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA:

Fica estabelecido que a sociedade não tem Conselho Fiscal. Todavia, para suas deliberações, o administrador adotar preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º do art. 1.072 do CC, tornando-se, portanto, a reunião ou assembléia dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA QUINTA

As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA:

As modificações do contrato social, que tenham por objeto matérias, tais como: denominação, sede, objeto, administração, aumento de capital, admissão de novos sócios, destinação de lucros, somente poderão ser processadas por deliberação unânime dos sócios, tornando-se dispensável reunião ou assembléia quando os sócios decidirem, por escrito, como determina na cláusula quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A administração da sociedade é exercida isoladamente pelo sócio, **DANILO VIDIGAL**, o qual faz uso do nome empresarial, ficando por este motivo expressamente proibido de subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social.

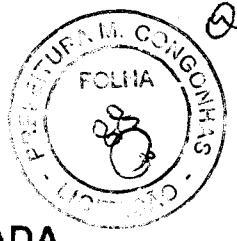
§ PRIMEIRO: - O sócio, **DANILO VIDIGAL**, responde perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticar com violação da Lei e do contrato social.

§ SEGUNDO: - O sócio, **DANILO VIDIGAL**, representa a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e tem os mais amplos poderes de administração, distribuindo e se incumbindo dos encargos e da administração social.

§ TERCEIRO: - O pedido de recuperação judicial, autofalência, ou qualquer outro ato jurídico que afete as atividades sociais, só produzirão os efeitos, quando subscrito pelos sócios.

§ ÚNICO: - O pró-labore do administrador será fixado em comum acordo entre os sócios, obedecidos aos limites legais da legislação do imposto de renda.





TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA CONSTRUTORA AGD LTDA

CLÁUSULA OITAVA:

No dia 31 de dezembro de cada ano, o administrador procederá ao levantamento do balanço patrimonial, de resultado econômico e, apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios, proporcionalmente às quotas do capital social que detiverem.

CLÁUSULA NONA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessores, não sendo possível ou inexistindo interesse destes, seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

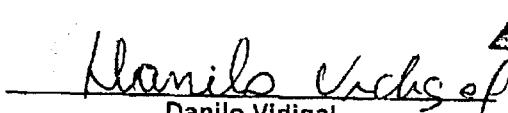
O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

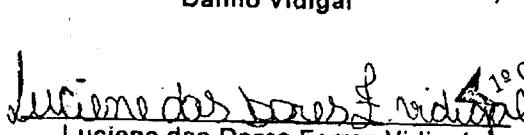
Fica eleito o foro de Ouro Preto para os procedimentos judiciais referentes a este Instrumento de Contrato Social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única para registro e arquivamento na JUCEMG - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para fins de direito.

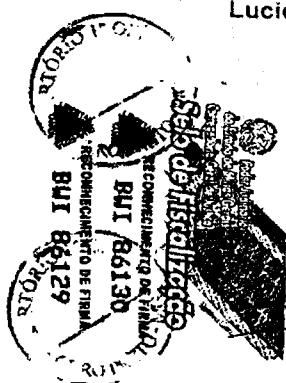
Ouro Preto, 20 de maio de 2015.


Danilo Vidigal

1º OFÍCIO


Luciene das Dores Ferraz Vidigal

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
Luciene das Dores Ferraz Vidigal e
Danilo Vidigal
Ouro Preto MG 09 JUN. 2015
Em testo _____ da verdade
EMOL: 3,79 REZ. 0,23 TFI 1,25 TGI 1,5,7



Conferida a Autenticidade
Mara Efigênia Schreps Pinto Menezes
Mat. 2014 4418
22/11/2014
22/11/2014

Verificada
no
portal servicos.jucemg.
mg.gov.br
05 páginas.
05 páginas.
Mara

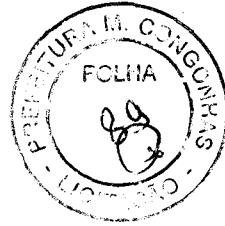


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5526627 em 16/06/2015 da Empresa CONSTRUTORA AGD LTDA, Nire 31208382084 e protocolo 150433280 - 11/06/2015. Autenticação: 458EB5C1C89A8B73DC1E5CF2ED5D9FC68465893. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/043.328-0 e o código de segurança 9KSd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSTRUTORA AGD LTDA
CNPJ: 10.651.663/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:59:27 do dia 02/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2022.

Código de controle da certidão: **090E.5AE3.128C.FE71**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Conferida a Autenticidade
Maria Efigênia Schreps Pinto Mandes
Mat. 2014 4418

21/11/22 mariaejpm



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

NegativaCERTIDÃO EMITIDA EM:
16/11/2022CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
14/02/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: CONSTRUTORA AGD LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001110174.00-94	CNPJ/CPF: 10.651.663/0001-20	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA AMÉRICO RENNE GIANNETTI		NÚMERO: 2101
COMPLEMENTO: SALA 01,	BAIRRO: SARAMENHA	CEP: 35400000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: OURO PRETO	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2022000593434206
--

Conferida a Autenticidade
Maria Efigênia Schreps Pinto Mendes
Mat. 2014.4418

21/11/2022 (Assinatura)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: LUCIENE DAS DORES FERRAZ VIDIGAL

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: M8298873 SSP MG

CPF: 877.702.376-53 DATA NASCIMENTO: 26/07/1974

RESUMO:
JOSE GERALDO FERRAZ
RITA MARCIANA BORGES

PERMISSÃO: ACC CAT/AB: B

VALIDADE: 04/10/2018 1^ª HABILITAÇÃO: 07/08/2009

Nº REGISTRO: 04720977766

OBSERVAÇÕES:

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO PORTADOR: *Lid*

LOCAL: OURO PRETO, MG
Assinatura do Emissor: *Off. Santiago Machi*
Chefe (Interv. / SRI): 01870836510
Data Emissão: 21/10/2013
MG439491274

PROIBIDO PLASTIFICAR

818177856

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: DANILO VIDIGAL

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: MG5233701 SSP MG

CH: 740.170.986-49 DATA NASCIMENTO: 08/06/1968

RESUMO:
NILSON VITOR VIDIGAL
APARECIDA FERREIRA VIDIGAL

PERMISSÃO: ACC CAT/AB: AD

VALIDADE: 04/02/2021 1^ª HABILITAÇÃO: 17/10/1989

Nº REGISTRO: 00998083115

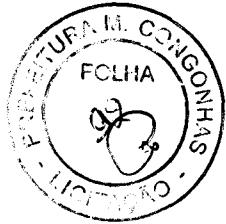
OBSERVAÇÕES:
EXERCE ATIV. REMUNERADA:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Dani*

LOCAL: OURO PRETO, MG
Assinatura do Emissor: *Rafaela Gigliotti*
Diretora DETRAN/MG
Data Emissão: 05/02/2016
Assinatura do Emissor: *Christy*
80446214061
MG487837142

DETTRAN-MG (MINAS GERAIS)

1271573079



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

RAZÃO SOCIAL: CONSTRUTORA AGD LTDA
CNPJ: 10.651.663/0001-20

A fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos feitos até a presente data, FORAM ENCONTRADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada ao contribuinte acima

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando direito de consolidar a este os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais. Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida em: 16/11/2022 15:22:36
 Válida até o dia: 15/05/2023

Conferida a Autenticidade
 Maria Efigênia Schreps Pinto Mendes
 Mat. 2014 4418
31/11/22 

Código de controle da certidão: 5BDD9C241A34078E6684

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

OURO PRETO



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CONSTRUTORA AGD
CNPJ: 10.651.663/0001-20

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 16 de Novembro de 2022 às 15:58

Conferida a Autenticidade
Maria Efigênia Schreps Pinto Mendes
Mat. 2014.4118
21/11/22

OURO PRETO, 16 de Novembro de 2022 às 15:58

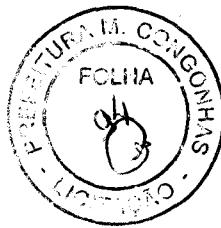
Código de Autenticação: 2211-1615-5810-0359-5920

Para validar esta certidão, acesse o sitio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA AGD LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.651.663/0001-20

Certidão nº: 26239746/2022

Expedição: 15/08/2022, às 10:03:55

Validade: 11/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA AGD LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.651.663/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

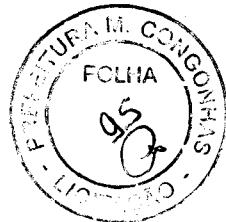
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Conferida a Autenticidade
Maria Efigênia Schreps Pinto Mendes
Mat. 2014 4418

21/11/22 mauricio

[Voltar](#) [Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.651.663/0001-20

Razão Social: CONSTRUTORA AGD LTDA EPP

Endereço: AV AMERICO RENNÉ GIANNETTI 2101 SALA 01 / SARAMENHA / OURO PRETO / MG / 35400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/11/2022 a 07/12/2022

Certificação Número: 2022110802165053664709

Informação obtida em 16/11/2022 11:11:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Conferida a Autenticidade
Maria Efigênia Schreps Pinto Mardes

Mat. 2014 4418

31/11/22 *(Handwritten Signature)*

CONSTRUTORA AGD LTDA
CNPJ: 10.651.663/0001-20



DECLARAÇÃO

A construtora AGD, inscrita no CNPJ sob nº 10651663000120, por intermédio de seu representante legal, Sr. Danilo Vidigal portador da Carteira de Identidade nº M5233702 Órgão expedidor SSP e do C.P.F nº 740170986-49,

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ouro Preto, 21 de novembro 2022.

Danilo
Vidigal

Assinado de forma
digital por Danilo
Vidigal
Dados: 2022.11.21
16:30:51 -03'00'

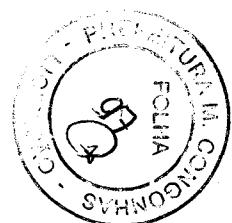
Danilo Vidigal

FILTROS APLICADOS:**Busca livre:** 10651663000120**LIMPAR****Data da consulta:** 21/11/2022 16:20:21**Data da última atualização:** 21/11/2022 12:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Conferida a Autenticidade
Mara Efigênia Scheps Pinto Mendes
Matr. 2014-4418

22/11/2022
Mara Efigênia Scheps Pinto Mendes



FILTROS APLICADOS:

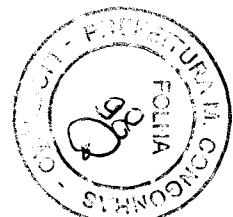
Busca livre: 74017098649

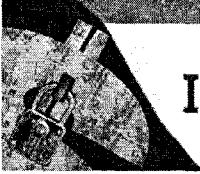
Data da consulta: 21/11/2022 16:20:21

Data da última atualização: 21/11/2022 12:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

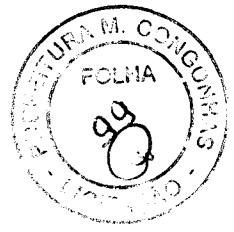
Conteúdo da publicação
Maria Engenácia Schreps Pinto
Mat. 2014-0016
22/11/2022
Assinado por:
[Signature]





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (21/11/2022 às 16:17) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 10.651.663/0001-20.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 637B.CED6.83AC.B262 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Conferida a Autenticidade
Maria Efigênia Schreps Pinto Mendes
Mat. 2014.4418
22/11/22 [Signature]



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (21/11/2022 às 16:18) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 740.170.986-49.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 637B.CEF1.2778.D289 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Conferida a Autenticidade
Maria Efigênia Schreps Pinto Mendes
Mat. 2014 4448
22/11/2022 *[Signature]*

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CNPJ: 16.752.446/0001-02 Telefone/Fax: 3137311300 / 3137311300
Rua Presidente Kubitscheck, 135
C.E.P.: 36415-000 - Congonhas - MG

Solicitação Nr.: 696/2022

Data: 18/11/2022

Nr. por Centro de Custo: 7



- Execução de Serviço
- Execução de Obra
- Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

Folha: 1/1

OBRICITANTE:

Centro de Custo:	1800 - Manutenção e Controle de Frotas	Código da Dotação :
Orgão:	12 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	12.02.2.044.3.3.90.39.12.00.00.00 (765/2022)
Nidade:	2 - Transportes e Veículos	
Nome do Solicitante:	SIMÔNIA MARIA DE JESUS MAGALHÃES	
Lcal de Entrega:	SERVIÇOS - -	
Destinação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE OPERADOR E COMBUSTÍVEL. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	Identificação:

Observações:

OBRICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1500	CHP	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 72 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 0,79 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,18 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 7.140 KG. (56742)	164,3300	246.495,00
2	2	VB	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO - RETROESCAVADEIRA (56745)	5.000,0000	10.000,00
3	2	VB	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO - RETROESCAVADEIRA (56746)	5.000,0000	10.000,00
4	800	CHP	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11.632 KG. (56743)	213,6900	170.952,00
5	1	VB	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - PÁ CARREGADEIRA (56747)	5.000,0000	5.000,00
6	1	VB	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO - PÁ CARREGADEIRA (56748)	5.000,0000	5.000,00
7	800	CHP	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQ. (1ª MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13843 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M. (56744)	285,0000	228.000,00
8	1	VB	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO - MOTONIVELADORA (56749)	2.500,0000	2.500,00
9	1	VB	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO - MOTONIVELADORA (56750)	2.500,0000	2.500,00
				Preço Total:	680.447,00

SIMONIA MARIA DE JESUS MAGALHAES
Assinado de forma digital
por SIMONIA MARIA DE JESUS MAGALHAES
Dados: 2022.11.18 15:17:08
-03'00'

Solicitante: SIMÔNIA MARIA DE JESUS MAGALHÃES

Congonhas, 18 de Novembro de 2022.

Maria Efigênia Schreyer Pinto Mendes
Matrícula 2014 4418
Assinatura do Responsável

REFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Classificação das Coletas de Preços (por lote e fornecedor)

(Período de 01/11/2022 a 18/11/2022,

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	-----------------------	-------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 322/2022 Data: 18/11/2022LOTE nº: 1Fornecedor: 19519 - RT AMBIENTAL EIRELI

1	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREG., TRAÇÃO 4X4	CHP	1.500,000	164,3300	246.495,00	Sim	***
2	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO - RETROESCAVADEIRA	VB	2,000	5.000,0000	10.000,00	Sim	***
3	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO - RETROESCAVADEIRA	VB	2,000	5.000,0000	10.000,00	Sim	***
						Total do Lote:	266.495,00
						Preço Médio dos Lotes Cotados:	266.495,00
						Total Itens Vencedores:	266.495,00

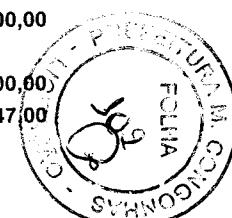
LOTE nº: 2Fornecedor: 19519 - RT AMBIENTAL EIRELI

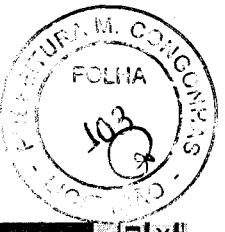
4	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQ. 128 HP	CHP	800,000	213,6900	170.952,00	Sim	***
5	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - PÁ CARREGADEIRA	VB	1,000	5.000,0000	5.000,00	Sim	***
6	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO - PÁ CARREGADEIRA	VB	1,000	5.000,0000	5.000,00	Sim	***
						Total do Lote:	180.952,00
						Preço Médio dos Lotes Cotados:	180.952,00
						Total Itens Vencedores:	180.952,00

LOTE nº: 3Fornecedor: 15715 - CONSTRUTORA AGD LTDA

7	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQ. (1ª MARCHA) 125 HP	CHP	800,000	285,0000	228.000,00	Sim	***
8	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO - MOTONIVELADORA	VB	1,000	2.500,0000	2.500,00	Sim	***
9	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO - MOTONIVELADORA	VB	1,000	2.500,0000	2.500,00	Sim	***
						Total do Lote:	233.000,00
						Preço Médio dos Lotes Cotados:	233.000,00
						Total Itens Vencedores:	233.000,00
						Total da Coleta:	680.447,00

Leandro
Márcia
Matrícula 2014418

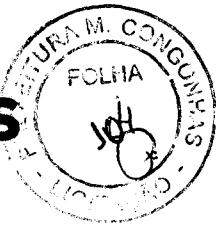




B Processos de Compra

Processo / Ano:	346	2022	Data:	18/11/2022	K	<<	>>	>		
Nº Protocolo / Ano:					Multietiidade:	Não	Nome do PDF:			
Modalidade:	Dispensa de licitação p/ compras e serviços				Reg. de Preço	Inciso:	II			
Tipo de Objeto:	Compras e Serviços				Reg. Execução:	Serviços				
Cód. do Responsável:	184	Carlos Felipe Soares Ribeiro								
Centro de Custo:										
Fonte de Recurso:										
Código do Objeto:	137	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA				Objetos				
Objeto do Processo:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE OPERADOR E COMBUSTÍVEL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.									
Justificativa de contratação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE OPERADOR E COMBUSTÍVEL, C									
Nº da Licitação:	253	2022	DL	Data e hora Abertura:					18/11/2022 09:30	
Início Recebto. Envelopes:	18/11/2022 09:00				Fim Recebto. Envelopes:					18/11/2022 09:15
Forma de Julgamento:	MELHOR PREÇO POR LOTE				Controle:	Não se aplica				
Técnica:	Nenhuma									
Local de Entrega:	3	SERVIÇOS								
Tipo de Prazo:	Dias		Parcela Única <input checked="" type="checkbox"/>			Vigência:				
Prazo Entrega/Exec:	180					Validade da Proposta:				
Forma de Pagto:	30 DIAS					Forma de Reajuste:				
Observações:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE OPERADOR E COMBUSTÍVEL, C									
Valor da Garantia:	0,00		Coleta de Preço:	322	/	2022	Reg. de Preços:			
Dt. Aprov. Inicial/Final	00/00/0000	00/00/0000	Processo Adm.:							
Assessoria Jurídica										
Data da Cotação:	18/11/2022	Permite Consórcio?	Não							
Homologação:	00/00/0000	Adesão/Processo outra Entidade			Órgão / Unidade:		12	/	2	
Parecer Jurídico:	Favorável	<input type="checkbox"/> Continuado em		Há previsão de subcontratação? Não						
Favorecimento ME/EPP:	0 - Não contempla/não favorece				Percentual da Cota Reservada: 0,00					
LC 123/2006 Art.48:	0 - Não se aplica				Editor prevê aplicação do §3º, Art. 48, LC 123/2006					
Dados Adicionais		Atos Licitatórios	Outros	Dados da Adesão	Gerar Empenhos Globais/Estimativos		Lances			
Documentos	Itens	Dotações	Publicações	Convocados	Participantes	Propostas	Propriedades Adicionais			
Anexos										
Atalhos										


Maria Efigênia Schreyer Pinto Mendes
Matrícula 20144418



COMUNICAÇÃO INTERNA

PMC/SEPLAG/AC/539/2022

DE: Área de Compras

DATA: 18/11/2022

PARA: Área de Orçamento - Patrícia Rosemara Silva Souza

Prezada Diretora,

Gentileza realizar bloqueio e impacto orçamentário para o Processo Licitatório de N° 346/2022, Dispensa de Licitação, que tem como objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE OPERADOR E COMBUSTÍVEL. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**".

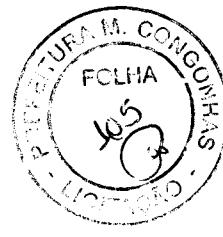
Posteriormente, gentileza encaminhar à Área de Licitações e Contratos para dar continuidade ao processo licitatório.

Atenciosamente,

Maria Efigênia Schreps Pinto Mendes

Área de Compras

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



À
DCLI,

Segue abaixo informação de dotação orçamentária para o exercício de 2022, referente a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE OPERADOR E COMBUSTÍVEL” conforme processo nº.**PRC/346/2022**.

Considera-se desnecessária a elaboração de Impacto Orçamentário, uma vez que a despesa refere-se à ação de manutenção e não de incremento governamental, conforme definição de *Atividade* descrita na Portaria de nº 42/1999 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Na oportunidade, declaro que a despesa mencionada é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Ficha: 765

Órgão: 12

Unidade: 02

Função: 26

Sub-função: 122

Programa: 0002

Atividade: 2.044 – Manutenção e Controle de Frotas

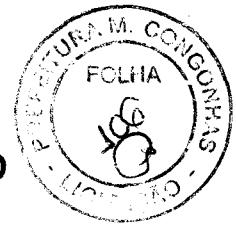
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 208

Congonhas, 22 de Novembro de 2022


Patrícia Rosemara Silva Sousa
Diretoria de Área - Orçamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



À

Área de Compras e Licitações,

Congonhas, 22 de Novembro de 2022

Após verificação da existência de saldo orçamentário, declaro para os fins devidos que as despesas referentes ao Processo de nº **PRC/346/2022**, referente a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE OPERADOR E COMBUSTÍVEL” **ENCONTRA-SE BLOQUEADA** para o exercício financeiro de 2022..

Após homologação do processo, fineza informar à Diretoria de Orçamento o valor final definido em processo licitatório.

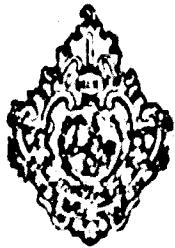
Sem mais para o momento.

Atenciosamente.


Patricia Rosemara Silva Sousa
Diretoria de Área - Orçamento

RECEBIDO

22 / 11 / 2022
às 15:45



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Folha Nº _____

Anexo ao Processo Nº _____ / _____, de _____ / _____

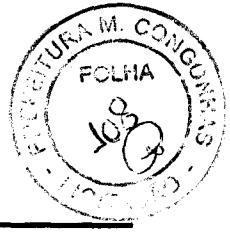
Prezada Janaína,

Seguem os autos para elaboração de minuta contratual, conforme solicitação contida na C.I. nº PMC/SEMOBI/413/2022 e Termo de Referência.

Atenciosamente.

Congonhas, 22 de novembro de 2022.


Carlos Felipe Soares Ribeiro
Diretoria de Compras e Licitações



A N E X O

AO PROCESSO

DE LICITAÇÃO

CONVITE

CREDENCIAMENTO

Folha Nº : _____

CONCORRÊNCIA

DISPENSA

PMC Nº : _____

INEXIGIBILIDADE

PREGÃO

ADESÃO

À PROJUR,

Segue para análise e parecer, solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme C.I PMC/SEMOBI/413/2022, bem como minutas dos contratos para aprovação.

Congonhas, 01 de dezembro de 2022


Janaina Uberaba
Área de Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



MINUTA- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº PMC/XXX/2022

DISPENSA: PMC/
PRC/346/2022
PMC/

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura, Roberto Francisco da Silva, e de outro lado, a empresa RT AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 08.697.901/0001-96, sediada na Avenida Doutor, Cincinato Cajado Braga, nº 305, CEP: 32.341-310, Bairro Eldorado, Contagem MG, neste ato representada pela Sr. Cristiano Mendonça de Novaes, inscrito no C.P.F nº. 006.488.636-03 e portador do R.G. nº. M- 6983518, SSP MG6983518, SSP MG, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, têm por justo e contratado o que segue:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para locação de equipamentos inclusive operador e combustível.

- 1.1. Lote I- Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4;
- 1.2. Lote II- Pá carregadeira sobre rodas

CLÁUSULA II- DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 447.447,00(quatrocentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e sete reais);

Lote I- Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4- R\$ 266.495,00;
2.2. Lote II- Pá carregadeira sobre rodas- R\$ 180.952,00.

CLÁUSULA III- MEDAÇÃO E PAGAMENTO

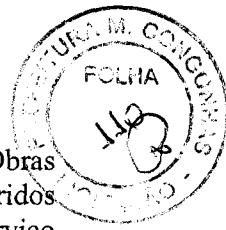
3.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou a períodos superiores até o cumprimento do fim dos trabalhos.

3.2. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos engenheiros responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



3.3. O Boletim de Medição será efetuado pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos por engenheiro responsável dos serviços (CONTRATADA), engenheiro fiscal do serviço (CONTRATANTE), técnico fiscal do serviço (CONTRATANTE), e Diretor de Frotas e manutenção (CONTRATANTE):

3.3.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

2.3.2. Cópia de relatórios dos serviços realizados (CONTRATADA);

3.3.3. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

3.3.4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada do serviço;

3.4. A emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 2.3. para elaboração do Boletim de Medição;

3.4.1. No caso de falta contratual, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de 10 (dez) dias;

3.4.2. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

3.4.3. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras e pelo Órgão gestor, que decidirá a respeito;

3.4.4. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

3.4.5. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatária.

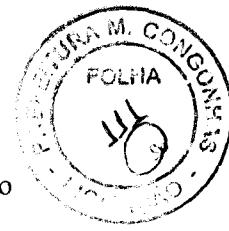
CLAUSULA IV – DAS NORMAS PARA MEDIÇÃO

4.1. Concluídos os serviços, a contratada juntamente com o engenheiro fiscal do serviço (Contratante) terá **até 07 dias úteis** para fechamento/conferência e assinaturas da documentação de medição (Contratada, Fiscalização (Contratante) e Diretora de Frotas e Manutenção);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- 4.2. Após este procedimento, a medição será entregue pelo fiscal do serviço, à Comissão Permanente de Medição que terá o prazo de **02 dias úteis** para análise e verificação da medição e assim então repassá-la ao setor de Fiscalização e Medições de Obras;
- 4.3. O setor de Fiscalização e Medições de Obras terá o prazo de **05 dias úteis** para processar o BM – boletim de medição, e comunicar a Contratada a efetivação da medição e o valor correto para emissão da nota fiscal através e-mail ou por ofício;
- 4.4. A nota fiscal eletrônica deverá ser encaminhada via e-mail conforme indicação da CONTRATANTE.
- 4.5. A COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTE, SINALIZAÇÃO E CONCESSÕES PÚBLICAS terá até 03 dias úteis para assinarem o BM – boletim de medição OFICIAL e encaminhá-lo aos departamentos pertinentes ao processo de pagamento.

CLÁUSULA V- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 5.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 5.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;
- 5.4. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após a assinatura do contrato e entregá-los concluídos no prazo estabelecido na mesma;
- 5.5. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;
- 5.6. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do termo de referência, da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



5.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

5.8. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os equipamentos em perfeita condição de uso;

5.9. A CONTRATADA obriga-se a substituir o equipamento defeituoso, no prazo de 24 horas, após a constatação de tal.

5.10. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.

CLÁUSULA VI- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente contrato;

6.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais;

6.3. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

6.4. Através do setor de Fiscalização e Medição de Obras a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e data de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e consequentemente o pagamento dos serviços executados.

6.5. A contratante se obriga como garantia mínima o pagamento de 200 (duzentas) horas mensais de equipamento;

CLÁUSULA VII- DO PRAZO

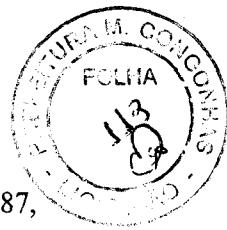
7.1. O prazo de execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias**, já o contrato, terá vigência por **210 (duzentos e dez) dias**, a partir do estado de emergência.

7.2. Considerando que, o contrato é por escopo, tendo como finalidade atingir a conclusão do objeto a ser contratado, e por se tratar de um contrato emergencial, o mesmo não poderá ser prorrogado, conforme artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitação, 8.666/93;

CLÁUSULA VIII- SANÇÕES CONTRATUAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



8.1. Fica o CONTRATADO, sujeito as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 87, da Lei de Licitação 8.666/93.

8.2. O CONTRATADO, que não cumprir com o prazo estipulado para execução dos serviços, sofrerá as seguintes sanções, como:

8.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato, conforme prazo de 48h sujeitará o contratado à multa moratória de 30% (dez por cento) sobre o valor total do contrato a ser descontado da medição;

8.2.2. O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as **NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDICÕES** item 6.0 deste termo de referência;

8.2.3. Em caso de inexecução parcial identificada a partir de 48h da data prevista para início da atividade, fica a contratada sujeita à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

8.2.4. Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art.87 da Lei 8.666/39:

a - Advertência;

b - Multa compensatória de 30% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir para 15% o percentual da multa a ser aplicada;

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2.5. As sanções descritas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CLÁUSULA IX- PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Unidade: 02 – Transporte e Veículos

Atividade: 2.044 – Manutenção e Controle de Frotas

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA X- DA VINCULAÇÃO À DISPENSA

10.1. O presente contrato fica vinculado à Dispensa de Licitação nº PMC/ /2022, Processo Licitatório nº. PRC/346/2022, Processo Administrativo nº PMC/ /2022 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XI- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Obras e Infraestrutura que será a GESTORA DO CONTRATO através do Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura ROBERTO FRANCISCO DA SILVA, Fiscal FREDERICO OSANAN REIS sob matrícula nº 49811 através da Diretoria de Desenvolvimento Urbano efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

11.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

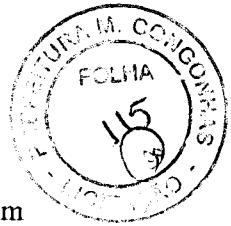
11.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



11.5. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.

CLÁUSULA XII- DISPOSOÇÕES GERAIS

12.1. Aplica-se à presente dispensa por emergência e ao contrato dela decorrente às regras das seguintes Leis e Decreto:

Lei 8.666/1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção), dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Decreto 7.983/2013, estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, xxx de dezembro de 2022.

Roberto Francisco da Silva
Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura

Cristiano Mendonça de Novaes
RT AMBIENTAL LTDA

TESTEMUNHAS:

1^a

2^a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



MINUTA- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° PMC/XXX/2022

DISPENSA: PMC/

PRC/346/2022

PMC/

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura, Roberto Francisco da Silva, e de outro lado, a empresa CONSTRUTORA AGD LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 10.651.663/0001-20, sediada na Avenida Americo Renne Giannetti, nº 2101, sala 01, CEP: 35.400-000, Bairro Saramenha, Ouro Preto MG, neste ato representada pela Sr. Danilo Vidigal, inscrito no C.P.F nº. 740.170.986-49 e portador do R.G. nº. M 5.233.701, SSP MG, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, têm por justo e contratado o que segue:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para locação de equipamentos inclusive operador e combustível.

1.1. Lote III- Motoniveladora

CLÁUSULA II- DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 233.000,00(duzentos e trinta e três mil reais);

CLÁUSULA III- MEDAÇÃO E PAGAMENTO

3.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou a períodos superiores até o cumprimento do fim dos trabalhos.

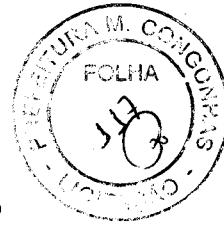
3.2. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos engenheiros responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) do serviço;

3.3. O Boletim de Medição será efetuado pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos por engenheiro responsável dos serviços (CONTRATADA), engenheiro fiscal do serviço (CONTRATANTE), técnico fiscal do serviço (CONTRATANTE), e Diretor de Frotas e manutenção (CONTRATANTE):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- 3.3.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);
- 2.3.2. Cópia de relatórios dos serviços realizados (CONTRATADA);
- 3.3.3. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);
- 3.3.4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada do serviço;
- 3.4. A emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 2.3. para elaboração do Boletim de Medição;
 - 3.4.1. No caso de falta contratual, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de 10 (dez) dias;
 - 3.4.2. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;
 - 3.4.3. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras e pelo Órgão gestor, que decidirá a respeito;
 - 3.4.4. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.
- 3.4.5. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatária.

CLAUSULA IV– DAS NORMAS PARA MEDAÇÃO

- 4.1. Concluídos os serviços, a contratada juntamente com o engenheiro fiscal do serviço (Contratante) terá **até 07 dias úteis** para fechamento/conferência e assinaturas da documentação de medição (Contratada, Fiscalização (Contratante) e Diretora de Frotas e Manutenção);
- 4.2. Após este procedimento, a medição será entregue pelo fiscal do serviço, à Comissão Permanente de Medição que terá o prazo de **02 dias úteis** para análise e verificação da medição e assim então repassá-la ao setor de Fiscalização e Medição de Obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



4.3. O setor de Fiscalização e Medição de Obras terá o prazo de **05 dias úteis** para processar o BM – boletim de medição, e comunicar a Contratada a efetivação da medição e o valor correto para emissão da nota fiscal através e-mail ou por ofício;

4.4. A nota fiscal eletrônica deverá ser encaminhada via e-mail conforme indicação da CONTRATANTE.

4.5. A COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTE, SINALIZAÇÃO E CONCESSÕES PÚBLICAS terá até 03 dias úteis para assinarem o BM – boletim de medição OFICIAL e encaminhá-lo aos departamentos pertinentes ao processo de pagamento.

CLÁUSULA V- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

5.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

5.4. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após a assinatura do contrato e entregá-los concluídos no prazo estabelecido na mesma;

5.5. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

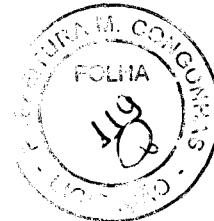
5.6. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do termo de referência, da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório;

5.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



5.8. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os equipamentos em perfeita condição de uso;

5.9. A CONTRATADA obriga-se a substituir o equipamento defeituoso, no prazo de 24 horas, após a constatação de tal.

5.10. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.

CLÁUSULA VI- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente contrato;

6.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais;

6.3. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

6.4. Através do setor de Fiscalização e Medições de Obras a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e data de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medições e consequentemente o pagamento dos serviços executados.

6.5. A contratante se obriga como garantia mínima o pagamento de 200 (duzentas) horas mensais de equipamento;

CLÁUSULA VII- DO PRAZO

7.1. O prazo de execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias**, já o contrato, terá vigência por **210 (duzentos e dez) dias**, a partir do estado de emergência.

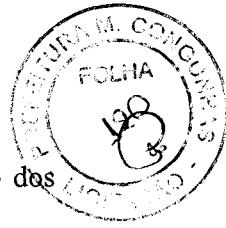
7.2. Considerando que, o contrato é por escopo, tendo como finalidade atingir a conclusão do objeto a ser contratado, e por se tratar de um contrato emergencial, o mesmo não poderá ser prorrogado, conforme artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitação, 8.666/93;

CLÁUSULA VIII- SANÇÕES CONTRATUAIS.

8.1. Fica o CONTRATADO, sujeito as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 87, da Lei de Licitação 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



8.2. O CONTRATADO, que não cumprir com o prazo estipulado para execução dos serviços, sofrerá as seguintes sanções, como:

8.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato, conforme prazo de 48h sujeitará o contratado à multa moratória de 30% (dez por cento) sobre o valor total do contrato a ser descontado da medição;

8.2.2. O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as **NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES** item 6.0 deste termo de referência;

8.2.3. Em caso de inexecução parcial identificada a partir de 48h da data prevista para início da atividade, fica a contratada sujeita à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

8.2.4. Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitarse-á às seguintes sanções, na forma do art.87 da Lei 8.666/39:

a - Advertência;

b - Multa compensatória de 30% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir para 15% o percentual da multa a ser aplicada;

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2.5. As sanções descritas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CLÁUSULA IX- PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Unidade: 02 – Transporte e Veículos

Atividade: 2.044 – Manutenção e Controle de Frotas

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA X- DA VINCULAÇÃO À DISPENSA

10.1. O presente contrato fica vinculado à Dispensa de Licitação nº PMC/ /2022, Processo Licitatório nº. PRC/346/2022, Processo Administrativo nº PMC/ /2022 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XI- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Obras e Infraestrutura que será a GESTORA DO CONTRATO através do Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura ROBERTO FRANCISCO DA SILVA, Fiscal FREDERICO OSANAN REIS sob matrícula nº 49811 através da Diretoria de Desenvolvimento Urbano efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

11.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

11.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

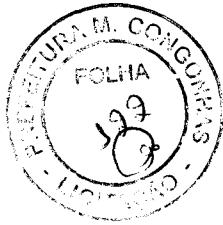
11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

11.5. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CLÁUSULA XII- DISPOSOÇÕES GERAIS

12.1. Aplica-se à presente dispensa por emergência e ao contrato dela decorrente às regras das seguintes Leis e Decreto:

Lei 8.666/1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção), dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Decreto 7.983/2013, estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, xxx de dezembro de 2022.

Roberto Francisco da Silva
Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura

Danilo Vidigal
CONSTRUTORA AGD LTDA

TESTEMUNHAS:

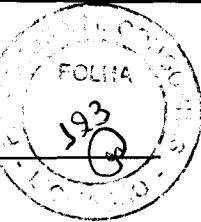
1^a

2^a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Folha Nº



Anexo ao Processo Nº _____ / _____, de _____ / _____ / _____

Dra. Mayra,

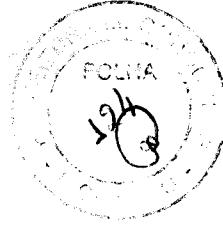
Fazem entre si,

01 / 12 / 2022

Guilherme Rios Gonçalves
Procurador Municipal
OAB 123.417

Congonhas

PROCURADORIA-GERAL



PARECER JURÍDICO Nº 891/2022

Processo de Licitação nº PRC/346/2022

Autos encaminhados a Procuradoria Geral, conforme devidamente esclarecido à fl. 108, para análise e emissão de parecer jurídico acerca da solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, que tem por objeto dispensa por emergência para locação de equipamentos inclusive operador e combustível.

O presente procedimento encontra-se formalmente em ordem, devidamente autuado, com as suas folhas numeradas e rubricadas pelos servidores responsáveis pela juntada dos documentos (art. 38, caput da Lei 8.666/93).

A matéria é trazida à apreciação jurídica, em cumprimento do disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

É o relatório. Passo a opinar

Fundamentação

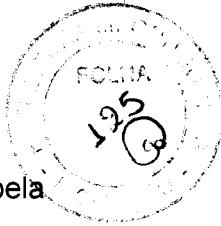
Prefácio

Antes de analisar o mérito, **advirto** que a presente manifestação:

- a) Toma por base **exclusivamente** os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe;
- b) Analisa tão somente dos **aspectos jurídicos**, não prestando informação quanto a conveniência e oportunidade dos atos administrativos, tampouco analisa/revisa os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Presume-se, então, que as especificações técnicas contidas no processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, as suas características, quantidades, requisitos e especificações, bem como quanto aos preços, foram

Concordo



regularmente apuradas pela área técnica do órgão consultante e conferidas pela autoridade responsável pela contratação.

Outrossim, presume-se que autoridade consultante e ordenador de despesas possuam competência para a prática dos atos da contratação. Cabe a autoridade verificar exatidão dessas informações, zelando para que todos os atos processuais sejam praticados apenas por aqueles que detenham as correspondentes atribuições.

Enfim, presume-se que o objeto do presente contrato não está previsto em outro negócio jurídico. Neste ponto, esclareço que a autoridade requerente deve disso se certificar, sob pena, de responsabilização administrativa, inclusive com a imputação, se aplicável, de resarcimento ao Erário.

Esclarecido o alcance do parecer jurídico, passa-se à análise solicitada.

Da contratação direta por dispensa de licitação, com base no art. 24, IV da Lei 8.666/93

O Ordenamento Jurídico Brasileiro consagra a **regra** segundo a qual as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador público selecionar a proposta mais vantajosa ao interesse público, sempre à luz dos princípios da impessoalidade e da isonomia, que regulam a participação dos licitantes interessados, nos termos do art. 37, XXI da Constituição da República e art. 3º, *caput* da Lei 8.666/93.

Art.37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos específicos da legislação, as obras, os serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas na proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

[Assinatura]



A esse respeito, disserta Celso Antônio Bandeira de Mello que a licitação pública visa precípuamente a proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem os negócios mais vantajosos e também assegurar aos administrados a oportunidade de disputarem para participação nos negócios que as pessoas administrativas pretendam realizar com os particulares¹.

No mesmo passo, e indo além, Marçal Justen Filho² destaca que:

“A Constituição acolheu a **presunção de que prévia licitação produz a melhor contratação** – entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância do princípio da isonomia. **Mas a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando contratação direta nos casos previstos por lei**”.

A título de **exceção**, a própria lei prevê algumas hipóteses em que, embora haja viabilidade fática de competição, faculta-se à Administração Pública a dispensa do procedimento licitatório, conforme taxativamente previsto no art. 24 da Lei 8.666/1993, autorizando a contratação direta.

Em casos tais, o próprio legislador conferiu o **poder discricionário** ao administrador público para, diante das peculiaridades do caso concreto, avaliar a conveniência e a oportunidade em torno da realização do certame licitatório, tendo em vista a necessidade de interesse público que se apresenta.

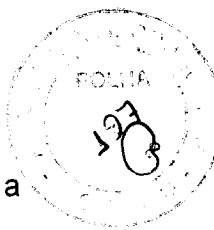
Não obstante, embora a dispensa de licitação esteja situada no âmbito da discricionariedade do administrador público, cumpre a este **certificar, justificadamente**, que a mesma se apresenta como a melhor opção para atender ao interesse público no caso concreto, sempre atento aos princípios constitucionais mínimos que regem a atividade administrativa (art. 5º, *caput* da CR e art. 13 da CEMG).

Tratando-se de exceção, o afastamento do dever de licitar deve ser interpretado restritivamente, sendo de rigor o atendimento de todos os requisitos legais, sob pena

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 30ª ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 534.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 466.

Congonhas PROCURADORIA-GERAL



de desvirtuamento do mandamento constitucional, pois, em regra, há de prevalecer a obrigatoriedade da licitação.

Na espécie, parece-me que a contratação direta se justifica, consoante item 1.2 do Termo de Referência, donde consta que a contratação:

"Tendo em vista a rescisão unilateral do contrato da empresa prestadora de serviço AGRONAL para Município de Congonhas conforme documentos do ANEXO B. Considerando que as máquinas do contrato citado anteriormente são de grande importância para o município com os trabalhos relacionados abaixo:

- Manutenção das estradas vicinais;
 - Preservação e manutenção de encostas e taludes;
 - Retirada de materiais carreados para vias do município;
- (...)

Considerando ainda que estamos no período chuvoso, no qual as atividades tornam-se ainda mais demandas e constantes, é imprescindível que a Prefeitura Municipal de Congonhas formalize o contrato até que a nova licitação seja finalizada."

A contratação ora pretendida visa a locação de equipamentos inclusive operador e combustível para manutenção de serviços essenciais no Município de Congonhas.

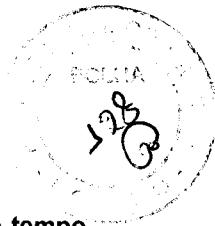
Nesse contexto, a análise dos autos revela que o caso concreto se subsome objetivamente na hipótese normativa do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Ao tratar da hipótese de contratação direta diante de uma situação emergencial, Marçal Justem Filho³ afirma que:

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à *Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 476.



“O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o **decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis**. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal”.

Com efeito, nos casos em que a emergência relatada advenha de fatores externos alheios à vontade da Administração, ficando de fato caracterizada a emergência e a essencialidade da imediata contratação, restará possível, pois, a aplicação do permissivo legal supracitado.

No escólio da doutrina especializada⁴:

“No caso específico de contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (...) aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco”.

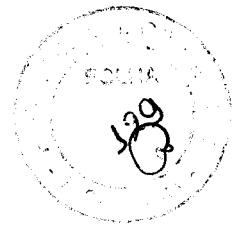
In casu, parece-me estar suficientemente caracterizada a situação emergencial justificadora da contratação direta, com dispensa de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso I da Lei 8.666/1993), consubstanciada nos serviços essenciais à manutenção do Município, bem como a suspensão do contrato da empresa ganhadora do certame. De toda sorte, deve-se restringir a contratação somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano, pois a solução definitiva deve ser alcançada por meio de nova licitação, providências que deverão ser iniciadas imediatamente, tendo em vista que a aquisição é contínua, não se restringindo apenas aos 180 (cento e oitenta) dias.

⁴ Idem, p. 476 e 479.

Spanta

Congonhas

PROCURADORIA-GERAL



Da minuta de edital e seus anexos

A análise da Minuta-Padrão de Contrato apresenta os requisitos formais exigidos pelo art. 55 da Lei 8.666/1993, aplicáveis ao caso, no entanto entendo ter havido equívoco quanto ao valor disposto na cláusula XIV.

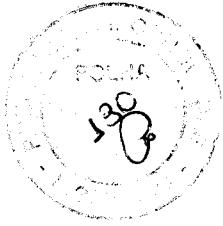
Conclusão

Diante do exposto, entendo juridicamente possível a contratação direta das empresas RT AMBIENTAL LTDA. e CONSTRUTORA AGD LTDA., para locação de equipamentos inclusive operador e combustível, por dispensa de licitação fundada em emergência (art. 24, inciso IV da Lei 8.666/1993).

É o parecer.

Congonhas/MG, 07 de dezembro de 2022.

Sheyla Andrade Martins
Sheyla Andrade Martins
Procuradora Adjunta
OAB/MG 195.038



DESPACHO

Processo de Licitação PRC/346/2022
Dispensa de Licitação
Prestação de Serviços com máquinas e equipamentos.

Ao Procurador Geral,

Segue parecer elaborado pela Dra. Sheyla, do qual discordo, chamando a atenção para as seguintes questões:

• **Rescisão / Suspensão do Contrato**

1.- No item 1.1 de fl. 04 menciona-se a rescisão unilateral do contrato PMC/004/2022 firmado com a empresa João José Nascimento – ME / AGRONAL, entretanto, não há no processo nenhuma comprovação de que tal rescisão tenha efetivamente ocorrido. A orientação desta PROJUR, de fls. 45/48 foi no sentido de que tal contrato fosse suspenso, sendo aberto o Processo de Apuração de Responsabilidade, para, a final, verificar se será ou não cabível a rescisão do contrato.

1.1 – Desta forma, é necessário anexar ao processo o ato formal de rescisão ou de suspensão do contrato PMC/004/2022.

• **Dispensa de Licitações / Exigências.**

2.- A dispensa prevista no inciso IV não é deduzível, devendo ser plenamente justificada em conformidade com as premissas do inciso IV, artigo 24.

Art. 24. É dispensável a licitação:
(....)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

2.1 – Como visto, para que se faça a dispensa é necessário:

- a) Existência de situação emergencial ou calamitosa que imponha a urgência de atendimento de situação;
- b) Que a situação possa acarretar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados;
- c) Somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa;

- d) Que as parcelas de obra ou serviço sejam executadas no prazo máximo de 180 dias, consecutivos, ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade.

2.2 – Não se discute a necessidade dos serviços, entretanto, da justificativa apresentada não é apontada nenhuma situação emergencial ou calamitosa que possa acarretar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados. A regra da lei é clara. Sem a indicação, ou melhor, sem a demonstração da extrema necessidade, não há como se valer da dispensa de licitação do inciso V, art. 24 da Lei 8.666/93.

2.3 – Como dito em linhas anteriores, não há sequer comprovação da rescisão ou suspensão do contrato.

- **Cadastro Reserva / Necessidade de Verificação.**

3.- Tratando-se de contrato originado de Ata de Registro de Preços, antes da contratação por dispensa de licitação, sugerimos verificar a existência de cadastro reserva e, havendo, sendo verificado junto àqueles que tiveram seus preços registrados, sobre o interesse em prestar o serviço, devendo tal verificação ser demonstrada dentro deste processo.

4.- Sendo transpostas as questões anteriormente apontadas, por questão de economia processual, passamos à análise da minuta de contrato.

- **Valor da Hora.**

5.- A cláusula segunda prevê apenas o valor estimado da contratação, entretanto, não há indicação de valor a ser pago por hora, ou melhor, não há sequer a informação de como será feito o pagamento. Horas produtivas? Desconto sobre horas improdutivas?

- **Objeto**

6.- Em relação ao objeto sugerimos a seguinte redação:

“1.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços com os equipamentos relacionados na planilha em anexo, inclusive fornecimento de combustível, manutenção e disponibilização de operador.”

6.1 – É necessário a elaboração de planilha com quantitativos e custos unitários que deverá ser assinada pelas partes, fazendo parte integrante dos contratos.

6.2 – Não existem “lotes”, apenas equipamentos.

7.- Prazo de Execução.

7.1 – Do item 7.1 consta que os serviços serão executados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, **a partir do estado de emergência**.

7.2- No presente processo não há indicação nem de qual seja a emergência, quanto mais a data de seu início.

7.3 – Como não há possibilidade de prorrogação do prazo execução dos serviços, prazo de execução dos serviços e vigência de contrato devem ser os mesmos.

CONCLUSÃO.

8.- Sem a devida formalização do processo de dispensa de licitação, não há como prosseguir.

É o nosso entendimento. S.M.J

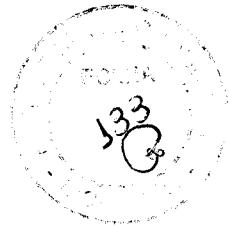
Congonhas, 07 de dezembro de 2022.



Maria Geralda Zacarias
Procuradora Municipal
Matrícula 2753
OAB/MG nº 59.290



MUNICÍPIO DE CONCONHAS - ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL



Processo de Licitação PRC 346/2022

DESPACHO

À DCLI,

Por seus fundamentos, externo concordância, sem acréscimo, ao Parecer nº 891/2022, de autoria da ilustre Procuradora Adjunta, Dra. Sheyla Andrade Martins, acrescidas das considerações feitas pela Dra. Maria Geralda Zacarias.

Em razão do exposto, homologo o parecer para que produza os efeitos jurídicos, o que faço com alicerce no inciso X do art. 4º da Lei Municipal nº 2.306/2001.

Encaminha-se o parecer para providências.

Congonhas, 12 de dezembro de 2022.


Thomás Lafetá Alvarenga
Procurador-Geral do Município
MASP 20144160 - OAB/MG 124.342

RECEBIDO

13 / 12 / 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Folha N°

134
88

Anexo ao Processo N° _____ / _____, de _____ / _____

VIA SEMOBI,

Dique pareceres ju-
rídicos para conhe-
cimento e previdêncios.

13/12/22

Janaina Uberaba
Silva Ferreira
Matr. 54621



PRC: 346/2022

Data: 19 de dezembro de 2022

À Área de Compras e Licitações,

Em atenção ao parecer da procuradoria geral 891/2022, esclarecemos que tendo em vista que o contrato com a empresa João José Nascimento ME tinha previsão de vencimento para janeiro de 2022, já iniciamos um novo processo licitatório (PRC nº 323/2022) para a contratação de equipamentos e que o objetivo da presente contratação é justamente afastar a concretização de dano aos Municípios e ao erário. No que trata da minuta do edital e seus anexos, encaminhamos para o setor responsável por sua elaboração para devida análise.

Em atenção ao despacho complementar elaborado pela Dra. Maria Geralda Zacarias às fls. 130/132, seguem esclarecimentos:

- **Rescisão/suspensão do contrato**

Quanto ao termo utilizado, informamos que se encontra equivocado no Termo de Referência, porém, o que levou a esse equívoco, bem como à carência de documentos que comprovassem a suspensão do contrato PMC/004/2022 foi a urgência do pedido que ora analisamos. Os trâmites para formalização do presente pedido foram iniciados concomitantemente aos que visavam a rescisão do contrato supracitado. Sendo assim, a orientação da PROJUR no sentido de que o correto a ser feito seria a imediata suspensão do contrato para apuração de possíveis irregularidades na sua execução e não sua rescisão direta ocorreu em data posterior ao início do presente feito. Entretanto, o termo foi devidamente corrigido no Termo de Referência, conforme segue no anexo I e os documentos que comprovam a suspensão do contrato PMC/004/2022 (ata de reunião na qual foi dada ciência da suspensão ao responsável da empresa e notificação de suspensão do contrato a ele entregue no mesmo ato) seguem no anexo II.

- **Dispensa de Licitações/Exigências**

Considerando a importância dos trabalhos desenvolvidos pelos equipamentos que ora se pretende contratar, conforme já descrito no item 1.2 do Termo de Referência.

Considerando a chegada do período chuvoso, conforme gráficos dos últimos três anos (anexo III), além do fato do índice pluviométrico ter se mostrado maior que o esperado no corrente ano.

Roberto Francisco da Silva
Secretário Adjunto de Obras



Considerando a topografia acidentada da Cidade, que gera muitos riscos de deslizamentos no período chuvoso, trazendo ameaças para a saúde e segurança das pessoas, além das chances de cerceamento do direito de ir e vir, uma vez que tais deslizamentos podem acarretar não apenas o soterramento de casas, mas também a interdição de vias, que as vezes são o único acesso a determinados locais da Cidade, principalmente nas áreas rurais (estradas vicinais).

Considerando que o contrato de locação de equipamentos que estava em seu primeiro ano de vigência precisou ser suspenso antes de seu termo final, de forma imprevista e imediata.

Temos por justificada a necessidade de uma nova contratação de prestação de serviços com tais equipamentos, já descritos em planilha própria.

Frisamos que conforme supramencionado uma nova contratação já se encontra em andamento, mas devido à indispensabilidade dos equipamentos foi formalizada a presente demanda em caráter emergencial.

- **Cadastro Reserva/Necessidade de Verificação**

Conforme mencionado pelo representante da empresa João José Nascimento (que teve seu contrato suspenso) em reunião ocorrida no dia 18 de novembro de 2022 (anexo II), sua empresa foi a única a participar do certame que originou o contrato PMC/004/2022. Diante disso, anexamos (IV) ata do Pregão Presencial ocorrido no dia 09 de dezembro de 2021, bem como seu termo de homologação, que comprovam a inexistência de um cadastro de reserva para a prestação do serviço pretendido.

- **Valor da Hora**

Informamos que serão pagas as horas produtivas e improdutivas. Além disso haverá garantia de 150 horas/mês. Sendo assim, para esclarecer o fato mencionado e evitar dúvidas quanto ao pagamento, inserimos os itens 4.5, 4.5.1 e 4.5.2 no Termo de Referência, conforme segue.

- **Objeto**

No que tange à descrição do objeto, informamos que o Termo de Referência foi devidamente alterado, conforme sugerido.

Quanto à elaboração de planilha, informamos que sua falta foi sanada, conforme segue no anexo V. Quando à sua inclusão como anexo do contrato a ser formalizado, encaminhamos o processo para o setor responsável para tanto.

Roberto Francisco da Silva
Secretario Adjunto de Obras



Sobre a divisão do objeto a ser contratado por lotes, sendo que cada um deles é composto por apenas 1 equipamento, informamos que assim foi feito pelo fato de que, embora o processo trate de uma dispensa de licitação, o erário sempre deverá ser preservado ao máximo. Sendo assim, é feita uma análise de preços para definir qual a empresa será contratada, devendo ser formalizado o contrato com aquela que apresentar menor valor no momento das cotações. Com isso, procedemos com os pedidos de orçamentos das empresas e observou-se que os menores valores não foram apresentados pela mesma empresa com relação a todos os equipamentos que se pretende contratar. Diante de tal situação, foi feita a divisão do objeto por lotes, cada um contendo apenas 1 equipamento.

Com isso, a empresa RT Ambiental Ltda. Forneceria os equipamentos descritos nos lotes I e II e a empresa Construtora AGD Ltda. Forneceria o equipamento descrito no lote III, conforme já determinado no Termo de Referência.

Entretanto, a empresa RT Ambiental Ltda., entrou em contato com este que subscreve informando seu desinteresse na formalização do contrato pretendido, justificando-se no fato de que não tem condições de fornecer equipamentos do ano de 2012 ou mais recentes. Sendo assim, esclarecemos que procedemos com a junção dos equipamentos em apenas um contrato, o que dispensa a divisão por lotes.

- **Prazo de execução**

Entendemos que o estado de emergência se deu no momento da efetiva suspensão do contrato pelos motivos já tratados neste documento. Sendo assim, informamos que fica definida como data da instauração da situação de emergência, o dia 18 de novembro de 2022.

Com relação aos prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, informamos que foram igualados, conforme sugerido.

Sem mais a tratar, gentileza dar prosseguimento ao feito.

Atenciosamente,



Roberto Francisco da Silva

Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



DADOS DA OBRA:

ATIVIDADE DA OBRA: Prestação de serviços

ORIGEM DO RECURSO: Próprio – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

LOCALIZAÇÃO DA OBRA:

Logradouro: Ruas e estradas vicinais do município de Congonhas

Bairro: Centro

Município: Congonhas

CEP: 36410-440

COORDENADAS DA OBRA: 20°29'54.1"S 43°51'52.2"W (-20.498357, -43.864505)

FOTO:



SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de equipamentos inclusive operador e combustível.

Ederson Vieira Gonçalves
Matrícula 20144311

Diretoria de Frotas e IVI
[31] 3731 4116
[31] 3731 1300 | Ramais: 1935/1913/1900

Roberto Francisco da Silva
Secretário Adjunto de Obras

MODALIDADE: Dispensa

JULGAMENTO: Menor Preço

VALOR ESTIMADO: R\$ 721.200,00 (setecentos e vinte e um mil e duzentos reais)

MEDICÃO: Por Preço Unitário dos serviços efetivamente executados e aprovados

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM OS EQUIPAMENTOS RELACIONADOS NA PLANILHA EM ANEXO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE OPERADOR.

1.1. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE E JULGAMENTO

1.1.1. MODALIDADE: Dispensa

O artigo 24 da Lei 8.666/93, elenca os casos nos quais é dispensável a licitação, sendo o inciso IV, aquele que se enquadra no caso em comento:

"Art. 24: IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

1.2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

Tendo em vista a iminência de rescisão unilateral, pelo Município de Congonhas, do contrato formalizado com a empresa AGRONAL, prestadora do serviço que se pretende contratar, além do parecer da Procuradoria Geral, que conclui pela suspensão imediata de referido contrato, conforme documentos do ANEXO B.

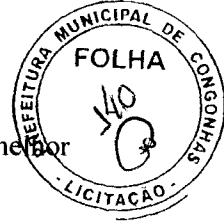
Considerando que as máquinas do contrato citado anteriormente são de grande importância para o município com os trabalhos relacionados abaixo:

- Manutenção das estradas vicinais;
- Preservação e manutenção de encostas e taludes;
- Retirada de materiais carreados para vias do município;
- Carregamento de materiais da Diretoria da área de Habitação no pátio da SEMOBI;
- Retirada e destinação de animais oriundos de morte em propriedades particulares cadastradas no IMA no município;
- Execução de serviço e manutenção de serviços de rede drenagem pluvial no município;

Eduardo Vieira Gonçalves
Matrícula 20144311

Diretoria de Frotas e Manutenção
(31) 3731 1300 | Ramais: 1935/1913/1900

Rodrigo Francisco da Silva
Secretário Adjunto de Obras



- Recebimento e estocagem de agregados no pátio do Goiabeiras, para melhor otimização do espaço disponível no pátio;
- Otimização dos materiais no Pátio da SEMOBI;
- Retirada de entulhos oriundos de descartes irregulares.

Considerando ainda que estamos no período chuvoso, no qual as atividades tornam-se ainda mais demandadas e constantes, é imprescindível que a Prefeitura Municipal de Congonhas formalize o contrato até que a nova licitação seja finalizada.

1.4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Disponibilidade de início imediato das atividades;

Ser empresa detentora de todos os documentos de habilitação;

Ter prestado de forma satisfatória serviços com as mesmas características no município de Congonhas;

Menor preço.

Diante do exposto fica escolhida a empresa AGD CONSTRUTURA LTDA – CNPJ 08.139.188/0001-65.

1.5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

"Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados."

2. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO

ANEXO – A COTAÇÕES

ANEXO – B DOCUMENTOS SOLICITANDO RESCISÃO DO CONTRATO DA EMPRESA AGRONAL

ANEXO – C DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SEMOBI).

Órgão: 12

Unidade: 02

Função: 26

Sub-função: 122

Programa: 0002

Ederson Oliveira Gonçalves
Matrícula 20144311
Diretoria de Frotas e Manutenção

3

Roberto Francisco da Silva
Secretário Adjunto de Obras

Atividade: 2.044 – Manutenção e Controle de Frotas
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2022 – R\$ 60.100,00 (sessenta mil e cem reais)
2023 – R\$ 661.100,00 (seiscentos e sessenta e um mil e cem reais)

4. MEDAÇÃO E PAGAMENTO

4.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou a períodos superiores até o cumprimento do fim dos trabalhos.

4.2. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos engenheiros responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) do serviço;

4.3. O Boletim de Medição será efetuado pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por engenheiro responsável dos serviços (CONTRATADA), engenheiro fiscal do serviço (CONTRATANTE), técnico fiscal do serviço (CONTRATANTE), e Diretor de Frotas e manutenção (CONTRATANTE):

4.3.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

4.3.2. Cópia de relatórios dos serviços realizados (CONTRATADA);

4.3.3. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

4.3.4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada do serviço.

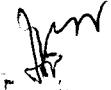
4.4. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 5.3 para elaboração do Boletim de Medição;

4.4.1. No caso de falta contratual, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;


Ederson Vieira Gonçalves

Matrícula 20144311

Diretoria de Frotas e Manutenção


Roberto Francisco da Silva 4

Secretário Adjunto de Obras



4.4.2. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

4.4.3. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;

4.4.4. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

4.5. Os serviços serão medidos por hora, efetivamente comprovada e atestada pelo servidor responsável, através de parte diária, respeitando a garantia mínima de 150 horas por mês, sendo:

4.5.1. Hora Produtiva: a hora de trabalho efetivo. Pagamento da hora produtiva – 100% sobre o valor unitário contratado.

4.5.2. Hora Improdutiva: hora de trabalho em que o equipamento e motorista ficam parados. Pagamento da hora improdutiva conforme percentuais abaixo:

4.5.2.1. Retroescavadeira – 57,61% (cinquenta e sete vírgula sessenta e um por cento);

4.5.2.2. Pá-carregadeira – 74,62 (setenta e quatro vírgula sessenta e dois por cento);

4.5.2.3. Motoniveladora – 61,77 (sessenta e um vírgula setenta e sete por cento).

4.6. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatária.

5. DAS NORMAS PARA MEDIÇÃO

Conforme prevê cláusula contratual as medições deverão seguir as seguintes normas:

5.1. Concluídos os serviços, a contratada juntamente com o engenheiro fiscal do serviço (Contratante) terá **até 07 dias úteis** para fechamento/conferência e assinaturas da

Ederson Vieira Gonçalves
Matrícula 20144311

Diretoria de Frotas e Manutenção
(31) 3731 1300 | Ramais: 1935/1913/1900

5

Ricardo Francisco da Silva
Secretário Adjunto de Obras

documentação de medição (Contratada, Fiscalização (Contratante) e Diretora de Frotas e Manutenção);

5.2. Após este procedimento, a medição será entregue pelo fiscal do serviço, à Comissão Permanente de Medição que terá o prazo de **02 dias úteis** para análise e verificação da medição e assim então repassá-la ao setor de Fiscalização e Medição de Obras;

5.3. O setor de Fiscalização e Medição de Obras terá o prazo de **05 dias úteis** para processar o BM – boletim de medição, e comunicar a Contratada a efetivação da medição e o valor correto para emissão da nota fiscal através e-mail ou por ofício;

5.4. A nota fiscal eletrônica deverá ser encaminhada via e-mail conforme indicação da CONTRATANTE.

5.5. A COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTE, SINALIZAÇÃO E CONCESSÕES PÚBLICAS terá até 03 dias úteis para assinarem o BM – boletim de medição OFICIAL e encaminhá-lo aos departamentos pertinentes ao processo de pagamento.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Obras e Infraestrutura que será a GESTORA DO CONTRATO através do Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura ROBERTO FRANCISCO DA SILVA, Fiscal FREDERICO OSANAN REIS sob matrícula nº 49811 através da Diretoria de Desenvolvimento Urbano efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

6.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

6.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

Ederson Vieira Gonçalves
Matrícula 20144311

Diretoria de Frotas e Manutenção
Telefone: (31) 3731 4116
(31) 3731 1300 | Ramais: 1935/1913/1900

Roberto Francisco da Silva 6
Secretário Adjunto de Obras



6.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

6.5. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar os equipamentos fabricados **a partir** do ano de **2012**;

7.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

7.5. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após a assinatura do contrato e entregá-los concluídos no prazo estabelecido na mesma;

7.6. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

7.7. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do termo de referência, da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório;

7.8. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

Ederson Vieira Gonçalves
Matrícula 20144311
Diretoria de Frotas e Manutenção

Ricardo Francisco da Silva
Secretário Adjunto de Obras

7.9. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os equipamentos em perfeita condição de uso;

7.10. A CONTRATADA obriga-se a substituir o equipamento defeituoso, no prazo de 24 horas, após a constatação de tal.

7.11. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente contrato;

8.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais;

8.3. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

8.4. Através do setor de Fiscalização e Medições de Obras a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e data de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medições e consequentemente o pagamento dos serviços executados.

8.5. A contratante se obriga como garantia mínima o pagamento de 200 (duzentas) horas mensais de equipamento;

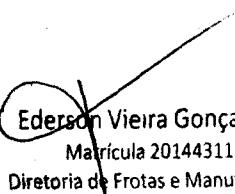
9. PRAZO

9.1. Os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato serão de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir da assinatura do contrato.

9.2. Considerando que o contrato se trata de um contrato emergencial, o mesmo não poderá ser prorrogado, conforme artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitação, 8.666/93;

10. SANÇÕES CONTRATUAIS.

10.1. Fica o CONTRATADO, sujeito as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 87, da Lei de Licitação 8.666/93.


Ederson Vieira Gonçalves
Matrícula 20144311
Diretoria de Frotas e Manutenção


Roberto Francisco da Silva
Secretário Adjunto de Obras



10.2. O CONTRATADO, que não cumprir com o prazo estipulado para execução dos serviços, sofrerá as seguintes sanções, como:

10.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato, conforme prazo de 48h sujeitará o contratado à multa moratória de 30% (dez por cento) sobre o valor total do contrato a ser descontado da medição;

10.2.2. O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as **NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES** item 6.0 deste termo de referência;

10.2.3. Em caso de inexecução parcial identificada a partir de 48h da data prevista para início da atividade, fica a contratada sujeita à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

10.2.4. Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art.87 da Lei 8.666/39:

a - Advertência;

b - Multa compensatória de 30% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir para 15% o percentual da multa a ser aplicada;

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2.5. As sanções descritas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se à presente dispensa por emergência e ao contrato dela decorrente às regras das seguintes Leis e Decreto:

Lei 8.666/1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Ederson Vieira Gonçalves
Matrícula 20144311

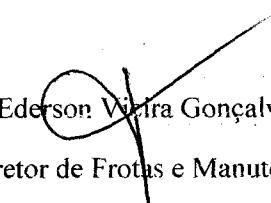
Dir. de Frotas e Manutenção
(31) 3731 1300 | Ramal: 1935/1913/1900

JW
Roberto Francisco da Silva
Secretário Adjunto de Obras

Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção), dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Decreto 7.983/2013, estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

Congonhas, 19 de dezembro de 2022


Ederson Vitoria Gonçalves

Diretor de Frotas e Manutenção


Roberto Francisco da Silva

Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura



ANEXO II



ATA DE REUNIÃO

No dia 18 de novembro de 2022, reuniram-se na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, representando o Município de Congonhas, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Dra. Simônia Maria de Jesus Magalhães, o Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura, Sr. Roberto Francisco da Silva e o Sr. João José Nascimento, representando a empresa João José Nascimento - ME.

A reunião teve como objetivo científica a empresa da suspensão do contrato PMC/04/2022, com a entrega da notificação de suspensão, cuja cópia segue.

Oportunamente foi questionado ao Sr. João sobre a recebedora da notificação encaminhada à sua empresa no dia 24 de outubro de 2022, Sra. Maria da Glória Paula Santos. Com isso, nos foi informado que Maria da Glória Paula Santos tem uma empresa no mesmo prédio de seu escritório. Além disso, informou que tem ciência da notificação, conforme sua assinatura que está no documento.

Na oportunidade, o representante da empresa esclareceu os fatos ora tratados na notificação, dizendo o seguinte:

“Que tão logo a empresa veio participar do processo licitatório, encontrou com o fiscal, Sr. Frederico no local onde seria realizado o pregão e que ele se apresentou falando que era o responsável por fiscalizar o objeto da licitação; que no mesmo dia ele ficou sabendo que seria o vencedor da licitação já que ele foi o único que se apresentou; que não tinha conhecimento dos valores que seriam cobrados do Município já que tem pessoal na empresa que trabalha com a elaboração das propostas a serem entregues na licitação; que tomou conhecimento dos valores formalizados no contrato somente após a abertura da proposta, momento em que já restou vencedor do certame; passado certo período iniciou as atividades; que se relacionava minimamente com o fiscal; que vinha muito pouco na Cidade de Congonhas; que sempre teve problema com as partes diárias; que solicitava aos seus funcionários que cobrassem as medições e nesse momento era informado que o fiscal demorava para entregar as partes diárias ao pessoal que fazia as medições para fechamento; que não tinha conhecimento da chave tic-tac que foi encontrada no equipamento; que os fatos se deram logo após ter solicitado que um de seus funcionários (Sr. Heitor) viesse ao Município para verificar o que estava havendo com seus equipamentos porque os pagamentos estavam atrasados; que soube que esse atraso se dava em função da não entrega das partes diárias; que nessa visita seu funcionário discutiu com o fiscal, Sr. Frederico; que seu funcionário disse que recebeu ameaças do fiscal, falando que iria prejudicar a empresa na execução do contrato; que não houve pagamento a título de propina; que após a denúncia da chave encontrada o Sr. Frederico solicitou o pagamento da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mas a título de pagamento de serviços que prestou como ajuda à empresa, por exemplo: durante horários de refeições dos operadores, em dias de sábado para que os equipamentos não ficasse parados, levando as máquinas para abastecimento e na logística dos equipamentos; que não pode discriminar todos os serviços de fato”

Simônia Maria de Jesus Magalhães

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Roberto Francisco da Silva".

prestados pelo fiscal, já que não estava no dia a dia da prestação dos serviços; que quando o Sr. Frederico efetuou a cobrança da quantia ele informou que trabalhava quando os operadores faltavam, quando estavam em horários de almoço; que pouco tempo depois o Sr. Frederico devolveu a quantia recebida falando que esse negócio da chave estava dando muito problema e que por isso preferia devolver o dinheiro; que entende que o Sr. Frederico devolveu o dinheiro com medo de que alguém ligasse o pagamento dos serviços prestados à questão da chave encontrada no equipamento; que não existe nenhuma relação do pagamento realizado ao fiscal com a chave instalada no equipamento; que a chave foi retirada do equipamento por um eletricista indicado pelo próprio fiscal."

Perguntado como ele tomou conhecimento da chave, o Sr. João discorreu:

"Que seu funcionário que veio no Município cobrar as medições, após a visita, informou que o Sr. Frederico havia falado que tinha um problema na máquina que ele fiscalizava e que iria denunciar; que depois disso ficou sabendo que o fiscal chamou um vereador para filmar a chave no equipamento; que pelas medições que recebia não notou nenhuma irregularidade nas horas apresentadas; que não tinha muito conhecimento do dia a dia dos serviços porque não vinha constantemente no Município de Congonhas; que como é dono da empresa tem outras pessoas para olhar os equipamentos no Município; que ficou sabendo de boca de outras pessoas que foram dois vereadores que foram ao local; que não pode afirmar quem foram as pessoas que identificaram o problema porque não tem conhecimento."

Aproveitando o ensejo foi entregue ao Sr. João cópia da última notificação encaminhada à sua empresa.

Ainda na reunião, foi informado, pelo Sr. João, seu endereço pessoal, qual seja: Rua Professor Miguel de Souza, nº 255, apto 701, bairro Buritis, Belo Horizonte.

Ao final, a notificação e a ata da presente reunião foram lidas em voz alta e assinadas pelos presentes em duas vias, sendo uma para integrar os autos do processo e outra entregue ao Sr. João José Nascimento.

Simônia Maria de Jesus Magalhães
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (interina)

Roberto Francisco da Silva
Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura

João Jose Nascimento
João José Nascimento - ME



NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, neste ato representada pelo Sr. Roberto Francisco da Silva, Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura, bem como pela Dra. Simônia Maria de Jesus Magalhães, Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura (interina), no uso das atribuições conferidas pelo artigo 87 da Lei 8.666/1993, **NOTIFICA**, a empresa JOÃO JOSÉ NASCIMENTO - ME, CNPJ 02.254.123/0001-84, localizado na Rua 4, Nº 36, bairro Jatobá, CEP 34.300-000, Rio Acima/MG, representada pelo Sr. João José Nascimento, CPF nº 154.957.796-49, RG nº M563724 SSP/MG, DA **SUSPENSÃO DO CONTRATO PMC/04/2022** pelos motivos a seguir expostos:

Considerando no dia 18 de outubro de 2022 foi identificado o uso de equipamento (chave tic tac ou liga e desliga) no horímetro da retroescavadeira que burla o sistema e faz com que haja registro como horas produtivas até mesmo daquelas em que o equipamento não se encontra em produção.

Considerando que a empresa presta serviços para o Município com outros equipamentos.

Considerando que tal fato caracteriza indícios de má execução do contrato, culminando em possível dano ao erário.

Considerando parecer jurídico emitido pela procuradora do Município, Dra. Maria Geralda Zacarias, homologado pelo procurador geral do Município, Dr. Thomás Lafetá Alvarenga, no qual orienta a suspensão imediata do contrato:

“12. Diante de todo o exposto, nossa orientação é a seguinte:

- a) Abertura de Processo Administrativo no qual sejam apresentadas informações detalhadas sobre o fato, com indicação de possíveis envolvidos, elementos probatórios colhidos e, relatório circunstanciado que permita:
 - Suspensão imediata do contrato, conforme autorizado pelo item 10.34.6 do contrato do contrato PMC/004/2022, com a devida

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
JOÃO JOSÉ NASCIMENTO
CPF 154.957.796-49

PREFEITURA DE CONGONHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

motivação e cientificação do contratado, inclusive com publicação no diário eletrônico do município e,

- Instauração do PAR por parte do Chefe do Executivo mediante portaria;”

Determinamos a suspensão do contrato PMC/004/2022 para apuração dos fatos.

Congonhas, 18 de novembro de 2022.

Roberto Francisco da Silva

Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura

Simônia *(Signature)* Magalhães

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (interina)





ANEXO III

Estação: OURO BRANCO (A513)

Zoom 1m 3m 6m YTD

All

Sep 1, 2019 → Dec 1, 2019

6

4

2

0

9. Sep

23. Sep

7. Oct

21. Oct

4. Nov

18. Nov

May 19

Sep '19

BRASILIA DATA

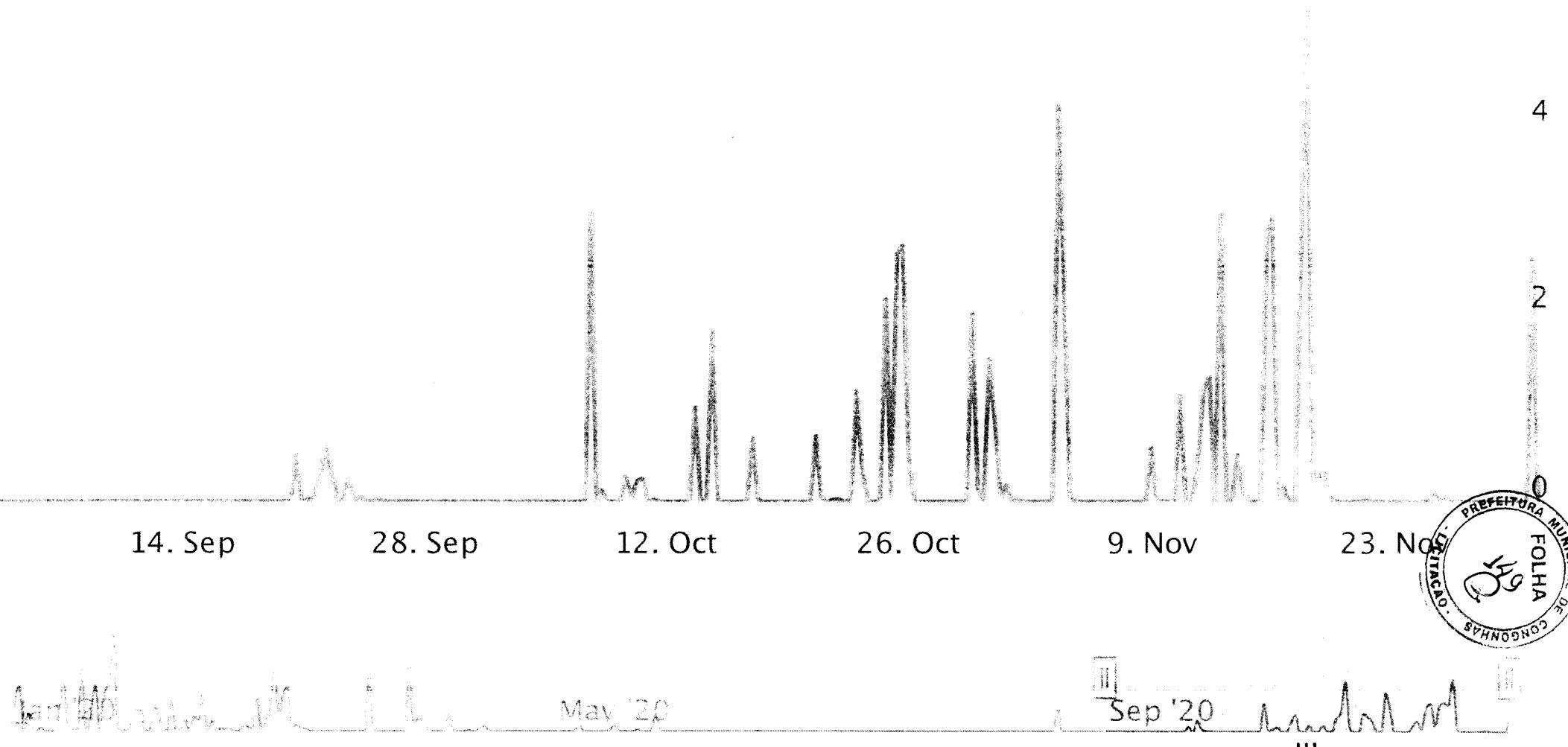


Estação: OURO BRANCO (A513)

Zoom 1m 3m 6m YTD

All

Sep 1, 2020 → Dec 1, 2020



Estação: OURO BRANCO (A513)

Zoom 1m 3m 6m YTD

All

Sep 1, 2021 → Dec 1, 2021

6

4

2

0

13. Sep

27. Sep

11. Oct

25. Oct

8. Nov

22. No

May 21

Sep '21

CONCEPÇÃO DE
CONGONHAS



▶



ANEXO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ata 063 Pregão Presencial N.º 081/2021
PRC N.º 192/2021

ANÁLISE DE PROPOSTAS, LANCES VERBAIS, HABILITAÇÃO

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, a partir das nove horas, na sala de reuniões da Comissão de Pregão, fizeram-se presentes a Pregoeira **Helstene de Cássia Dias Leite** e a Comissão de Apoio composta pelos servidores **Cristiane Nogueira Gonçalves Mendes, Fernando Augusto Baía de Paula e Samantha Cordeiro Silva**, abaixo assinados, nomeados pela Portaria n.º PMC/245/2021, alterada pelas Portarias nº PMC/389/2021 e 681/2021, para conduzirem a SESSÃO PÚBLICA referente ao Pregão n.º 081/2021, objetivando o "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de equipamentos, inclusive mobilização, com operador, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia." Presente também Frederico Pinto Alves de Paula, representante da Secretaria Municipal de Obras, para acompanhar as especificações do edital. No horário definido no Edital (9h), a Pregoeira deu como aberta a Sessão Pública para realização do credenciamento ao Pregão Presencial, procedendo-se inicialmente o período de **identificação/credenciamento** da(s) empresa(s) licitante(s) e seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is). A Pregoeira informou as regras do credenciamento e solicitando a apresentação de declaração de cumprimento de requisitos de habilitação, nos termos do Art. 4º, VII da Lei 10.520/2002. Apresentou os devidos elementos necessários à participação no certame a empresa abaixo relacionada, a partir daqui denominadas de pregoante:.....

EMPRESA PARTICIPANTE		
Razão Social	CNPJ	Representante
João José Nascimento - ME	02.254.123/0001-84	João José Nascimento

Vencido o prazo para credenciamento às 9h30min, a Pregoeira iniciou a sessão e informou ao representante presente os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do Pregão e ressaltou que sua ausência, quando da lavratura da ata ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Os envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação foram conferidos e rubricados em seus lacres pela Pregoeira, pela Comissão de Apoio e representantes das pregoantes. Iniciou-se a etapa da abertura do **envelope da proposta de preços**, sendo a mesma visada pela Pregoeira, equipe de apoio e representante da empresa. Após apreciação de seus termos, a Pregoeira realizou a classificação da referida proposta. Tendo em vista a participação de apenas uma pregoante foi negociado diretamente com seu representante os valores por ela ofertados, sendo negociado apenas o item 1, ao preço unitário de R\$ 140,00, o item 4, ao preço unitário de R\$ 219,00 e o item 5, ao preço unitário de R\$ 190,70. Em seguida, foi aberto o **envelope de documentação** da pregoante para verificação do atendimento às condições de habilitação constantes em edital. A pregoante apresentou a Prova de Regularidade relativa ao Fazenda Municipal, vencida. Por se tratar de microempresa foi-lhe outorgado o prazo estabelecido no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, para a devida regularização. No entanto, a licitante apresentou a Declaração solicitada no subitem 8.1.5, letra "b" em desconformidade com o modelo constante no Anexo XII do edital, bem como deixou de apresentar a Declaração Prévia de Conformidade solicitada no subitem 8.1.5, letra "c", do edital, Anexo XIII, sendo declarada **inabilitada**. Em razão de ser a licitante a única participante do pregão, a Pregoeira abriu o prazo estabelecido no parágrafo terceiro do artigo 48, da Lei 8.666/93, para que a empresa apresente nova documentação escoimada dos motivos de sua inabilitação. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão, com a lavratura da presente ata, assinada pela pregoira, membros da Equipe de Apoio e representantes presentes. //

Helstene de Cássia Dias Leite - Pregoeira

Cristiane Nogueira Gonçalves Mendes - Apoio

Fernando Augusto Baía de Paula - Apoio

Samantha Cordeiro Silva - Apoio

Frederico Pinto Alves de Paula - SEOB

João José Nascimento - ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Referente: Pregão PMC/081/2021
PRC 192/2021

Objeto: "Registro de preços, para futura e eventual contratação de empresa para locação de equipamentos, inclusive mobilização, com operador, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia."

Pelo presente Termo homologamos a decisão da Pregoeira constante da ata nº 064, de 21/12/2021, e adjudicamos o objeto do Pregão acima epigrafado à licitante, conforme relacionado abaixo:

I – João José Nascimento - ME:

Itens 1, 4 e 5.

Valor Global do Pregão: R\$ 1.215.144,00

Congonhas, 03 de janeiro de 2022.

lucimara junqueira
Lucimara Aparecida Junqueira

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



ANEXO V

Congonhas OBRAS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS



PREFEITURA: MUNICIPAL DE CONGONHAS

OBRA:

LOCAL:

FORMA DE EXECUÇÃO:

REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA:

() () INDIRETA

PRAZO DE EXECUÇÃO: 5 MESES

DESCONTO BDI

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QTIDADE	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL
1	EQUIPAMENTOS				R\$ 721.200,00
1.1	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	VB	4,00	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
1.2	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	VB	4,00	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
1.3	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 72 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 0,79 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,18 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 7.140 KG	CHP	1500,00	R\$ 180,00	R\$ 270.000,00
1.4	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG	CHP	800,00	R\$ 254,00	R\$ 203.200,00
1.5	MOTONIVELADORA POTENCIA BÁSICA LIQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP , PESO BRUTO 13843 KG, LARGURA DA LAMINA DE 3,7 M	CHP	800,00	R\$ 285,00	R\$ 228.000,00
TOTAL GERAL R\$					721.200,00

DANILO
VIDIGAL:74017
098649

Assinado de forma
digital por DANIL
VIDIGAL:74017098649
Dados: 2022.12.19
09:01:23 -03'00'

Reitor Francisco da Silva
Secretário Adjunto de Obras





CONVITE

A NEXO

TOMADA DE PREÇOS

Folha Nº : _____

AO PROCESSO

CONCORRÊNCIA

DE LICITAÇÃO

DISPENSA

PRC Nº : _____

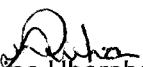
INEXIGIBILIDADE

ADESÃO

À Área de Compras,

Considerando alterações no Termo de Referência, fls. 135 a 146, em especial à justificativa, fl. 137 e 140. Segue para as devidas alterações.

Congonhas, 27 de dezembro de 2022


Janaina Überaba
Área de Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Anexo ao Processo N° 346/2022

DATA: 28/12/2022

De: Área de Compras

Para: Área de Contratos

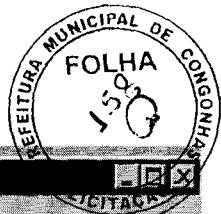
At.: Janaína Uberaba

Conforme solicitado, seguem as alterações na Solicitação, Coleta e Capa do PRC 346/2022.

Congonhas/MG, 28/12/2022.

Maria Efigênia Santos Pinto Mendes
Matrícula 2014 4418

Ruth 28/12/2022
4418
12.000



B Processos de Compra

Processo / Ano:	346	2022	Data:	27/12/2022	<input type="button" value="<"/>	<input type="button" value="<<"/>	<input type="button" value=">>"/>	<input type="button" value="> "/>		
Nº Protocolo / Ano:			Multietiidade:	Não	<input type="button" value="..."/>	Nome do PDF:				
Modalidade:	Dispensa de licitação p/ compras e serviços				<input type="checkbox"/> Reg. de Preço	<input type="checkbox"/> Inciso:	II			
Tipo de Objeto:	Compras e Serviços				<input type="checkbox"/> Reg. Execução:	Serviços				
Cód. do Responsável:	184	Carlos Felipe Soares Ribeiro				<input type="button" value="Inserir"/>				
Centro de Custo:										
Fonte de Recurso:										
Código do Objeto:	137	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA				<input type="button" value="Objetos"/>				
Objeto do Processo:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE OPERADOR E COMBUSTÍVEL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.									
Justificativa de contratação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE OPERADOR E COMBUSTÍVEL. C									
Nº da Licitação:	260	2022	DL	Data e hora Abertura: 27/12/2022 09:30						
Início Recebto. Envelopes:	27/12/2022 09:00		Fim Recebto. Envelopes: 27/12/2022 09:15							
Forma de Julgamento:	MENOR PREÇO GLOBAL		Controle:	Não se aplica						
Técnica:	Nenhuma									
Local de Entrega:	3	SERVIÇOS								
Tipo de Prazo:	Dias			Parcela Única	<input checked="" type="checkbox"/>	Vigência:				
Prazo Entrega/Exec:	180		Validade da Proposta:							
Forma de Pagto:	30 DIAS		Forma de Reajuste:							
Observações:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE OPERADOR E COMBUSTÍVEL. C									
Valor da Garantia:	0,00	Coleta de Preço:	322	/	2022	Reg. de Preços:				
Dt. Aprov. Inicial/Final	00/00/0000	00/00/0000	Processo Adm.:							
Assessoria Jurídica										
Data da Cotação:	27/12/2022	Permite Consórcio?	Não							
Homologação:	00/00/0000	Adesão/Processo outra Entidade		<input type="checkbox"/>	Órgão / Unidade:			12	/	2
Parecer Jurídico:	Favorável	<input type="checkbox"/> Continuado em	<input type="button" value="..."/>	Há previsão de subcontratação?: Não						
Favorecimento ME/EPP:	0 - Não contempla/não favorece		Percentual da Cota Reservada: 0,00							
LC 123/2006 Art.48:	0 - Não se aplica		<input type="checkbox"/> Edital prevê aplicação do §3º, Art. 48, LC 123/2006							
<input type="button" value="Anexos"/>										
<input type="button" value="Atalhos"/>										
<input type="button" value="Dados Adicionais"/>	<input type="button" value="Atos Licitatórios"/>	<input type="button" value="Outros"/>	<input type="button" value="Dados da Adesão"/>	<input type="button" value="Gerar Empréstimos Globais/Estimativos"/>	<input type="button" value="Lances"/>					
<input type="button" value="Documentos"/>	<input type="button" value="Itens"/>	<input type="button" value="Dotações"/>	<input type="button" value="Publicações"/>	<input type="button" value="Convocados"/>	<input type="button" value="Participantes"/>	<input type="button" value="Propostas"/>	<input type="button" value="Propriedades Adicionais"/>			

Maria Eugênia Scheps Pinto Mendes
Matrícula 2014 4418

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CNPJ: 16.752.446/0001-02 Telefone/Fax: 3137311300 / 3137311300
Rua Presidente Kubitscheck, 135
C.E.P.: 36415-000 - Congonhas - MG

Solicitação Nr.: 696/2022

Data: 27/12/2022

Nr. por Centro de Custo: 9

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
- Execução de Obra
- Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

OBRICITANTE:

Centro de Custo:	1800 - Manutenção e Controle de Frotas	Código da Dotação :
Orgão:	12 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	12.02.2.044.3.3.90.39.99.00.00.00 (765/2022)
Município:	2 - Transportes e Veículos	
Nome do Solicitante:	SIMÔNIA MARIA DE JESUS MAGALHÃES	
Local de Entrega:	SERVIÇOS -	
Destinação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE OPERADOR E COMBUSTÍVEL. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	Identificação:

Detalhes:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	4	VB	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS. (57117)	2.500,0000	10.000,00
2	4	VB	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS. (57118)	2.500,0000	10.000,00
3	1500	CHP	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 72 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 0,79 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,18 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 7.140 KG. (56742)	180,0000	270.000,00
4	800	CHP	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11.632 KG. (56743)	254,0000	203.200,00
5	800	CHP	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQ. (1ª MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13843 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3, 7 M. (56744)	285,0000	228.000,00
				Preço Total:	721.200,00

SIMONIA MARIA
DE JESUS
MAGALHAES
Assinado de forma digital
por SIMONIA MARIA DE JESUS MAGALHAES
Dados: 2022.12.27
16:55:21 -03'00'

Solicitante: SIMÔNIA MARIA DE JESUS MAGALHÃES

Congonhas, 27 de Dezembro de 2022.


Maria Efigênia Schreps Pinto Mendes
Matrícula 2014 4418
Assinatura do Responsável

REFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Elaboração das Coletas de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/12/2022 a 27/12/2022)

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Vence
------	-----------------------	-------	---------------	------------	----------------	-------------	-------

Número da Coleta: 322/2022 Data: 27/12/2022Fornecedor: 15715 - CONSTRUTORA AGD LTDA

1	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.	VB		4,000	2.500,0000	10.000,00	Sim
2	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.	VB		4,000	2.500,0000	10.000,00	Sim
3	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREG., TRAÇÃO 4X4	CHP		1.500,000	180,0000	270.000,00	Sim
4	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQ. 128 HP	CHP		800,000	254,0000	203.200,00	Sim
5	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQ. (1ª MARCHA) 125 HP	CHP		800,000	285,0000	228.000,00	Sim

Total do Fornecedor: 721.200,00

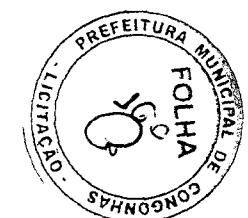
Total Itens Vencedores: 721.200,00

Total da Coleta: 721.200,00

SIMONIA
MARIA DE
JESUS
MAGALHAES
Assinado de forma
digital por SIMONIA
MARIA DE JESUS
MAGALHAES
Dados: 2022.12.27
16:55:47 -03'00'



Matéria 2014418





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



MINUTA- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° PMC/XXX/2022

**DISPENSA: PMC/
PRC/346/2022
PMC/**

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura, Roberto Francisco da Silva, e de outro lado, a empresa CONSTRUTORA AGD LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 10.651.663/0001-20, sediada na Avenida Americo Renne Giannetti, nº 2101, sala 01, CEP: 35.400-000, Bairro Saramenha, Ouro Preto MG, neste ato representada pela Sr. Danilo Vidigal, inscrito no C.P.F nº. 740.170.986-49 e portador do R.G. nº. M 5.233.701, SSP MG, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, têm por justo e contratado o que segue:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços com os equipamentos relacionados na planilha em anexo, inclusive fornecimento de combustível, manutenção e disponibilização de operador.

CLÁUSULA II- DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 721.200,00(setecentos e vinte e um mil e duzentos reais);

CLÁUSULA III- MEDAÇÃO E PAGAMENTO

3.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou a períodos superiores até o cumprimento do fim dos trabalhos.

3.2. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos engenheiros responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) do serviço;

3.3. O Boletim de Medição será efetuado pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos por engenheiro responsável dos serviços (CONTRATADA), engenheiro fiscal do serviço (CONTRATANTE), técnico fiscal do serviço (CONTRATANTE), e Diretor de Frotas e manutenção (CONTRATANTE):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.3.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

2.3.2. Cópia de relatórios dos serviços realizados (CONTRATADA);

3.3.3. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

3.3.4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada do serviço;

3.4. A emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 2.3. para elaboração do Boletim de Medição;

3.4.1. No caso de falta contratual, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de 10 (dez) dias;

3.4.2. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

3.4.3. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras e pelo Órgão gestor, que decidirá a respeito;

3.4.4. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

3.4.5. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatária.

CLAUSULA IV– DAS NORMAS PARA MEDAÇÃO

4.1. Concluídos os serviços, a contratada juntamente com o engenheiro fiscal do serviço (Contratante) terá **até 07 dias úteis** para fechamento/conferência e assinaturas da documentação de medição (Contratada, Fiscalização (Contratante) e Diretora de Frotas e Manutenção);

4.2. Após este procedimento, a medição será entregue pelo fiscal do serviço, à Comissão Permanente de Medição que terá o prazo de **02 dias úteis** para análise e verificação da medição e assim então repassá-la ao setor de Fiscalização e Medição de Obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



4.3. O setor de Fiscalização e Medição de Obras terá o prazo de **05 dias úteis** para processar o BM – boletim de medição, e comunicar a Contratada a efetivação da medição e o valor correto para emissão da nota fiscal através e-mail ou por ofício;

4.4. A nota fiscal eletrônica deverá ser encaminhada via e-mail conforme indicação da CONTRATANTE.

4.5. A COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTE, SINALIZAÇÃO E CONCESSÕES PÚBLICAS terá até 03 dias úteis para assinarem o BM – boletim de medição OFICIAL e encaminhá-lo aos departamentos pertinentes ao processo de pagamento.

CLÁUSULA V- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

5.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

5.4. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após a assinatura do contrato e entregá-los concluídos no prazo estabelecido na mesma;

5.5. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

5.6. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do termo de referência, da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório;

5.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 5.8. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os equipamentos em perfeita condição de uso;
- 5.9. A CONTRATADA obriga-se a substituir o equipamento defeituoso, no prazo de 24 horas, após a constatação de tal.
- 5.10. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.

CLÁUSULA VI- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente contrato;
- 6.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medições, Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais;
- 6.3. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 6.4. Através do setor de Fiscalização e Medições de Obras a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e data de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medições e consequentemente o pagamento dos serviços executados.
- 6.5. A contratante se obriga como garantia mínima o pagamento de 200 (duzentas) horas mensais de equipamento;

CLÁUSULA VII- DO PRAZO

- 7.1. Os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato serão de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir da assinatura do contrato.
- 7.2. Considerando que, o contrato se trata de um contrato emergencial, o mesmo não poderá ser prorrogado, conforme artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitação, 8.666/93;

CLÁUSULA VIII- SANÇÕES CONTRATUAIS.

- 8.1. Fica o CONTRATADO, sujeito as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 87, da Lei de Licitação 8.666/93.
- 8.2. O CONTRATADO, que não cumprir com o prazo estipulado para execução dos serviços, sofrerá as seguintes sanções, como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



8.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato, conforme prazo de 48h sujeitará o contratado à multa moratória de 30% (dez por cento) sobre o valor total do contrato a ser descontado da medição;

8.2.2. O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as **NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES** item 6.0 deste termo de referência;

8.2.3. Em caso de inexecução parcial identificada a partir de 48h da data prevista para início da atividade, fica a contratada sujeita à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

8.2.4. Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art.87 da Lei 8.666/39:

a - Advertência;

b - Multa compensatória de 30% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir para 15% o percentual da multa a ser aplicada;

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2.5. As sanções descritas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA IX- PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Unidade: 02 – Transporte e Veículos

Atividade: 2.044 – Manutenção e Controle de Frotas

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA X- DA VINCULAÇÃO À DISPENSA

10.1. O presente contrato fica vinculado à Dispensa de Licitação nº PMC/ /2022, Processo Licitatório nº. PRC/346/2022, Processo Administrativo nº PMC/ /2022 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XI- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Obras e Infraestrutura que será a GESTORA DO CONTRATO através do Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura ROBERTO FRANCISCO DA SILVA, Fiscal FREDERICO OSANAN REIS sob matrícula nº 49811 através da Diretoria de Desenvolvimento Urbano efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

11.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

11.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

11.5. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.

CLÁUSULA XII- DISPOSOÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



12.1. Aplica-se à presente dispensa por emergência e ao contrato dela decorrente às regras das seguintes Leis e Decreto:

Lei 8.666/1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção), dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Decreto 7.983/2013, estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, xxx de dezembro de 2022.

Roberto Francisco da Silva
Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura

Danilo Vidigal
CONSTRUTORA AGD LTDA

TESTEMUNHAS:

1^a

2^a

Congonhas OBRAS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS



PREFEITURA: MUNICIPAL DE CONGONHAS

OBRA:

LOCAL:

FORMA DE EXECUÇÃO:

REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA:

() () INDIRETA

PRAZO DE EXECUÇÃO: 5 MESES

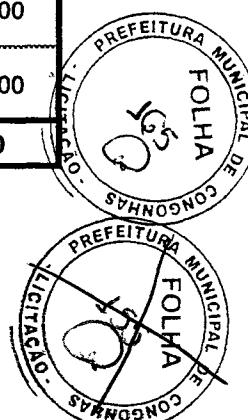
DESCONTO BDI

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTIDADE	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL
1	EQUIPAMENTOS				R\$ 721.200,00
1.1	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	VB	4,00	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
1.2	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	VB	4,00	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
1.3	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 72 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 0,79 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,18 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 7.140 KG	CHP	1500,00	R\$ 180,00	R\$ 270.000,00
1.4	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG	CHP	800,00	R\$ 254,00	R\$ 203.200,00
1.5	MOTONIVELADORA POTENCIA BASICA LIQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP , PESO BRUTO 13843 KG, LARGURA DA LAMINA DE 3,7 M	CHP	800,00	R\$ 285,00	R\$ 228.000,00
TOTAL GERAL R\$					721.200,00

DANILO
VIDIGAL:74017
098649

Assinado de forma
digital por DANILO
VIDIGAL:74017098649
Dados: 2022.12.19
09:01:23 -03'00'

Roberto Francisco de Silva
Socorro Adjunto de Coras





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Folha N°



Anexo ao Processo N° _____ / _____, de _____ / _____ / _____

Via Centro de Interno,
Vejem processo para
análise.

28/12/2022.

Janaina Uberaba
Janaina Uberaba
Silva Ferreira
Matr. 54621



Processo: 346/2022

Modalidade: Dispensa Art.24 - IV

Objeto: Locação de Equipamentos.

DISPENSA E/OU INEXIGIBILIDADE

CONCEITO: O processo de dispensa e/ou inexigibilidade, a forma pela qual a Administração promove a celebração direta de contratos com o particular, sem realização de licitação pública, nos casos previstos nos artigos 24, incisos III a XXIV e artigo 25 da Lei 8.666/93. A diferença entre a dispensa e a inexigibilidade é que, na primeira, o certame pode ser realizado, mas por ato do administrador foi dispensado. Já na segunda, não há como realizar o certame por causa da inviabilidade de competição.

	Sim	Não	OBS
01. As requisições de materiais ou serviços foram elaboradas de forma clara e objetiva, constando em seu corpo:			
a) Definição do objeto pelo setor requisitante.	X		
b) Descrição do item (material de serviço) com especificação completa.			1
c) Valor estimado.			2
d) Indicação de Recurso orçamentário.	X		
e) Local solicitante.	X		
f) Finalidade da contratação (preferencialmente com previsão de entrega dos produtos).	X		
02. O procedimento administrativo de contratação foi iniciado com:			
a) Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.	X		
b) Autorização da autoridade competente para a abertura do processo.	X		
c) Indicação sucinta de seu objeto.	X		
d) Indicação do recurso orçamentário.	X		
03. O órgão/entidade fez a reserva do saldo orçamentário a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas, integrando-as ao processo, para que o empenho da despesa fosse realizado regularmente após a contratação do licitante vencedor.			3
04. O processo foi justificado, expondo nos autos os motivos que levaram o órgão ou entidade a optar pela dispensa ou inexigibilidade.	X		
05. Nos processos de inexigibilidade, a inviabilidade de competição foi caracterizada nos autos do processo.			N/A
06. Foi caracterizada nos autos do processo de dispensa a situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa.	X		4
07. Foi informada, nos autos do processo, a razão da escolha do fornecedor ou executante.	X		
08. Consta nos autos do processo à justificativa do preço.	X		
09. Consta no processo o parecer jurídico emitido sobre a dispensa ou inexigibilidade, incluindo a minuta de contrato (se houver), e a documentação do fornecedor.			5
010. Houve a ratificação do ato de dispensa ou inexigibilidade e a respectiva publicação na imprensa oficial do ente federado no prazo de cinco dias.			6

OBSERVAÇÕES:

1, 4 e 5 - Conforme Termo de Referência elaborado pelo setor requisitante anexado às fls.139 a 143. Observa-se que às fls. 139v/140, item 1.2, a justificativa da dispensa de emergência está baseada na rescisão do contrato (004/2022 - Pregão 081/2021) com a empresa João José Nascimento ME, vencedora dos itens: 01) - Retroescavadeira, 04) Locação de motoniveladora e 5) Escavadeira hidráulica, conforme demonstrado às fls. 33v. Assim sendo, verifica-se que está incluso no processo locação do equipamento Pá carregadeira (fls.165), equipamento este que não faz parte do contrato anterior. Nesse sentido, recomendamos reavaliar processo, bem como instruí-lo conforme orientações jurídicas contidas às fls. 131/132, itens 2.2 e 7.2. Recomendamos também, atentar para o cumprimento da IN 001/CGE/2022, na elaboração do termo de referência.

2 - Recomendamos anexar planilha contemplando todos os valores contratados, ou seja, valor da locação individualizada, valor da hora produtiva e valor da hora improdutiva.

3 - Quanto ao item em questão identificamos informações às fls. 105/106.

5 - Em relação à documentação, recomendamos regularizar, bem como verificar autenticidade de toda documentação. Chamamos atenção para o documento de folhas 92, Certidão de Débito Municipal, uma vez que a mesma se encontra POSITIVA.

6 - Processo em andamento.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

*Recd 29/12
Recd 16/25*



Congonhas CONTROLADORIA-GERAL

7 - Fls.137 - Não identificamos no processo manifestação de desinteresse de formalização do contrato da empresa RT Ambiental.

8 - Fls.161v - Item 3.4 - Não consta item 3.2

9 - Fls.163 - Item 8.2.2 - O item 6.0 não faz referência a normas/procedimentos.

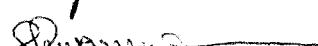
10 - Fls.163 - Item 8.2.4 - Alínea "b" - Qual critério?

11 - Fls.18 e 20 - Propostas sem assinatura.

12 - Fls. 165 - Recomendamos informar BDI, bem como anexar ao processo composição.

Congonhas, 29 de dezembro de 2.022


Carlos Magno de Souza
Controlador Geral


Marta de Paula Assis Vitarelli
Controladoria Geral

Congonhas

PLANEJAMENTO



ANEXO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO

	CONCORRÊNCIA	
	TOMADA DE PREÇO	
	CONVITE	
X	DISPENSA	

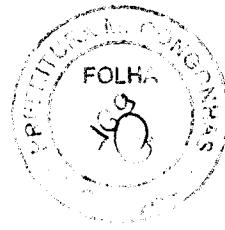
	INEXIGIBILIDADE	
	PREGÃO	
	ADESÃO	

À SEMOBI,

Segue manifestação do Controle Interno para conhecimento e providências.

Congonhas, 29 de dezembro de 2022

Janaina Uberaba
Janaina Uberaba
Área de Contratos e Licitações



PRC: 346/2022

Data: 04 de janeiro de 2022

À Área de Compras e Licitações,

Em atenção ao parecer do Controle Interno (fls. 167/167-V), seguem esclarecimentos:

Itens 1, 4 e 5: Esclarecemos que o contrato PMC/038/2022, que teve por objeto a contratação de pá-carregadeira, se encerrou no corrente ano e, por isso, o equipamento integra o objeto do processo licitatório PRC/323/2022, que ainda não foi concluído.

Quanto à inclusão da pá-carregadeira, informamos que, com a chegada antecipada das chuvas, que ocorreram acima do esperado, conforme também já esclarecido nos autos, os serviços prestados por ela aumentaram significativamente, tendo em vista que as estradas vicinais, principalmente, demandam mais manutenção. Diante disso, sua contratação se tornou igualmente emergencial.

No que tange às orientações jurídicas, informamos que foram respondidas/atendidas às fls. 136/155.

Item 2: Quanto à apresentação da planilha nos moldes sugeridos, segue no anexo II.

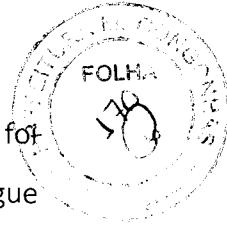
Item 5: Quanto à regularização das certidões (Municipal que se encontrava positiva; Federal e FGTS que se encontravam vencidas), seguem novas adequadas (anexo III).

Item 7: Sobre a manifestação de desinteresse da empresa RT Ambiental na formalização do contrato pretendido no presente feito, segue no anexo IV.

Itens 8 e 9: De fato houve erro material nos itens apontados. Sendo assim, informamos que os itens 4.4 e 10.2.2 do Termo de Referência foram devidamente alterados, conforme segue no anexo I. Entretanto, tendo em vista que o equívoco se repetiu na minuta do contrato, encaminhamos o processo ao setor responsável por sua elaboração para adequações.

Item 10: Conforme já descrito no próprio item questionado, o critério balizador da aplicação da multa é a gravidade do fato.

[Handwritten signature]
Ricardo Francisco de Oliveira
Secretário Adjunto de Obras



Item 11: Conforme vê-se às fls. 155, a falta de assinatura da proposta de fls. 18 foi devidamente suprimida. Com relação à assinatura da proposta acostada às fls. 20, segue cópia devidamente assinada no anexo V.

Item 12: Sobre o BDI, segue planilha no anexo VI.

Sem mais a tratar, gentileza dar prosseguimento ao feito.

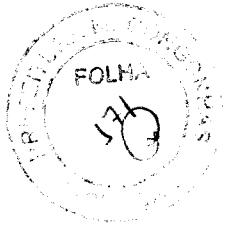
Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Roberto Francisco da Silva".

Roberto Francisco da Silva

Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ricardo 06/01/23".



ANEXO I



TERMO DE REFERÊNCIA

DADOS DA OBRA:

ATIVIDADE DA OBRA: Prestação de serviços

ORIGEM DO RECURSO: Próprio – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

LOCALIZAÇÃO DA OBRA:

Logradouro: Ruas e estradas vicinais do município de Congonhas

Bairro: Centro

Município: Congonhas

CEP: 36410-440

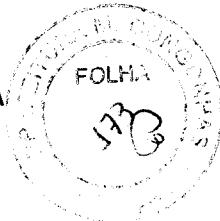
COORDENADAS DA OBRA: 20°29'54.1"S 43°51'52.2"W (-20.498357, -43.864505)

FOTO:



SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de equipamentos inclusive operador e combustível.



MODALIDADE: Dispensa

JULGAMENTO: Menor Preço

VALOR ESTIMADO: R\$ 721.200,00 (setecentos e vinte e um mil e duzentos reais)

MEDIÇÃO: Por Preço Unitário dos serviços efetivamente executados e aprovados

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM OS EQUIPAMENTOS RELACIONADOS NA PLANILHA EM ANEXO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE OPERADOR.

1.1. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE E JULGAMENTO

1.1.1. MODALIDADE: Dispensa

O artigo 24 da Lei 8.666/93, elenca os casos nos quais é dispensável a licitação, sendo o inciso IV, aquele que se enquadra no caso em comento:

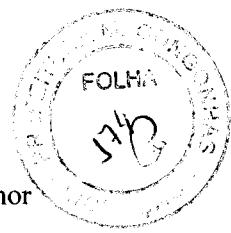
"Art. 24: IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

1.2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

Tendo em vista a iminência de rescisão unilateral, pelo Município de Congonhas, do contrato formalizado com a empresa AGRONAL, prestadora do serviço que se pretende contratar, além do parecer da Procuradoria Geral, que conclui pela **suspensão imediata** de referido contrato, conforme documentos do **ANEXO B**.

Considerando que as máquinas do contrato citado anteriormente são de grande importância para o município com os trabalhos relacionados abaixo:

- Manutenção das estradas vicinais;
- Preservação e manutenção de encostas e taludes;
- Retirada de materiais carreados para vias do município;
- Carregamento de materiais da Diretoria da área de Habitação no pátio da SEMOBI;
- Retirada e destinação de animais oriundos de morte em propriedades particulares cadastradas no IMA no município;
- Execução de serviço e manutenção de serviços de rede drenagem pluvial no município;



- Recebimento e estocagem de agregados no pátio do Goiabeiras, para melhor otimização do espaço disponível no pátio;
- Otimização dos materiais no Pátio da SEMOBI;
- Retirada de entulhos oriundos de descartes irregulares.

Considerando ainda que estamos no período chuvoso, no qual as atividades tornam-se ainda mais demandadas e constantes, é imprescindível que a Prefeitura Municipal de Congonhas formalize o contrato até que a nova licitação seja finalizada.

1.4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Disponibilidade de início imediato das atividades;

Ser empresa detentora de todos os documentos de habilitação;

Ter prestado de forma satisfatória serviços com as mesmas características no município de Congonhas;

Menor preço.

Diante do exposto fica escolhida a empresa AGD CONSTRUTURA LTDA – CNPJ 08.139.188/0001-65.

1.5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

"Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados."

2. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO

ANEXO – A COTAÇÕES

ANEXO – B DOCUMENTOS SOLICITANDO RESCISÃO DO CONTRATO DA EMPRESA AGRONAL

ANEXO – C DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SEMOBI).

Órgão: 12

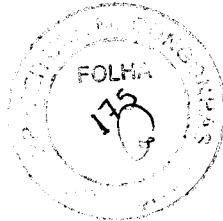
Unidade: 02

Função: 26

Sub-função: 122

Programa: 0002

Ricardo Francisco de Oliveira 3
Secretário Adjunto de Obras



Atividade: 2.044 – Manutenção e Controle de Frotas
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2023 – R\$ 721.200,00 (setecentos e vinte e um mil e duzentos reais)

4. MEDAÇÃO E PAGAMENTO

4.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou a períodos superiores até o cumprimento do fim dos trabalhos.

4.2. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos engenheiros responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) do serviço;

4.3. O Boletim de Medição será efetuado pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por engenheiro responsável dos serviços (CONTRATADA), engenheiro fiscal do serviço (CONTRATANTE), técnico fiscal do serviço (CONTRATANTE), e Diretor de Frotas e manutenção (CONTRATANTE):

4.3.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

4.3.2. Cópia de relatórios dos serviços realizados (CONTRATADA);

4.3.3. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

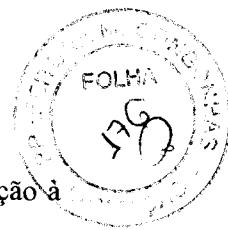
4.3.4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada do serviço.

4.4. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 4.3 para elaboração do Boletim de Medição;

4.4.1. No caso de falta contratual, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

Ricardo Francisco de Sá
Ricardo Francisco de Sá
Secretário Adjunto de Obras

4



4.4.2. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

4.4.3. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;

4.4.4. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

4.5. Os serviços serão medidos por hora, efetivamente comprovada e atestada pelo servidor responsável, através de parte diária, respeitando a garantia mínima de 150 horas por mês, sendo:

4.5.1. Hora Produtiva: a hora de trabalho efetivo. Pagamento da hora produtiva – 100% sobre o valor unitário contratado.

4.5.2. Hora Improdutiva: hora de trabalho em que o equipamento e motorista ficam parados. Pagamento da hora improdutiva conforme percentuais abaixo:

4.5.2.1. Retroescavadeira – 57,61% (cinquenta e sete vírgula sessenta e um por cento);

4.5.2.2. Pá-carregadeira – 74,62 (setenta e quatro vírgula sessenta e dois por cento);

4.5.2.3. Motoniveladora – 61,77 (sessenta e um vírgula setenta e sete por cento).

4.6. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatária.

5. DAS NORMAS PARA MEDIÇÃO

Conforme prevê cláusula contratual as medições deverão seguir as seguintes normas:

5.1. Concluídos os serviços, a contratada juntamente com o engenheiro fiscal do serviço (Contratante) terá **até 07 dias úteis** para fechamento/conferência e assinaturas da



documentação de medição (Contratada, Fiscalização (Contratante) e Diretora de Frotas e Manutenção);

5.2. Após este procedimento, a medição será entregue pelo fiscal do serviço, à Comissão Permanente de Medição que terá o prazo de **02 dias úteis** para análise e verificação da medição e assim então repassá-la ao setor de Fiscalização e Medição de Obras;

5.3. O setor de Fiscalização e Medição de Obras terá o prazo de **05 dias úteis** para processar o BM – boletim de medição, e comunicar a Contratada a efetivação da medição e o valor correto para emissão da nota fiscal através e-mail ou por ofício;

5.4. A nota fiscal eletrônica deverá ser encaminhada via e-mail conforme indicação da CONTRATANTE.

5.5. A COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTE, SINALIZAÇÃO E CONCESSÕES PÚBLICAS terá até 03 dias úteis para assinarem o BM – boletim de medição OFICIAL e encaminhá-lo aos departamentos pertinentes ao processo de pagamento.

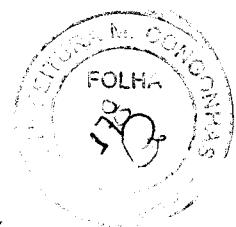
6. FISCALIZAÇÃO

6.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Obras e Infraestrutura que será a GESTORA DO CONTRATO através do Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura ROBERTO FRANCISCO DA SILVA, Fiscal FREDERICO OSANAN REIS sob matrícula nº 49811 através da Diretoria de Desenvolvimento Urbano efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

6.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

6.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

Roberto Francisco da Silva
Roberto Francisco da Silva
Secretário Adjunto de Obras



6.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

6.5. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar os equipamentos fabricados **a partir** do ano de **2012**;

7.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

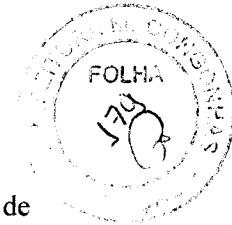
7.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

7.5. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após a assinatura do contrato e entregá-los concluídos no prazo estabelecido na mesma;

7.6. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

7.7. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do termo de referência, da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório;

7.8. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;



7.9. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os equipamentos em perfeita condição de uso;

7.10. A CONTRATADA obriga-se a substituir o equipamento defeituoso, no prazo de 24 horas, após a constatação de tal.

7.11. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente contrato;

8.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais;

8.3. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

8.4. Através do setor de Fiscalização e Medição de Obras a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e data de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e consequentemente o pagamento dos serviços executados.

8.5. A contratante se obriga como garantia mínima o pagamento de 200 (duzentas) horas mensais de equipamento;

9. PRAZO

9.1. Os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato serão de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir da assinatura do contrato.

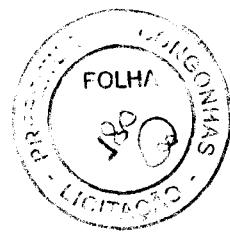
9.2. Considerando que o contrato se trata de um contrato emergencial, o mesmo não poderá ser prorrogado, conforme artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitação, 8.666/93;

10. SANÇÕES CONTRATUAIS.

10.1. Fica o CONTRATADO, sujeito as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 87, da Lei de Licitação 8.666/93.

[Signature]
Danilo Henrique da Silva

8



10.2. O CONTRATADO, que não cumprir com o prazo estipulado para execução dos serviços, sofrerá as seguintes sanções, como:

10.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato, conforme prazo de 48h sujeitará o contratado à multa moratória de 30% (dez por cento) sobre o valor total do contrato a ser descontado da medição;

10.2.2. O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as **NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES** item 5 deste termo de referência;

10.2.3. Em caso de inexecução parcial identificada a partir de 48h da data prevista para início da atividade, fica a contratada sujeita à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

10.2.4. Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art.87 da Lei 8.666/39:

a - Advertência;

b - Multa compensatória de 30% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir para 15% o percentual da multa a ser aplicada;

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2.5. As sanções descritas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se à presente dispensa por emergência e ao contrato dela decorrente às regras das seguintes Leis e Decreto:

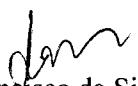
Lei 8.666/1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



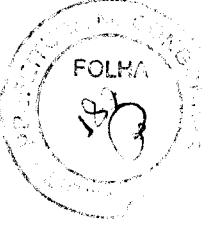
Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção), dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Decreto 7.983/2013, estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

Congonhas, 04 de janeiro de 2022


Roberto Francisco da Silva

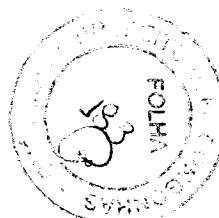
Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura

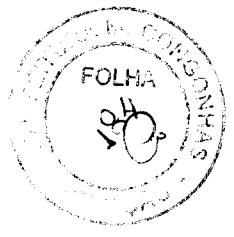


ANEXO II

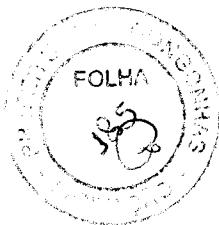
QUADRO DEMONSTRATIVO DO CUSTO HORÁRIO DOS EQUIPAMENTOS

ITENS	DESCRÍÇÃO	VALOR DE AQUISIÇÃO REF. NOVEMBRO - 2012		DEPRECIAÇÃO (1)			JUROS (2)			MANUTENÇÃO (3)			MATERIAL (5) REF. OUTUBRO - 2022		MÃO DE OBRA (6) REF. OUTUBRO - 2022		PREÇO DE CUSTO		PREÇO C	
		CÓDIGO REFERÊNCIA	R\$	CÓDIGO REFERÊNCIA	CONSUMO	R\$	CÓDIGO REFERÊNCIA	CONSUMO	R\$	CÓDIGO REFERÊNCIA	CONSUMO	R\$	L/H	R\$	CÓDIGO REFERÊNCIA	R\$	(1+2+3+6)	(1+2+3+5+6)	(1+2+3+6)	
1	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LIQ. 72 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 0,79 M ³ , CAÇAMBA RETRO CAP. 0,18 M ³ , PESO OPERACIONAL MÍN. 7.140 KG.	6046	R\$ 224.953,06	89012	0,0000560	R\$ 12,60	89012	0,0000076	R\$ 1,71	5735	0,0000700	R\$ 15,75	6,98	R\$ 45,16	88294	R\$ 31,31	R\$ 61,36	R\$ 106,52	R\$ 70,99	
2	PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M ³ , PESO OPERACIONAL 11632 KG	E010	R\$ 698.000,00	89128	0,000056	R\$ 39,09	89129	0,0000076	5,3048	53857	0,0001000	69,8	7,64	49,43	88301	31,13	R\$ 145,32	R\$ 194,75	R\$ 168,12	
3	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13843 KG., LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M.	E006	725.000,00	89228	0,0000400	R\$ 29,00	89229	0,0000072	5,22	5779	0,0000643	77,03	11,76	90,51	88300	35,02	R\$ 146,27	R\$ 236,78	R\$ 169,22	





ANEXO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Identificação do Contribuinte:

RAZÃO SOCIAL: CONSTRUTORA AGD LTDA

CNPJ: 10.651.663/0001-20

Endereço: AV AMERICO RENNE GIANNETTI, 2101

SALA: 01; SARAFAMENHA - OURO PRETO - MG CEP:
35.400-000

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos até a presente data, NÃO FORAM ENCONTRADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada ao contribuinte acima.

<https://grp.ouropreto.mg.gov.br/portalcidadao/?embedded=false#78c3e513dd43cb27d8a3e2f3...577847614fe404eceb692c433677278ef977d69f4ae77bf>

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Esta certidão não comprova a ausência de débitos relativos à Dívida Ativa da Tarifa Básica de Operacionalização, também conhecida como "TBO do SEMAE".

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida em: 03/01/2023 11:20:56

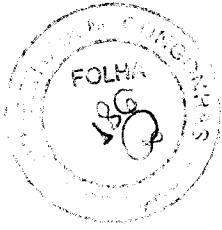
Válida até o dia: 02/07/2023

Código de controle da certidão: 8A951B678A766FC84D2D

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

<https://grp.ouropreto.mg.gov.br/portalcidadao/?embedded=false#28c3e513dd43cb27d8a3e2f3...577847614fe404ec6b592c433577278af977d69f4ae77bf>

[Voltar](#) [Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.651.663/0001-20

Razão Social: CONSTRUTORA AGD LTDA EPP

Endereço: AV AMERICO RENNÉ GIANNETTI 2101 SALA 01 / SARAMENHA / OURO PRETO / MG / 35400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2022 a 14/01/2023

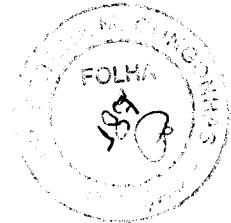
Certificação Número: 2022121602150313158530

Informação obtida em 30/12/2022 11:58:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSTRUTORA AGD LTDA
CNPJ: 10.651.663/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:33:47 do dia 20/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/03/2023.

Código de controle da certidão: **4B6A.3B49.F4D3.D64C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ANEXO IV



Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Paulo Uchôa <paulouchoa@construtorartambiental.com.br>

Qua, 04/01/2023 09:45

Para: Roberto Francisco da Silva <roberto.silva@congonhas.mg.gov.br>

Cc: Filipe Henrique Modesto <filipe@sinarco.com.br>;Leilimar Coelho

<leilimar.coelho@yahoo.com.br>;Simônia Maria de Jesus Magalhães

<simonia.magalhaes@congonhas.mg.gov.br>;IZAMARA LIMA DE OLIVEIRA

<izamara.oliveira@congonhas.mg.gov.br>

Bom dia,

Informo que referente ao orçamento solicitado à Construtora RT Ambiental não mostra interesse em participar desse processo de contratação.

Desde já agradecemos a oportunidade!

Em 2022-11-10 15:59, CONSTRUTORA RT AMBIENTAL escreveu:

Boa tarde, prezados.

Segue em anexo a proposta de orçamento solicitada.

Em qui., 10 de nov. de 2022 às 07:54, Filipe Henrique Modesto <filipe@sinarco.com.br> escreveu:

----- Forwarded message -----

De: Paulo Uchôa <paulouchoa@construtorartambiental.com.br>

Date: qui., 10 de nov. de 2022 06:32

Subject: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

To: Filipe Henrique Modesto <filipe@sinarco.com.br>, Filipe Modesto - RT Ambiental <rtambiental.filipe@gmail.com>

Bom dia Filipe,

Segue e-mail de solicitação de orçamento referente a locação de máquinas.

----- Mensagem original -----

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Data: 2022-11-07 17:38

De: Leilimar Coelho <leilimar.coelho@yahoo.com.br>

Para: Paulo Uchôa <paulouchoa@construtorartambiental.com.br>

Cópia: Roberto Francisco Da Silva

<roberto.silva@congonhas.mg.gov.br>, Simônia Maria de Jesus

Magalhães <simonia.magalhaes@congonhas.mg.gov.br>, IZAMARA LIMA DE

OLIVEIRA <izamara.oliveira@congonhas.mg.gov.br>

Boa tarde,

Gentileza enviar orçamento para locação dos equipamentos conforme planilha anexa.

Quaisquer dúvidas estou à disposição.

Atenciosamente,

Leilimar Coelho

Diretoria de Engenharia e Projetos

Prefeitura Municipal de Congonhas

(31) 99581-3062(31) 98860-5444

--

Atenciosamente,

Paulo Henrique Vieira Uchôa

Engenheiro Civil / Gestor de Obras
Construtora RT Ambiental

+55 (31) 3351-4703 e 2559-7663

+55 (31) 99457-0160

Av. Dr. Cincinato Cajado Braga, 293 CS- Novo Eldorado - Contagem / MG

--

Departamento Comercial
Rhavana Gonzaga Martins

+55 (31) 3351-4703 e 2559-7663

+55 (31) 9 9457-0178

Avenida Doutor Cincinato Cajado Braga, 305 - Novo Eldorado - Contagem / MG

--

Atenciosamente,

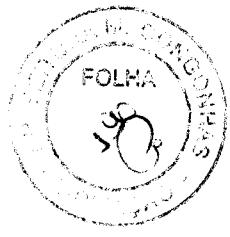
Paulo Henrique Vieira Uchôa

Engenheiro Civil / Gestor de Obras
Construtora RT Ambiental

+55 (31) 3351-4703 e 2559-7663

+55 (31) 99457-0160

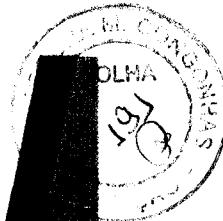
Av. Dr. Cincinato Cajado Braga, 293
CS- Novo Eldorado - Contagem / MG



ANEXO V

GRUPO

TERRAMARES



SOBRE A TERRAMARES

Com mais de 15 anos de história o Grupo Terramares é uma empresa altamente qualificada e líder no mercado regional quando o assunto é execução de projetos de infraestrutura e locação de equipamentos. Com uma sede própria de 30mil m², localizada na cidade de Congonhas-MG, há poucos metros da BR 040, a Terramares se destaca atuando nos setores público e privado. Atendendo com excelência as principais prefeituras da nossa região, além de grandes empresas privadas, tais como CSN, Vale, Ferrous, dentre outras.

A Terramares é, também , uma empresa especializada em projetar, desenvolver e executar todos os serviços em comunicação visual para a sua empresa. Conta com uma estrutura moderna e bem equipada. Através da execução de soluções pontuais, inteligentes e criativas, oferecemos aos nossos clientes resultados que buscam fortalecer e dar maior visibilidade as suas marcas. Nossa tecnologia de ponta somada a nossa equipe altamente qualificada e ao alto padrão dos materiais utilizados, faz com que a Terramares seja uma referência regional.

Obras de Infraestrutura

***Locação de Máquinas
e Equipamentos***

Drenagem

Pavimentação

Terraplanagem

Sinalização Viária



LOCADORA TERRAMARES LTDA.
 BR 040, KM 608 + 300 - Campo das Flores | CONGONHAS - MINAS GERAIS
 CEP 36.417-140 | TEL.: (31) 3731-5627 | 3731-7309
 adm@locadoraterramares.com.br
 CNPJ: 05.371.926/0001-07 | INSC. EST.: 0011214020011

G R U P O
TERRAMARES

Congonhas OBRAS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

PREFEITURA: MUNICIPAL DE CONGONHAS

OBRA:

LOCAL:

FORMA DE EXECUÇÃO:

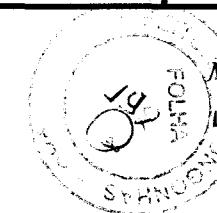
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA:

() () INDIRETA

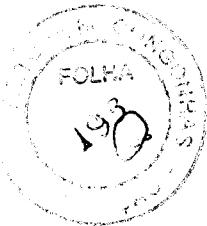
PRAZO DE EXECUÇÃO: 5 MESES

DESCONTO BDI 16,00%

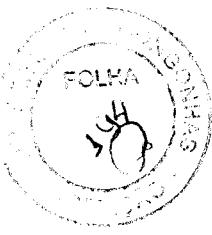
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	GARANTIA	QTIDADE	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL
1	EQUIPAMENTOS					R\$ 819.480,00
1.1	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	VB	200H	4,00	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
1.2	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	VB	200H	4,00	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
1.3	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 72 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 0,79 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,18 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 7.140 KG	CHP	200H	1500,00	R\$ 197,20	R\$ 295.800,00
1.4	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG	CHP	200H	800,00	R\$ 266,80	R\$ 213.440,00
1.5	MOTONIVELADORA POTENCIA BASICA LIQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP , PESO BRUTO 13843 KG, LARGURA DA LAMINA DE 3,7 M	CHP	200H	800,00	R\$ 382,80	R\$ 306.240,00
TOTAL GERAL R\$						819.480,00



Maris Stela da Mata
 Diretora Administrativa
 Locadora Terramares Ltda
 (31) 3731 5627



ANEXO VI



**PLANILHA DETALHADA DO EQUIPAMENTO E VEÍCULO DO PERCENTUAL
SOBRE A HORA PRODUTIVA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	%SOBRE HORA PRODUTIVA
1	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LIQ. 72 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 0,79 M ³ , CAÇMABA RETRO CAP. 0,18 M ³ , PESO OPERACIONAL MÍN. 7.140 KG.	H	57,61%
2	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTENCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M ³ , PESO OPERACIONAL 11632 KG	H	74,62%
3	MOTONIVELADORA POTENCIA BASICA LIQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13843 KG, LARGURA DA LAMINA DE 3,7 M.	H	61,77%

RECEBIDO
04 / 01 / 20 13
Juancho
as 16h15

Congonhas

PLANEJAMENTO



ANEXO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO

	CONCORRÊNCIA	
	TOMADA DE PREÇO	
	CONVITE	
X	DISPENSA	

	INEXIGIBILIDADE	
	PREGÃO	
	ADESÃO	

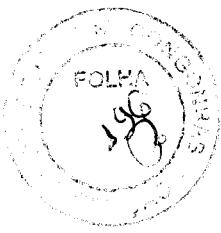
Ao Orçamento,

Segue para informação de dotação orçamentária para o ano de 2023.

Congonhas, 06 de janeiro de 2023

Qdva
Janaina Uberaba
Área de Contratos e Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



À

Área de Compras e Licitações,

Segue abaixo informação de dotação orçamentária para o exercício de 2023, referente a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE OPERADOR E COMBUSTÍVEL” conforme processo nº **PRC/346/2022**.

Considera-se desnecessária a elaboração de Impacto Orçamentário, uma vez que a despesa refere-se à ação de manutenção e não de incremento governamental, conforme definição de *Atividade* descrita na Portaria de nº 42/1999 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Na oportunidade, declaro que a despesa mencionada é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Ficha: 299

Órgão: 12

Unidade: 02

Função: 26

Sub-função: 122

Programa: 0002

Atividade: 2.044 – Manutenção e Controle de Frotas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1708

Congonhas, 09 de janeiro de 2023.

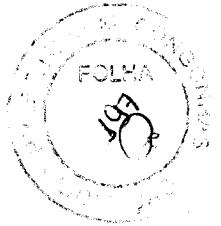

Patrícia Rosemara Silva Sousa
Diretoria de Áreas - Orçamento

RECEBIDO

09 / 01 / 2023
ED às 10:20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/004/2023- PRC/346/2022

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Dispensa de Licitação, com amparo legal no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações, a contratação de empresa para prestação de serviços com os equipamentos: retroescavadeira sobre rodas, pá carregadeira sobre rodas e motoniveladora, inclusive fornecimento de combustível, manutenção e disponibilização de operador.

Congonhas, 09 de janeiro de 2023

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5
Dados: 2023.01.09 15:23:39 -03'00'

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

REF.: Dispensa de licitação nº PMC/004/2023- PRC/346/2022

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços com os equipamentos: retroescavadeira sobre rodas, pá carregadeira sobre rodas e motoniveladora, inclusive fornecimento de combustível, manutenção e disponibilização de operador.

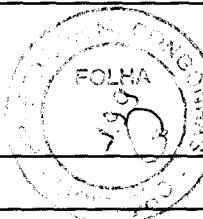
Pelo presente termo adjudicamos o objeto acima epigrafado à Construtora AGD Ltda, pelo valor de R\$ 721.200,00 (setecentos e vinte e um mil reais).

Congonhas, 09 de janeiro de 2023

CLAUDIO ANTONIO DE Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
SOUZA:31475698615 DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615,
ce=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5
Dados: 2023.01.09 15:23:55 -03'00'

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
Requisição para empenhamento da despesa



Páginas: 1/1
Data Emissão: 10/01/2023
Autoriz. Fornecimento: 346/2023
Adjudicação:

Empenho: 638

CENTRO DE CUSTO: 1800/2022 - Manutenção e Controle de Frotas

EMPENHOS GLOBAL

VALOR DA AF: 721200,00

VALOR A EMPENHAR: 721200,00

FONTE: Transferência da União Referente à Compensação Fin

DATA A EMPENHAR: 09/01/2023

DESPESA: 299/2023

DOTAÇÃO:

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

339039/12 - Locação de Máquinas e Equipamentos

2.44 Manutenção e Controle de Frotas

FAVORECIDO: 15715 - CONSTRUTORA AGD LTDA

CNPJ: 10.651.663/0001-20

ENDEREÇO: Avenida AMERICO RENNE GIANETTI, 2101, SA - SARAMENHA

CIDADE: Ouro Preto - MG

CEP: 35400-000

TELEFONE: 3135510008

PROC. DE COMPRA: 346/2022

LICITAÇÃO: 4/2023

CONTRATO: 012/2023

HOMOLOGAÇÃO: 09/01/2023

M' LIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Objeto:

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE OPERADOR E COMBUSTÍVEL, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, CONFORME PRC/346/22, HOMOLOGAÇÃO 09/01/23, DUSPENSA PMC/004/23, CONTRATO PMC/12/23.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° PMC/012/2023

DISPENSA: PMC/004/2023
PRC/346/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura, Roberto Francisco da Silva, e de outro lado, a empresa CONSTRUTORA AGD LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 10.651.663/0001-20, sediada na Avenida Americo Renne Giannetti, nº 2101, sala 01, CEP: 35.400-000, Bairro Saramenha, Ouro Preto MG, neste ato representada pela Sr. Danilo Vidigal, inscrito no C.P.F nº. 740.170.986-49 e portador do R.G. nº. M 5.233.701, SSP MG, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que segue:

CLAUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. Contração de empresa para prestação de serviços com os equipamentos relacionados na planilha em anexo, inclusive fornecimento de combustível, manutenção e disponibilização de operador.

CLÁUSULA II- DO VALOR

- 2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 721.200,00(setecentos e vinte e um mil e duzentos reais);

CLÁUSULA III- MEDAÇÃO E PAGAMENTO

- 3.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou a períodos superiores até o cumprimento do fim dos trabalhos.

- 3.2. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos engenheiros responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) do serviço;

- 3.3. O Boletim de Medição será efetuado pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos por engenheiro responsável dos serviços (CONTRATADA), engenheiro fiscal do serviço (CONTRATANTE), técnico fiscal do serviço (CONTRATANTE), e Diretor de Frotas e manutenção (CONTRATANTE):

Cont. 012/2023

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



3.3.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

2.3.2. Cópia de relatórios dos serviços realizados (CONTRATADA);

3.3.3. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

3.3.4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada do serviço;

3.4. A emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 3.3. para elaboração do Boletim de Medição;

3.4.1. No caso de falta contratual, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de 10 (dez) dias;

3.4.2. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

3.4.3. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras e pelo Órgão gestor, que decidirá a respeito;

3.4.4. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

3.4.5. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatária.

CLAUSULA IV – DAS NORMAS PARA MEDAÇÃO

4.1. Concluídos os serviços, a contratada juntamente com o engenheiro fiscal do serviço (Contratante) terá **até 07 dias úteis** para fechamento/conferência e assinaturas da documentação de medição (Contratada, Fiscalização (Contratante) e Diretora de Frotas e Manutenção);

4.2. Após este procedimento, a medição será entregue pelo fiscal do serviço, à Comissão Permanente de Medição que terá o prazo de **02 dias úteis** para análise e verificação da medição e assim então repassá-la ao setor de Fiscalização e Medição de Obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- 4.3. O setor de Fiscalização e Medição de Obras terá o prazo de **05 dias úteis** para processar o BM – boletim de medição, e comunicar a Contratada a efetivação da medição e o valor correto para emissão da nota fiscal através e-mail ou por ofício;
- 4.4. A nota fiscal eletrônica deverá ser encaminhada via e-mail conforme indicação da CONTRATANTE.
- 4.5. A COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTE, SINALIZAÇÃO E CONCESSÕES PÚBLICAS terá até 03 dias úteis para assinarem o BM – boletim de medição OFICIAL e encaminhá-lo aos departamentos pertinentes ao processo de pagamento.

CLÁUSULA V- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 5.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 5.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;
- 5.4. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após a assinatura do contrato e entregá-los concluídos no prazo estabelecido na mesma;
- 5.5. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;
- 5.6. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do termo de referência, da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório;
- 5.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- 5.8. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os equipamentos em perfeita condição de uso;
- 5.9. A CONTRATADA obriga-se a substituir o equipamento defeituoso, no prazo de 24 horas, após a constatação de tal.
- 5.10. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.

CLÁUSULA VI- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente contrato;
- 6.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais;
- 6.3. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 6.4. Através do setor de Fiscalização e Medição de Obras a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e data de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e consequentemente o pagamento dos serviços executados.
- 6.5. A contratante se obriga como garantia mínima o pagamento de 200 (duzentas) horas mensais de equipamento;

CLÁUSULA VII- DO PRAZO

- 7.1. Os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato serão de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir da assinatura do contrato.
- 7.2. Considerando que, o contrato se trata de um contrato emergencial, o mesmo não poderá ser prorrogado, conforme artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitação, 8.666/93;

CLÁUSULA VIII- SANÇÕES CONTRATUAIS.

- 8.1. Fica o CONTRATADO, sujeito as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 87, da Lei de Licitação 8.666/93.
- 8.2. O CONTRATADO, que não cumprir com o prazo estipulado para execução dos serviços, sofrerá as seguintes sanções, como:

Cont. 012/2023

Ronaldo Henrique da Silva
Secretário Adjunto de Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



8.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato, conforme prazo de 48h sujeitará o contratado à multa moratória de 30% (dez por cento) sobre o valor total do contrato a ser descontado da medição;

8.2.2. O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as **NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES**, conforme Cláusula Quarta;

8.2.3. Em caso de inexecução parcial identificada a partir de 48h da data prevista para início da atividade, fica a contratada sujeita à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

8.2.4. Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitarse-á às seguintes sanções, na forma do art.87 da Lei 8.666/39:

a - Advertência;

b - Multa compensatória de 30% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir para 15% o percentual da multa a ser aplicada;

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2.5. As sanções descritas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA IX- PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Unidade: 02 – Transporte e Veículos

Cont. 012/2023

5

Ricardo Francisco da Silva
Secretário Adjunto de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



Atividade: 2.044 – Manutenção e Controle de Frotas
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA X- DA VINCULAÇÃO À DISPENSA

10.1. O presente contrato fica vinculado à Dispensa de Licitação nº PMC/004/2023, Processo Licitatório nº. PRC/346/2022 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XI- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Obras e Infraestrutura que será a GESTORA DO CONTRATO através do Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura ROBERTO FRANCISCO DA SILVA, Fiscal FREDERICO OSANAN REIS sob matrícula nº 49811 através da Diretoria de Desenvolvimento Urbano efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

11.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

11.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

11.5. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.

CLÁUSULA XII- DISPOSOÇÕES GERAIS

12.1. Aplica-se à presente dispensa por emergência e ao contrato dela decorrente às regras das seguintes Leis e Decreto:

Lei 8.666/1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção), dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

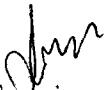
Decreto 7.983/2013, estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

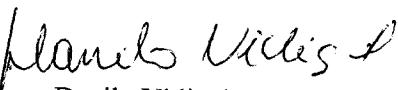
CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

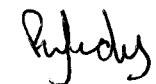
Congonhas, 09 de janeiro de 2023.


Roberto Francisco da Silva
Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura


Danilo Vidigal
CONSTRUTORA AGD LTDA

TESTEMUNHAS:


1^a


2^a

Congonhas OBRAS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS



PREFEITURA: MUNICIPAL DE CONGONHAS

OBRA:

LOCAL:

FORMA DE EXECUÇÃO:

REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA:

() () INDIRETA

PRAZO DE EXECUÇÃO: 5 MESES

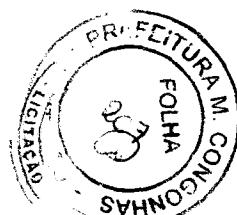
DESCONTO BDI

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTIDADE	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL
1	EQUIPAMENTOS				R\$ 721.200,00
1.1	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	VB	4,00	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
1.2	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	VB	4,00	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
1.3	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 72 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 0,79 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,18 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 7.140 KG	CHP	1500,00	R\$ 180,00	R\$ 270.000,00
1.4	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG	CHP	800,00	R\$ 254,00	R\$ 203.200,00
1.5	MOTONIVELADORA POTENCIA BÁSICA LIQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP , PESO BRUTO 13843 KG, LARGURA DA LAMINA DE 3,7 M	CHP	800,00	R\$ 285,00	R\$ 228.000,00
TOTAL GERAL R\$					721.200,00

DANILO
VIDIGAL:74017
000640

Assinado de forma
digital por DANILO
VIDIGAL:74017098649
Dados: 2022.12.19

dvr





Congonhas, 11 de Janeiro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3105

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO N°. PMC/012/2023

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x CONSTRUTORA AGD LTDA. Objeto: Prestação de serviços com os equipamentos: retroescavadeira sobre rodas, pá carregadeira sobre rodas e motoniveladora, inclusive fornecimento de combustível, manutenção e disponibilização de operador. Vigência: 180(cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato. Valor: R\$ 721.200,00 (setecentos e vinte e um mil e duzentos reais). Data: 09/01/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° PMC/004/2023

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Dispensa de Licitação, com paro legal no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações, a contratação de empresa para prestação de serviços com os equipamentos: retroescavadeira sobre rodas, pá carregadeira sobre rodas e motoniveladora, inclusive fornecimento de combustível, manutenção e disponibilização de operador. Congonhas, 09 de janeiro de 2023. Cláudio Antônio de Souza- Prefeito

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° PMC/047/2022, PRC 007/2022

O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de instalação de infraestrutura em cabeamento de rede UTP, Fibra Óptica, Switchs de rede e ambiente de rede LAN (Local Área Network), sob demanda, na-escolas e centros de administração da Secretaria de Educação da Prefeitura de Congonhas. A Pregaria do Município, nomeada pela portaria PMC 532/2022, no uso de suas atribuições, resolve SUSPENDER TEMPORARIAMENTE o certame, tendo em vista a resposta da Diretoria de Tecnologia da Informação do município de Congonhas, com base nos questionamentos levantados da Licitante C & R TELECOMUNICAÇÃO. O pregão supracitado ficando sem efeito a designação para o dia 16/01/2023, às 9:00 horas, devendo uma nova data ser publicada. Local: www.bll.org.br. Informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1132 e 1137, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Congonhas, 10/01/2023. Selma Maria Alves - Pregoeira.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

JUNTA RECURSAL DA SEMMAD

A Junta Recursal da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, informa que no dia 31 de janeiro de 2023 (terça-feira) acontecerá, na sala de reuniões da Procuradoria Jurídica do Município, sede da Prefeitura de Congonhas, localizada na Praça Presidente Juscelino Kubitschek, 135, Centro, Congonhas, às 09:00 horas, a reunião para julgamento dos recursos administrativos impetrados por: CSN Mineração S.A., Auto de Infração no. 1.572/2021, anexado aos Processos Administrativos nos 006824/2021 e 006824-001/2021; e WR de Souza Comércio e Serviços Automotivos, Auto de Infração no. 1.192/2019, anexado ao Processo Administrativo no 005425/2019, ambos referentes a infração ambiental.

Congonhas, 09 de janeiro de 2023.

**Elisiane Fátima da Silva Dourado
Presidente da Junta Recursal da SEMMAD**

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

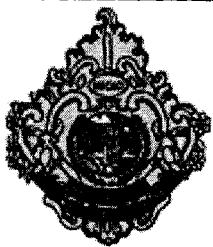
JUNTA RECURSAL DA SEMMAD - RESULTADO DA REUNIÃO DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2023

AUTUADO: Cláudio Moreira de Sousa Silva, Auto de Infração no 1.198/2019 - Processo Administrativo 009338/2019. **RESULTADO:** Julgada improcedente a defesa apresentada por Cláudio Moreira de Souza e Silva, mantendo-se a sanção de multa de 201 UPMC aplicada no auto de infração nº 1.198/2019.

AUTUADO: WR de Souza Comércio e Serviços Automotivos, Auto de Infração no 1.192/2019 - Processo Administrativo 005425/2019. **RESULTADO:** A Junta Recursal decidiu convocar as fiscais ambientais para melhor compreensão da situação, ficando, desde já intimado o representante da empresa para comparecimento na próxima sessão designada para o dia 31/01/2023, às 09 horas.

AUTUADO: Cássio Miguel Sales Dias – ME, Auto de Infração no 1.201/2019 - Processo Administrativo 009428/2019. **RESULTADO:** Julgada improcedente a defesa apresentada por Cássio Miguel Sales Dias – ME (MC Pedras & CIA), mantendo-se a sanção de advertência aplicada no auto de infração nº 1.201/2019.

AUTUADO: Juracy Lopes de Freitas, Autos de Infração nos 1.180/2019, 1.417/2020 e 1.591/2021 - Processo Administrativo 008820/2019. **RESULTADO:** A Junta Recursal decidiu, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, ficando a Sra. Juracy Lopes de Freitas notificada neste ato para, no



Prefeitura Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas

À DPOR:

Para controle orçamentário, após a DCONT.

Em, 13/01/2023.

Diretoria de Contratos e Licitações

*Janaina Uberaba
Silva Ferreira*

Matr. 54621

À DCONT:

Cumprida a fase de tramitação na Diretoria de Planejamento e Orçamento – DPOR, do processo em questão, encaminhamos para os devidos fins.

Em, 19 / 01 / 2023. Conferne folha 196

Maria Clara Maia

Maria Clara Maia de Oliveira
Matrícula 55071
Diretoria de Planejamento e Orçamento

Assinatura com identificação do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Anexo ao Processo Nº _____ / _____, de _____ / _____

Folha



A DCLIC:

informamos que o(s) documento(s)
foi(ram) empenhado(s) pela(s) N.E.(s).
Nº(s) CG 638

de 09/01/23, conforme cópia.
anexa(s) em 20/01/23.

Ester Maria Dutra

Matrícula 2622

JTA DE EMPENHO GLOBAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

C.N.P.J.: 16.752.446/0001-02

Endereço: Pça. Presidente Kubitscheck, N.º 135, Centro, Congonhas/MG

1708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

**EG****638**

09/01/2023

Ficha: 000299

Página: 1/1

Tipo empenho: Global

PROC. COMPRA: 346/2022	LICITAÇÃO: 4/2023 / 2023	CONTRATO: 012/2023	AF: 346/2023
-------------------------------	---------------------------------	---------------------------	---------------------

CREDOR: 15715 CONSTRUTORA AGD LTDA

Endereço: Avenida AMERICO RENNE GIANETTI, 2101, SA	Cidade: Ouro Preto	UF: MG
C.N.P.J.: 10.651.663/0001-20	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Banco:	Agência:	Fone: 3135510008
	Conta Corrente:	Fax:

DOTAÇÃO:

Órgão:	12	- Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Unidade:	12.02	- Transportes e Veículos
Funcional:	26.122.0002	- Gestão das Ações Administrativas
Projeto/Atividade:	2.044	- Manutenção e Controle de Frotas
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Compl. Elemento:	0.00.00. - .Se.m	- Locação de Máquinas e Equipamentos
Fonte de Recurso:		
- 1708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais		

SITOS:

Dotação Inicial:	1.500.000,00	Empenhos anteriores :	4.923.360,00	Ficha: 000299	IMPORTÂNCIA:	
Suplementações:	8.423.150,40	Valor do empenho :	721.200,00		Valor Bruto:	721.200,00
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00			0,00
Total (A) :	9.923.150,40	Total (B) :	5.644.560,00			
		Saldo Atual (A-B) :	4.278.590,40			

ESPECIFICAÇÃO:

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE OPERADOR E COMBUSTÍVEL, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, CONFORME PRC/346/22, HOMOLOGAÇÃO 09/01/23, DUSPENSA PMC/004/23, CONTRATO PMC/12/23. (Licitação Nº : 4/2023-DL)

Simônia Maria de Jesus Magalhães
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Ordenador da Despesa

Ana Maria Diniz Matos
Dir. Contabilidade CRC/MG- 86404/O
Responsável Técnico

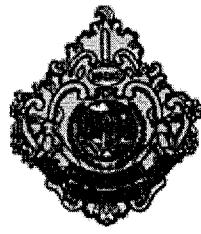
RECEBIDO

20 / 01 / 2023
08 00 40

Diretoria de Contratos e Licitações
Prefeitura Municipal de Congonhas

FONTE:

ester



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Processo Administrativo nº PMC/_____ /_____

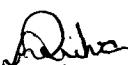
Processo de licitação nº PRC/346 / 2092

Modalidade: Dispensa nº PMC nº 004/2023

Certifico que, nesta data, foi procedido o encerramento do processo licitatório descrito acima, que vai numerado de folha nº 01 a folha nº 212.

Área de Contratos e Licitações

Congonhas, 30 de 11 de 2023


Janaína Uberaba
Silva Ferreira
Matr. 54621

Nome- Matrícula